



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS**

WELITON DA CRUZ NUNES

**GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO
ESTADO DO TOCANTINS: UM DIAGNÓSTICO ENTRE A DOUTRINA DE
PROTEÇÃO INTEGRAL E A MATERIALIDADE DA EXECUÇÃO (2024-2025)**

**Palmas, TO
2026**

Weliton da Cruz Nunes

Gestão da Política Pública de Atendimento Socioeducativo do Estado Do Tocantins: Um Diagnóstico entre a Doutrina da Proteção Integral e a Materialidade da Execução (2024-2025)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas – GESPOL da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito à obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Marcelo de Souza Cleto

**Palmas, TO
2026**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- N972g Nunes, Weliton da Cruz.
 Gestão de políticas públicas de atendimento socioeducativo no Estado do Tocantins: Um diagnóstico entre a Doutrina da Proteção Integral e a materialidade da execução (2024-2025). / Weliton da Cruz Nunes. – Palmas, TO, 2026.
 134 f.

 Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em Gestão de Políticas Públicas, 2026.
 Orientador: Marcelo de Souza Cleto

 1. Tocantins. 2. Proteção integral. 3. Gestão de política pública. 4. Atendimento socioeducativo. I. Título

CDD 350

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Weliton da Cruz Nunes

Gestão da Política Pública de Atendimento Socioeducativo no Estado do Tocantins: Um Diagnóstico entre a Doutrina da Proteção Integral e a Materialidade da Execução (2024-2025)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas- GESPOL. Foi avaliado para a obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas, e aprovado em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 29 /04 /2026

Banca Examinadora

Prof. Dr. Marcelo de Souza Cleto, UFT

Prof. Dr. Heber Rogério Grácio, UFT

Prof. Dra. Carla Cecilia Serrão Silva, UFMA

Dedico este trabalho à minha família,
especialmente à minha esposa e ao meu filho,
pela compreensão diante de minhas ausências e
por serem fonte constante de motivação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me proporcionado saúde, sabedoria e força para superar minhas angústias, exaustão, ansiedade e nos momentos de incerteza na conclusão dessa etapa tão importante para a minha formação.

Não posso deixar de agradecer minha esposa Thálita Alves Cunha Figueira, pelas horas que não tive presente e por ter aguentado minhas ignorâncias devidas ao estresse.

A minha mãe por ter sido minha primeira orientadora e me incentivar nos estudos e a sempre buscar o conhecimento no caminho para transformar a minha vida. Agradeço ao meu orientador, Professor Dr. Marcelo de Souza Cleto pela condução e orientação neste trabalho científico, pois, me ajudou a compreender a importância de políticas públicas para melhorar a vida das pessoas.

Aos Professores Dr. Heber Rogério Grácio e Dra. Carla Cecilia Serrão Silva, membros da banca examinadora, manifesto minha gratidão pela atenção dedicada e pelas valiosas contribuições oferecidas. Suas observações foram fundamentais para o refinamento deste trabalho e para a conclusão desta etapa acadêmica, uma vez que proporcionaram o amadurecimento da percepção teórica sobre a natureza das políticas públicas, bem como sobre a especificidade da política socioeducativa no Estado do Tocantins. Estendo este agradecimento aos coordenadores e docentes do programa que, com excelência e dedicação, compartilharam conhecimentos imprescindíveis à minha formação.

À Universidade Federal do Tocantins (UFT) e ao Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, pela oportunidade de aperfeiçoamento e pelo ambiente de debate crítico e qualificado.

Aos meus colegas de trabalho da Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU) pela disponibilidade na partilha de dados fundamentais para este diagnóstico e a todos os profissionais técnicos que facilitaram o acesso às informações, compreendendo a importância da transparência para o aprimoramento das políticas públicas.

A todos os profissionais que atuam no sistema socioeducativo do Tocantins, que, apesar dos desafios estruturais, dedicam o seu cotidiano à crença na ressocialização e no protagonismo juvenil. A todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a realização deste trabalho, o meu mais sincero obrigado.

RESUMO

Esta dissertação analisa a gestão da política pública de atendimento socioeducativo destinada ao adolescente em conflito com a lei no Estado do Tocantins durante o biênio 2024-2025, investigando as tensões entre os preceitos da Doutrina da Proteção Integral e a materialidade da execução institucional. O estudo justifica-se pela necessidade de compreender a lacuna existente entre o arcabouço normativo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a persistência de uma cultura punitiva que assemelha o sistema retributivo prisional. Metodologicamente, caracteriza-se como uma pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa, com caráter descritivo e exploratório. O procedimento técnico envolveu revisão bibliográfica sistemática e pesquisa documental em fontes primárias e secundárias, incluindo dados da Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU), Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS) e da Central de Gerenciamento de Vagas (CEVAG), com suporte assistido de ferramentas de inteligência artificial para organização analítica. Os resultados revelam uma acentuada seletividade étnico-racial e socioeconômica, com o sistema incidindo majoritariamente sobre jovens oriundos de territórios vulnerabilizados. O diagnóstico aponta para uma concentração institucional na capital, Palmas, que concentra os programas de internação definitiva e feminina, dificultando a regionalização e a preservação dos vínculos familiares. Identificou-se, ainda uma policialização de procedimentos e precariedade de infraestruturas que operam em regime misto (provisório e definitivo). Conclui-se que a gestão socioeducativa tocantinense ainda é tensionada por uma herança Código de Menores, exigindo o reordenamento da rede, a unificação da gestão administrativa e a formação continuada dos servidores para a efetivação da finalidade pedagógica da medida. Como produto técnico, propõe-se um Relatório de Recomendações Estratégicas e minutas de termos de cooperação técnica para o fortalecimento da regionalização e da intersetorialidade no estado.

Palavras-chave: Política Pública. Atendimento Socioeducativo. Tocantins. Proteção Integral. Gestão Pública.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the management of socio-educational public policy for juvenile offenders in the State of Tocantins during the 2024-2025 biennium, investigating the tensions between the principles of the Integral Protection Doctrine and the materiality of institutional execution. The study is justified by the need to understand the gap between the normative framework of the National Socio-educational Attendance System (SINASE) and the persistence of a punitive culture that resembles the prison retributive system. Methodologically, it is characterized as applied research with a qualitative approach, possessing a descriptive and exploratory nature. The technical procedure involved a systematic bibliographic review and documentary research in primary and secondary sources, including data from the Secretariat of Citizenship and Justice (SECIJU), the Secretariat of Labor and Social Development (SETAS), and the Vacancy Management Center (CEVAG), with the assisted support of artificial intelligence tools for analytical organization. The results reveal a sharp ethnic-racial and socioeconomic selectivity, with the system primarily affecting young people from vulnerable territories. The diagnosis points to an institutional concentration in the capital, Palmas, which centralizes definitive and female detention programs, hindering regionalization and the preservation of family bonds. Furthermore, a militarization of procedures and precariousness of infrastructures operating in a mixed regime (provisional and definitive) were identified. It is concluded that socio-educational management in Tocantins is still strained by a legacy of the Minor's Code, requiring a network reorganization, unified administrative management, and continuous training for civil servants to ensure the effective pedagogical purpose of the measures. As a technical product, a Strategic Recommendation Report and drafts of technical cooperation terms are proposed to strengthen regionalization and intersectoral cooperation in the state.

Keywords: Public Policy. Socio-educational Attendance. Tocantins. Integral Protection. Public Management.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Metodologia de Pesquisa	25
Figura 2 - Adolescentes em Situação Irregular	43
Figura 3 - Crianças e adolescentes enfileirados.....	43
Figura 4 - Crianças e Adolescentes em Trabalho Manual – Chácara de Menores da FEBEM no Bairro de Linhares em 1955	44
Figura 5 - Procedimento Policial	64
Figura 6 - Procedimento no Ministério Público	65
Figura 7 - Processo Judicial.....	67
Figura 8 - Trajetória do Federalismo no Brasil	70
Figura 9 - Sistema de Garantia de Direito	72
Figura 10 - Distribuição de Competência.....	74
Figura 11 - Goiás antes de 1988 e Goiás e Tocantins pós 1988.....	76
Figura 12 - Representação população negros e pardos no Sistema Nacional	82
Figura 13 - Panorama de Atendimento 2023.....	101
Figura 14 - Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE.....	102
Figura 15 - Centro de Internação Provisória Santa Fé do Araguaia (CEIP- NORTE).....	103
Figura 16 - Centro de Internação Provisória Palmas (CEIP- Central)	104
Figura 17 - Policialização do atendimento	105

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Matriz de Análise de Dados e Estratégia de Diagnóstico	28
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População do Tocantins segundo identidade Étnico-Racial e Origem.....	77
Tabela 2 - Atos Infracionais 2022 a 2024 Polícia Civil por Região Geográfica	83
Tabela 3 - Idade e Internações anos 2024 e 2025	83
Tabela 4 - Relação Pedidos e Ocorrências de Vagas.....	87
Tabela 5 - Organização Administrativa Unidades de Restrição e Privação de Liberdade	91
Tabela 6 - Registros de Ingresso de Adolescentes em Unidades por Região.....	92
Tabela 7 - Modelo de Políticas Públicas	97

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de Internação e Idade anos de 2024 e 2025	84
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CEIP	Centro de Internação Provisória
CEVAG	Central de Vagas do Sistema Socioeducativa
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CSE	Centros Socioeducativos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBENs	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FECA	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
LA	Liberdade Assistida
MNCPT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
NAI	Núcleo Atendimento Integrado
ONU	Organização das Nações Unidas
PCCR	Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
PCCR	Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Socioeducativo
PIA	Plano Individual de Atendimento
PIB	Produto Interno Bruto
PPP	Projeto Político Pedagógico
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SDHPR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SECIJU	Secretaria da Cidadania e Justiça
SECIJU	Secretaria da Cidadania e Justiça
SETAS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UNAI	Unidade de Atendimento Inicial
USL	Unidade de Semiliberdade

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	21
2.1	Sistematização da Análise e Diagnóstico	26
3	A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO	31
3.1	A Adolescência como Construção Biopsicossocial.....	31
3.2	O Paradigma Histórico: Da Punição à Doutrina da Situação Irregular	37
3.3	A Virada Paradigmática: A Doutrina da Proteção Integral	46
4	O SINASE E O PACTO FEDERATIVO	56
4.1	A delinquência juvenil diante do ECA e do SINASE	56
4.2	O Pacto Federativo e a Execução de Políticas Públicas do SINASE	68
5	O DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO TOCANTINS	75
5.1	Contexto Histórico e Socioeconômico do Tocantins.....	75
5.1.1	Formação Territorial do Tocantins e a Centralização da Política Socioeducativa .	78
5.2	Perfil da Juventude Socioeducativa	81
5.3	Dinâmica Espacial e Fluxos da Demanda no Sistema Socioeducativo do Tocantins (2024-2025)86	
5.4	A Estrutura Administrativa do Atendimento Socioeducativo no Tocantins	89
6	O DIAGNÓSTICO CRÍTICO DA EXECUÇÃO	96
6.1	A Lente de Análise: Avaliação da Política Pública.....	96
6.2	Os Desafios	98
7	RESULTADOS E ANÁLISE.....	107
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
	REFERÊNCIAS	112

APÊNDICE	134
APÊNDICE A – PRODUTO TÉCNICO.....	134
APÊNDICE B – MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	136
APÊNDICE C – DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS (AGENTE ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO, AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO E AGENTE SOCIOEDUCATIVO MOTORISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM) DO ESTADO DO TOCANTINS E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS.....	139

1 INTRODUÇÃO

A compreensão da adolescência como uma construção biopsicossocial complexa e multidimensional constitui o alicerce fundamental para a análise crítica de qualquer política pública direcionada a esta esfera populacional. Conforme as evidências científicas apresentadas por Dow-Edwards *et al.* (2019) e Guyer *et al.* (2016), este período do desenvolvimento humano é caracterizado por uma acentuada plasticidade cerebral e por processos de remodelamento sináptico que tornam o jovem mais suscetível às influências do meio externo.

Dessa perspectiva, a adolescência deixa de ser vista meramente como um intervalo cronológico para ser compreendida como uma janela de sensibilidade neurobiológica, onde o espaço entre o amadurecimento do sistema límbico e do córtex pré-frontal condiciona comportamentos de busca por novidade e assunção de riscos. Tal constatação científica demanda que o Estado, quando diante de situações ilícitas, proceda com intervenções que transcendam o paradigma puramente retributivo e punitivista, exigindo a implementação de estratégias que sejam, concomitantemente, pedagógicas, responsabilizadoras e garantidoras de direitos fundamentais.

No cenário brasileiro, essa percepção técnico-científica encontrou ressonância na alteração paradigmática consolidada pela Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, pela vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. A transição da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral representou não apenas uma evolução jurídica, mas uma resposta ética necessária ao descaso histórico e às políticas higienistas que marcaram o século XX (De Souza, 2024; Tamano, 2022).

Ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, o ordenamento jurídico pátrio impôs à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com prioridade absoluta, o acesso a oportunidades que permitam o desenvolvimento físico, mental e social pleno. Todavia, a implementação desse novo Direito e modo pensar, enfrenta desafios crônicos na gestão das políticas públicas, especialmente no que tange ao sistema de atendimento socioeducativo, onde a herança menorista ainda tenciona a execução pedagógica das medidas, muito devido a rigidez social e cultural.

No Estado do Tocantins, a efetivação dessas diretrizes é atravessada por particularidades históricas, territoriais e socioeconômicas que impõem barreiras complexas à gestão. O Estado, cuja formação contemporânea foi impulsionada pelo eixo rodoviário da BR-153 e por um modelo de desenvolvimento voltado ao agronegócio, apresenta uma ocupação territorial marcada por profundas disparidades (Rodrigues, 2023).

Essa configuração espacial reflete-se na gestão do atendimento socioeducativo, que padece de uma macrocefalia institucional na capital, por concentrar os programas de atendimentos, enquanto as regiões periféricas do Estado enfrentam dificuldades na capilarização de programas para atender as medidas de sua competência. Embora o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prescreva a regionalização e a incompletude institucional como pilares, para aproximar a família e a sociedade da medida socioeducativa, a prática operacional no Tocantins revela uma lacuna entre a norma idealizada e a realidade das Unidades de internação e semiliberdade, muitas vezes desassistidas de redes intersetoriais robustas.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa desta dissertação delimita-se na seguinte investigação: em que medida a gestão da política pública de atendimento socioeducativo no Estado do Tocantins consegue materializar os preceitos da Doutrina da Proteção Integral frente à persistência de uma cultura institucional punitiva e às limitações estruturais de regionalização? Como hipótese central, sustenta-se que, apesar do robusto arcabouço normativo e da profissionalização do quadro de servidores efetivos a partir de 2017, a execução das medidas socioeducativas no Tocantins ainda é tensionada por uma lógica de contenção e vigilância que mimetiza o sistema retributivo.

A adultização precoce do atendimento, manifesta no rigor da segurança e pretensões para uma policialização de procedimentos como infraestruturas inadequadas, no qual Unidades desenvolvem programas de atendimento provisório e definitivos, ou Unidades operando em imóveis residenciais, acaba por comprometer a finalidade pedagógica da medida e a reintegração social efetiva do adolescente.

Para enfrentar essa problemática, define-se como objetivo geral analisar a gestão da política pública de atendimento socioeducativo destinada ao adolescente em conflito com a lei no Estado do Tocantins durante o biênio 2024-2025. Para o alcance desse propósito, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: caracterizar o perfil socioeconômico, racial e educacional dos adolescentes inseridos no sistema, identificando os vetores de seletividade do aparato estatal; examinar as dinâmicas de fluxo e demanda reguladas pela Central de Vagas, correlacionando a concentração de pedidos nos grandes polos urbanos; e diagnosticar o impacto da infraestrutura física.

A justificativa deste estudo alicerça-se em múltiplas dimensões de relevância. No plano social, a pesquisa confere visibilidade a um segmento juvenil historicamente silenciado e marginalizado, composto majoritariamente por jovens negros oriundos de territórios

vulnerabilizados, cujas trajetórias infracionais muitas vezes são reflexos da ausência prévia de políticas públicas. No âmbito acadêmico, o estudo contribui para o campo da gestão pública ao oferecer um diagnóstico situacional inédito e sistemático sobre o sistema socioeducativo tocantinense após a retomada do monitoramento nacional do SINASE, preenchendo lacunas sobre a eficácia da intersetorialidade e necessidade de regulação para o fortalecimento da relação entre o Estado e os municípios.

Tecnicamente, a relevância do trabalho reside na produção de subsídios críticos que podem orientar a Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU) e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS) na reformulação de protocolos de atendimento e na qualificação do gasto público, no quais possa permitir o registro da vida do socioeducando até o seu desligamento do atendimento.

Quanto à classificação da pesquisa, este trabalho configura-se como um estudo de natureza aplicada, fundamentado em uma abordagem qualitativa que, conforme Bhangu, Provost e Caduff (2023), é essencial para a compreensão de fenômenos complexos sem a aplicação estritamente estatística, focando na realidade cultural e social da política no Estado. Já pela ótica de Morin, essa opção metodológica justifica-se pela necessidade de superar o conhecimento fragmentado responsável pelo isolamento do objeto para o seu meio, de modo a permitir a articulação entre o observador e a coisa observada no contexto do atendimento socioeducativo tocantinense (Oliveira, 2011).

O caráter aplicado da investigação alinha-se ao conceito estratégico no qual o pesquisador reconhece que a política pública não é um programa linear, mas um conjunto de cenários que enfrentam o acaso e a incerteza (Morin, 2005 *apud* Oliveira, 2011). Assim, essa abordagem permite a compreensão da singularidade do socioeducando, as contradições da sociedade e do sistema estatal, exigindo um olhar transdisciplinar que não apenas transmita conteúdos normativos, mas que se preocupe com o ser humano em sua completude (Fortunato; Porto, 2020).

Nesse contexto, Fonseca (2002), ensina que a pesquisa é a ciência que permite a aproximação e o entendimento da realidade do tema em estudo. Neste sentido, adota-se uma metodologia interdisciplinar que combina métodos convencionais de análise documental e bibliográfica com ferramentas tecnológicas contemporâneas de inteligência artificial (Hao; Zhang, 2025), visando ampliar o rigor científico diante da natureza multifacetada do objeto.

O procedimento metodológico ancora-se em uma revisão sistemática de livros, artigos acadêmicos e dissertações disponíveis em bases como Scielo, CAPES e Google Scholar. A

coleta de dados é reforçada por pesquisa documental em fontes primárias e secundárias (Godoy, 1995), incluindo legislações, resoluções do CONANDA e Portarias expedidas no Estado. Foram consultados sites governamentais da Secretaria de Segurança Pública (SSP), SECIJU e SETAS, além de decisões do Supremo Tribunal Federal e documentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Complementarmente, foram solicitados dados inéditos por meio de cartas de apresentação às secretarias estaduais competentes. Empregou-se o uso de ferramentas de IA (Gemini, Consensus, Napkin, NotebookLM) como suporte para tradução, organização de capítulos, criação de recursos visuais e refinamento das buscas por relevância técnica, visando potencializar a produtividade, porém com transparência, ética e sob o rigor do crivo humano para não desnaturalizar o pensamento crítico humano.

O lócus da pesquisa abrange o Estado do Tocantins, selecionado por sua condição de ente federado recente, marcado por uma diversidade étnica composta por povos originários, quilombolas e fluxos migratórios intensos. A análise concentra-se nas três regiões geográficas intermediárias (Norte, Central e Sul), com ênfase nas Unidades de Palmas, Araguaína, Santa Fé do Araguaia e Gurupi, por serem metodologia adota os únicos municípios com programas de atendimento de medidas de privação de liberdade.

A estrutura da dissertação está organizada em sete capítulos: o Capítulo 1 apresenta a introdução e o delineamento da pesquisa; o Capítulo 2 estabelece o alicerce teórico sobre a construção do sujeito de direito e a ruptura dos paradigmas protetivos; o Capítulo 3 detalha a governança e arquitetura institucional do SINASE e os reflexos do pacto federativo; os Capítulos 4 e 5 realizam o contexto socioeconômico e o diagnóstico crítico da execução da política no Tocantins; e os Capítulos 6 e 7 dedicam-se à análise dos resultados, conclusões e recomendações para a gestão pública.

Assim, diante da peculiaridade que envolve a gestão do sistema socioeducativo e a necessidade de conferir rigor científico às recomendações propostas, o presente estudo delineou um percurso metodológico capaz de integrar a análise normativa aos dados reais da execução. No capítulo seguinte, apresentam-se os procedimentos técnicos, as fontes de dados e os métodos de análise que sustentam este diagnóstico.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A construção de um diagnóstico científico acerca da gestão da política pública de atendimento socioeducativo exige a definição de um percurso metodológico rigoroso, capaz de articular a abstração das normas jurídicas com a realidade institucional da implementação no território do Estado do Tocantins. No campo da Gestão de Políticas Públicas, a metodologia não se restringe a uma sequência de etapas técnicas ou a um receituário procedimental; ela constitui o alicerce epistemológico que permite ao pesquisador interpretar a realidade social, sistematizar evidências empíricas e propor intervenções capazes de qualificar as ações estatais. Assim, o percurso metodológico adotado nesta investigação busca assegurar não apenas coerência teórica, mas também transparência procedimental, rastreabilidade analítica e consistência interpretativa frente à complexidade do objeto estudado.

O presente capítulo descreve as escolhas teóricas, a classificação da investigação e os procedimentos operativos que fundamentam a análise acerca das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, de competência estadual, durante o biênio 2024-2025, assegurando a replicabilidade e a validade científica do estudo. A delimitação temporal ao referido período fundamenta-se na necessidade de construção de um diagnóstico situacional contemporâneo da política socioeducativa tocantinense, considerando as recentes transformações administrativas, operacionais e institucionais verificadas nesse intervalo. Embora estudos em políticas públicas frequentemente adotem séries históricas mais extensas, a opção metodológica por um recorte temporal reduzido decorre da natureza qualitativa e aplicada desta investigação, cujo objetivo central não consiste na elaboração de projeções longitudinais, mas na compreensão aprofundada das dinâmicas atuais de execução das medidas socioeducativas no Estado do Tocantins. Ademais, o período selecionado coincide com a consolidação de novos fluxos administrativos da Central de Gerenciamento de Vagas (CEVAG), com a reorganização operacional das unidades socioeducativas e com a retomada de levantamentos institucionais mais sistematizados no âmbito do SINASE, permitindo acesso a dados contemporâneos e operacionalmente relevantes para a formulação do diagnóstico e das recomendações estratégicas propostas.

A presente investigação, originária de um programa de mestrado profissional, possui o propósito de gerar conhecimento e subsídios aos gestores da Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU) e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS), responsáveis pela gestão da política socioeducativa. Por tratar-se de uma pesquisa aplicada, alinha-se aos parâmetros de Vieira *et al.* (2023), que atribuem a essa natureza a geração de saber para

aplicação prática imediata, com o intuito de gerenciar problemas específicos de interesse local e territorial, como o cenário do SINASE no Tocantins.

Assim, distanciando-se de uma visão puramente teórica, a pesquisa assume o compromisso de diagnosticar falhas na implementação da política pública. Conforme Gerhardt e Silveira (2009 apud Vieira *et al.*, 2023), esse tipo de investigação visa solucionar problemas identificados na sociedade, não se encerrando na produção de um texto acadêmico, mas culminando na elaboração de um produto técnico orientado à otimização do gasto público, ao fortalecimento institucional e à garantia dos direitos fundamentais.

A materialização dos objetivos e o enfrentamento da problemática apresentada demandam uma estrutura metodológica capaz de assegurar rigor científico no campo da gestão pública. Para que o diagnóstico transcenda a mera descrição normativa e alcance a materialidade da execução institucional, detalham-se, a seguir, a tipologia da pesquisa, a abordagem metodológica e os procedimentos técnicos empregados. Conforme Sampaio e Lycarião (2021), a análise de conteúdo em trabalhos científicos deve fundamentar-se em processos rigorosos de interpretação e sistematização dos dados, buscando compreender não apenas a frequência das informações, mas também os sentidos, as intenções e os impactos das mensagens no contexto investigado.

Quanto à natureza, o estudo caracteriza-se como pesquisa aplicada e, no que se refere aos objetivos, assume caráter descritivo e exploratório. Tal escolha proporciona uma visão sistêmica de fenômenos pouco documentados, permitindo o detalhamento da estrutura operacional das unidades de internação e semiliberdade e a análise crítica das dinâmicas institucionais que permeiam a execução da política socioeducativa. Essa abordagem possibilita estreitar a relação entre o pesquisador e o objeto investigado, favorecendo a identificação das causas que sustentam o hiato existente entre o arcabouço normativo garantista e a prática institucional cotidiana.

Sob essa perspectiva, considera-se a distinção entre pesquisa primária e secundária apresentada por Lösch *et al.* (2023). A investigação percorreu uma fase de levantamento bibliográfico (pesquisa secundária), envolvendo a análise de artigos científicos, livros, dissertações, relatórios institucionais e produções especializadas acerca da política socioeducativa, do federalismo brasileiro e da Doutrina da Proteção Integral. Complementarmente, extraíram-se dados de documentos oficiais, como resoluções, portarias, sentenças judiciais, relatórios da SECIJU, registros da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e dados do SINASE.

A seleção das fontes bibliográficas e documentais observou critérios de pertinência temática, relevância científica, aderência ao objeto investigado e contemporaneidade das discussões. Foram priorizadas produções acadêmicas publicadas nos últimos cinco anos, ressaltadas obras clássicas e referenciais históricos indispensáveis à compreensão da evolução normativa e institucional da política socioeducativa brasileira. No âmbito documental, selecionaram-se normativas legais, relatórios técnicos, dados estatísticos oficiais e documentos institucionais diretamente relacionados à execução das medidas socioeducativas no Estado do Tocantins e à estrutura nacional do SINASE. Foram excluídos materiais sem vinculação direta com o objeto da pesquisa, documentos sem confiabilidade institucional verificável ou produções desprovidas de consistência metodológica reconhecida.

É imperativo destacar que a pesquisa documental adotou uma perspectiva abrangente, não se restringindo aos atos administrativos da gestão estadual, mas estendendo-se aos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em consonância com a orientação de Silva Júnior *et al.* (2021), que preconizam o uso de fontes diversificadas para a compreensão ampliada do objeto investigado.

A abordagem adotada é predominantemente qualitativa, método amplamente utilizado no estudo de políticas públicas e particularmente eficaz em pesquisas fundamentadas na análise de documentos legislativos, institucionais e administrativos (Fischer e Miller, 2007). A complexidade do objeto exige uma compreensão baseada em fenômenos sociais historicamente marcados por tensões institucionais e por formas de seletividade que reproduzem lógicas análogas às do sistema penal adulto no tratamento conferido aos adolescentes em conflito com a lei. Assim, a natureza qualitativa justifica-se como método voltado à compreensão aprofundada de valores, contextos, práticas institucionais e relações de poder que transcendem a interpretação isolada de estatísticas.

A investigação aproxima-se da Teoria Fundamentada ao permitir a construção de inferências a partir de documentos, registros institucionais e literaturas especializadas acerca do desenvolvimento do adolescente e da gestão pública. Conforme Rodrigues e Silva (2025), essa metodologia busca explicar processos e dinâmicas sociais por meio da análise rigorosa de evidências empíricas. Ademais, pesquisas qualitativas mostram-se particularmente eficazes quando a implementação das políticas ocorre em diferentes esferas de governo, permitindo o desenvolvimento de interpretações sustentadas pelas especificidades regionais e institucionais do objeto analisado (Basseches; Campbell; Schoenfeld, 2024). Segundo Jiménez *et al.* (2024),

essa metodologia possibilita ao pesquisador reunir evidências de elevada relevância para a formulação de recomendações técnicas e institucionais.

A vertente bibliográfica foi constituída mediante levantamento sistemático em bases como SciELO, Repositório da CAPES e Google Scholar, selecionando obras relacionadas à Doutrina da Proteção Integral, ao federalismo brasileiro, à neurobiologia da adolescência e à gestão de políticas públicas socioeducativas. A pesquisa documental debruçou-se sobre fontes primárias e secundárias, incluindo legislação federal e estadual, resoluções do CONANDA, relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A coleta de dados operacionais no Tocantins ocorreu por meio de portais institucionais das entidades de atendimento, dados federais do SINASE e bases administrativas da SECIJU, com ênfase nos relatórios da Central de Gerenciamento de Vagas (CEVAG). Para suplementar as informações públicas, solicitaram-se dados inéditos mediante expedição de ofícios às secretarias competentes, visando mapear o fluxo de internações, a dinâmica territorial do atendimento e o perfil socioeconômico dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo estadual.

O diferencial metodológico desta pesquisa reside na integração assistida de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) ao fluxo de trabalho acadêmico. Para tanto, empregaram-se modelos de processamento de linguagem natural, especificamente Gemini e Consensus, com o objetivo de otimizar a busca bibliográfica, a triagem de fontes e a organização sistemática das evidências documentais. Não obstante, as análises críticas, interpretações, inferências e validações dos dados permaneceram sob estrita condução humana, considerando que a interpretação de fenômenos relacionados à gestão de políticas públicas envolve dimensões éticas, políticas, sociais e institucionais que não podem ser reduzidas a operações automatizadas.

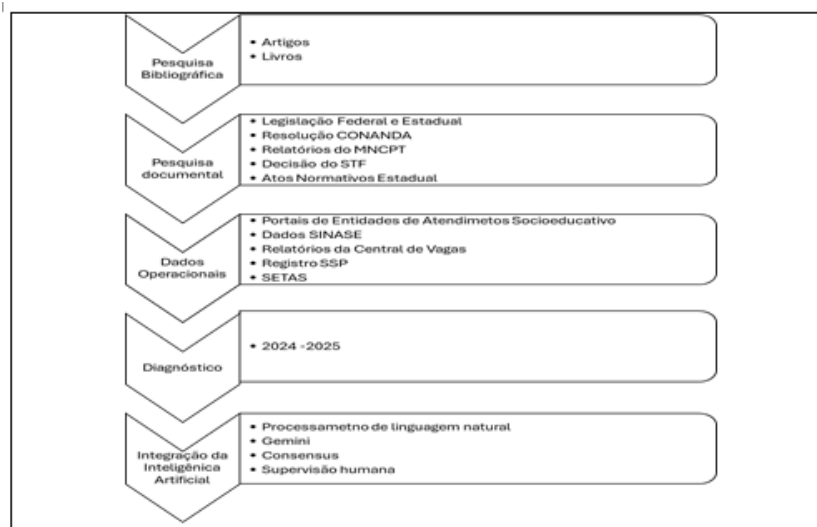
Embora as ferramentas de Inteligência Artificial tenham contribuído significativamente para a organização, sistematização e refinamento das buscas bibliográficas, reconhece-se que tais tecnologias apresentam limitações epistemológicas e operacionais relevantes no contexto da pesquisa científica. Modelos de linguagem natural podem reproduzir vieses algorítmicos, apresentar inconsistências interpretativas e gerar informações imprecisas ou artificialmente construídas, fenômeno amplamente debatido na literatura contemporânea sobre IA generativa. Dessa forma, o emprego dessas ferramentas ocorreu exclusivamente como suporte auxiliar à atividade intelectual humana, não substituindo o processo analítico desenvolvido pelo

pesquisador. Todas as interpretações, inferências, validações bibliográficas e articulações teóricas foram submetidas à revisão crítica manual, observando-se os princípios da ética científica, da rastreabilidade das fontes e da responsabilidade acadêmica. Assim, a utilização da IA nesta investigação foi compreendida como instrumento técnico de apoio metodológico, e não como agente autônomo de produção científica.

Reitera-se que tais ferramentas foram utilizadas sob rigorosa supervisão, atuando como suporte à sistematização dos dados da Comissão de Avaliação e Gestão (CEVAG), ao refinamento da estrutura analítica e à organização do material documental. Essa abordagem permitiu conferir maior agilidade ao tratamento de volumes expressivos de dados sem comprometer a autonomia intelectual do pesquisador, a consistência interpretativa e o rigor científico indispensável à construção do diagnóstico apresentado nesta dissertação.

A síntese do percurso metodológico, articulando a integração entre as fontes documentais, bibliográficas e o suporte tecnológico para a construção do diagnóstico, é apresentada a seguir:

Figura 1 - Metodologia de Pesquisa



Fonte: Autoria própria (2026).

A investigação estruturou-se em etapas sucessivas, iniciando-se pelo levantamento bibliográfico com o intuito de descrever conceitos e compreender as particularidades da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, a construção teórica abrangeu pesquisas nacionais e internacionais. A seleção de artigos e livros obedeceu a parâmetros temporais e territoriais específicos: inicialmente, priorizaram-se publicações dos últimos cinco anos, lapso que foi flexibilizado em virtude da relevância histórica de determinadas obras e da escassez de literatura contemporânea sobre o tema.

No que tange ao recorte territorial, adotou-se o modelo de funil, abrangendo publicações de âmbito nacional e regional até o afunilamento para a realidade do Estado do Tocantins, onde se observou uma lacuna documental significativa. A pesquisa documental seguiu a mesma lógica de funil, amparada pelo princípio da simetria adotado no ordenamento jurídico pátrio. Nas plataformas de busca, a técnica combinou descritores e sintaxes para integrar os temas da gestão de políticas públicas ao atendimento socioeducativo, utilizando comandos como "justiça juvenil", "doutrina da proteção integral", "atendimento socioeducativo" e "avaliação de políticas públicas".

A literatura especializada corrobora a eficácia da abordagem de conteúdo em modelo de funil como ferramenta para identificar e avaliar a governança em políticas públicas. Essa técnica estimula uma discussão estruturada sobre os equilíbrios e desequilíbrios institucionais, permitindo uma identificação sistemática que reflete a natureza complexa e multifacetada do atendimento socioeducativo (Douglas; Hart; Van Erp, 2022). Para o tratamento dos resultados, empregou-se a técnica de análise de conteúdo, orientada pela literatura de avaliação de políticas públicas.

Tal procedimento envolveu a pré-análise do material coletado, a exploração minuciosa das fontes e a interpretação crítica dos resultados por meio de inferências. Os dados foram organizados em eixos temáticos estratégicos, a saber: seletividade racial, hipercentralização na capital e policialização do atendimento. A triangulação entre o referencial teórico, os dados documentais e as observações diretas sobre a infraestrutura física viabilizaram a construção de recomendações voltadas à gestão pública, garantindo que o diagnóstico final espelhasse a materialidade da execução socioeducativa tocaninense frente aos desafios do pacto federativo.

Geograficamente, a pesquisa delimitou-se ao Estado do Tocantins, segmentando a análise a partir das três regiões geográficas intermediárias definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): Norte, Central e Sul. A escolha pelas unidades operacionais localizadas em Palmas, Araguaína, Santa Fé do Araguaia e Gurupi justifica-se pelo fato de serem estas as únicas localidades que possuem a infraestrutura necessária para a execução de medidas privativas de liberdade no estado.

2.1 Sistematização da Análise e Diagnóstico

A construção de um diagnóstico fidedigno no campo da Gestão de Políticas Públicas exige que o pesquisador transcenda a mera descrição de fatos, estabelecendo nexos causais, institucionais e interpretativos entre a norma jurídica e a prática administrativa. Nesse contexto,

o rigor metodológico não se limita à organização formal das informações coletadas, mas envolve a definição de estratégias analíticas capazes de assegurar coerência interpretativa, rastreabilidade dos achados e transparência procedimental. Assim, visando garantir maior consistência científica à investigação, esta pesquisa estruturou-se a partir de uma matriz de análise multidimensional, concebida para integrar diferentes fontes de evidência e possibilitar uma leitura sistêmica da política socioeducativa no Estado do Tocantins.

Essa matriz atua como instrumento metodológico central da investigação, funcionando como elo entre as abstrações normativas da Doutrina da Proteção Integral e a materialidade cotidiana da execução socioeducativa tocaninense, delimitada temporalmente ao biênio 2024-2025. Sua construção partiu da necessidade de organizar os dados empíricos em categorias analíticas capazes de revelar não apenas aspectos administrativos e operacionais do sistema, mas também as tensões históricas, territoriais e institucionais que permeiam a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

A matriz foi desenhada para operacionalizar a técnica de triangulação de evidências, permitindo que o objeto de estudo fosse analisado sob diferentes prismas: o normativo-legal, o estatístico-operacional, o territorial-institucional e o físico-estrutural. A triangulação metodológica constituiu estratégia essencial para ampliar a confiabilidade analítica da pesquisa, uma vez que possibilitou o cruzamento entre documentos normativos, relatórios institucionais, dados estatísticos, registros administrativos e observações relativas à infraestrutura das unidades socioeducativas. Tal procedimento permitiu confrontar os discursos legais e institucionais com a materialidade da execução cotidiana, reduzindo limitações decorrentes da utilização isolada de uma única fonte de informação.

A operacionalização dessa análise ocorreu mediante sucessivas etapas interpretativas. Inicialmente, realizou-se a pré-análise do material coletado, envolvendo leitura exploratória dos documentos, identificação preliminar de padrões recorrentes e categorização temática das informações. Em seguida, desenvolveu-se a exploração sistemática das evidências empíricas, organizando os dados em eixos estratégicos relacionados à seletividade racial e socioeconômica, à regionalização do atendimento, à centralização administrativa, à infraestrutura institucional e às dinâmicas de segurança socioeducativa. Por fim, procedeu-se à interpretação crítica dos resultados, articulando os dados coletados com o referencial teórico da pesquisa e com os princípios normativos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Essa abordagem sistêmica mostra-se indispensável para compreender a complexidade de uma política pública que, por sua própria natureza, é intersetorial, interfederativa e multidimensional. A utilização da matriz analítica permitiu identificar convergências, contradições e assimetrias entre os parâmetros legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e as condições concretas de implementação da política socioeducativa no Tocantins. Ademais, possibilitou evidenciar como fatores territoriais, limitações estruturais e dinâmicas históricas de seletividade repercutem diretamente sobre a efetividade das medidas socioeducativas e sobre a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes submetidos ao sistema.

A seguir, apresenta-se a estrutura metodológica que fundamentou a análise crítica desenvolvida nesta dissertação e subsidiou a elaboração das recomendações estratégicas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão da política socioeducativa no Estado do Tocantins:

Quadro 1 - Matriz de Análise de Dados e Estratégia de Diagnóstico

Dimensão Analítica	Fontes de Dados	Categorias de Análise	Diagnóstico
Normativa e Doutrinária	Constitucional Federal de 1988, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, Estatuto da Criança e Adolescente, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA.	Paradigmas de Proteção e Direitos Fundamentais.	Identificação entre o garantismo legal e a prática institucional coercitiva.
Socioestrutural e Identitária	IBGE, Relatórios SSP-TO, Levantamento Nacional SINASE e IBGE	Raça, Cor, Etnia, Faixa Etária e Nível de Escolaridade	Seletividade Interna acentuada, recaindo majoritariamente sobre jovens negros e periféricos.
Territorial e Logística	Central de Vagas (CEVAG), Divisão Regional IBGE.	Fluxo de Demanda, Município de Origem vs. Unidade de Destino.	Diagnóstico Institucional, com concentração em Palmas e fragilidade na regionalização.
Gestão e Infraestrutura	PCCR, Relatório do MNPCT, Registros Fotográficos.	Modelo de Gestão, Arquitetura das Unidades e Protocolos de Segurança.	Revelação de uma lógica de segurança punitiva que se sobrepõe à natureza pedagógica da medida.
Estratégia e Orçamentária	Lei do Fundo Estadual da Criança e Adolescente - FECA/TO, Planos Individuais de Atendimento (PIA)	Vinculação de Recursos, Intersetorialidade e Suporte ao Egresso.	Evidência de invisibilidade orçamentária e falta de recursos específicos para a socioeducação no Fundo Estadual

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

A operacionalização desta matriz não ocorreu de forma isolada, mas foi guiada por três eixos estratégicos que conferem profundidade analítica ao estudo:

A metodologia adotou uma perspectiva de análise descendente (*top-down*), partindo da macrocoordenação institucional, situada na esfera da União e no arcabouço do Pacto Federativo, para o monitoramento setorial, culminando no diagnóstico micro-operacional das unidades de atendimento. Este desenho metodológico permitiu identificar como as tensões intrínsecas ao federalismo brasileiro e as falhas de coordenação intergovernamental repercutem na ponta do serviço público, consubstanciando-se em disparidades regionais e assimetrias na oferta do atendimento socioeducativo.

Este eixo analítico buscou aferir o grau de aderência das unidades operacionais aos parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Através do confronto entre a hermenêutica legal e a semiótica do espaço físico, cruzando normas arquitetônicas vigentes com evidências fotográficas do contexto tocantinense, constatou-se um fenômeno de policialização do atendimento. A prevalência de barreiras físicas (grades) em detrimento de espaços destinados à função pedagógica constitui evidência material da persistência de uma cultura institucional baseada na doutrina da situação irregular ("menorismo"), a qual opõe resistência ao paradigma contemporâneo da proteção integral.

Com o intuito de conferir maior robustez à Gestão Baseada em Evidências (GBE), a pesquisa incorporou o uso de Processamento de Linguagem Natural (PLN) e análise computacional de dados para a sistematização de relatórios complexos da CEVAG e a integração de evidências científicas internacionais sobre neurobiologia da adolescência. O emprego ético e supervisionado dessas tecnologias de suporte à decisão permitiu o processamento de um volume massivo de dados documentais e estatísticos. Tal abordagem garantiu a precisão necessária para a identificação de padrões de seletividade penal e otimizou a eficiência na organização do diagnóstico situacional.

A arquitetura metodológica empregada assegura que o diagnóstico apresentado transcenda impressões subjetivas, constituindo-se como uma análise técnica e cientificamente fundamentada. Os resultados aqui expostos oferecem subsídios empíricos e teóricos de alta confiabilidade para a tomada de decisão estratégica, visando ao aperfeiçoamento da governança e da exequibilidade da política pública socioeducativa no Estado do Tocantins

Por sua vez, salientamos que a metodologia adotada não se encerra na construção de um diagnóstico analítico, mas constitui o alicerce técnico necessário para a formulação do Produto Técnico apresentado nos Apêndices, visando com subsídios práticos e propositivos o

aperfeiçoamento da gestão socioeducativa e o atendimento dos adolescentes infratores no Tocantins, conectando o rigor científico à resolutividade exigida pela administração pública.

Ademais, sob a perspectiva ética, a investigação observou rigorosamente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Conforme asseverado por Vieira *et al.* (2023), por tratar-se de uma investigação fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental com dados de acesso público, o estudo dispensa parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Não obstante, assegurou-se o sigilo absoluto quanto à identidade dos adolescentes sob custódia, utilizando-se exclusivamente dados agregados para as análises e proposições de políticas públicas aqui apresentadas.

3 A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO

O presente capítulo estabelece o alicerce teórico da pesquisa referente ao atendimento socioeducativo no Estado do Tocantins. Para a compreensão da política pública direcionada ao adolescente em conflito com a lei, assim, vital começar compreendendo as peculiaridades desse período da vida humana, visto ser este o sujeito principal a quem a política socioeducativa se destina. Sob essa ótica, a discussão inicia-se pela análise da adolescência enquanto construção biopsicossocial, examinando a vulnerabilidade e a plasticidade cerebral como elementos determinantes para uma exegese diferenciada da doutrina protetiva (Dow-Edwards *et al.*, 2019; Guyer *et al.*, 2016).

Essa compreensão, ajudara afastar a visão meramente punitivista, ampliando o esboço para uma gestão de políticas públicas voltada a reconhecer a incompletude do desenvolvimento humano nesta etapa, de maneira a demandar do Estado intervenções que sejam, ao mesmo tempo, pedagógicas, responsabilizadoras e protetora de direitos.

Sequencialmente, reconstrói-se o percurso histórico da resposta estatal à juventude no Brasil, abordando a transição da Doutrina da Situação Irregular e das políticas higienistas (De Souza, 2024; Tamano, 2022) para a guinada paradigmática da Doutrina da Proteção Integral, consolidada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Este resgate histórico não é meramente cronológico, mas sim uma análise crítica das mentalidades que moldaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), porque, o objetivo é demonstrar que o reconhecimento contemporâneo dos direitos de crianças e adolescentes não constitui apenas uma evolução jurídica, mas uma resposta essencial fundamentada tanto em evidências científicas quanto na necessidade ética de reparação de um descaso histórico para com esse estrato populacional, historicamente silenciado e marginalizado pelas estruturas de poder.

3.1 A Adolescência como Construção Biopsicossocial

A adolescência representa uma fase singular e complexa do desenvolvimento humano, cuja compreensão das nuances biológicas e sociais é fundamental para a instrumentalização e implementação de políticas públicas eficazes. O segmento inicial desta seção aborda a vulnerabilidade biopsicossocial, englobando as transformações neurobiológicas, cognitivas e emocionais que definem este período como uma etapa de acentuada plasticidade e, conseqüentemente, de maior suscetibilidade às influências do meio social. Assim, mister

estabelecer uma base científica robusta que sustente a necessidade de abordagens eminentemente protetivas e que dialogue diretamente com os princípios de dignidade da pessoa humana e do melhor interesse do jovem.

Nesse prisma, a adolescência é compreendida não apenas como um intervalo cronológico entre a infância e a idade adulta, mas como um fenômeno biopsicossocial de profunda transformação, marcado por intensas instabilidades de ordem cognitiva, psíquica, biológica e social (Moraes, 2025). Durante esta transição, o indivíduo atravessa um processo de individualização e busca por autonomia que é fundamental para a vida em sociedade. As experiências vivenciadas nesse estágio são decisivas, repercutindo diretamente na formação da identidade, na consolidação de valores morais e no desenvolvimento do potencial de protagonismo social do indivíduo (Benaion; Pessoa, 2024).

Portanto, as políticas de atendimento socioeducativo que desconsideram as dimensões biopsicossociais do desenvolvimento adolescente correm o risco de assumir um caráter meramente segregador e retributivo, desviando da finalidade estabelecida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que é a de promover a reintegração social e a garantia de direitos fundamentais.

Nesse sentido, Cavanagh (2022) argumenta que a adolescência constitui uma fase crítica e plástica para a consolidação da identidade e para o desenvolvimento cognitivo fundamental à vida adulta. Nesse pensamento, a adolescência mostra-se um período marcado por transformações neurobiológicas profundas, nas quais o cérebro passa por um processo de remodelamento sináptico que predispõe o indivíduo a uma maior busca por novidades, à assunção de riscos e à tomada de decisões cujos impactos podem reverberar por toda a sua trajetória vital, exigindo um olhar estatal que seja mais pedagógico do que meramente punitivo.

Como exposto por Cavanagh (2022), fenômeno é influenciado diretamente por uma maturação cerebral incompleta e assíncrona, pois, há um lapso temporal entre o amadurecimento do sistema límbico, responsável pelo processamento de emoções e recompensas, e o córtex pré-frontal, incumbido das funções de controle inibitório e planejamento de longo prazo. Essa assimetria funcional condiciona o processo de escolha do adolescente, tornando-o mais suscetível a pressões imediatistas e à gratificação instantânea. É imperativo compreender, portanto, que o desenvolvimento cognitivo não segue um padrão linear; a lacuna entre a capacidade de discernimento e a maturidade socioemocional coloca o jovem em uma posição de vulnerabilidade institucional. Em contextos de privação, essa vulnerabilidade pode favorecer o engajamento em comportamentos infracionais, especialmente

quando a ausência de políticas públicas eficazes expõe o jovem a ambientes de violência estrutural, ao domínio de grupos criminosos e à necessidade de buscar, na infração, uma forma espúria de legitimação, pertencimento e poder perante o seu grupo de pares.

Todavia, cumpre destacar que essa experiência de desenvolvimento não possui um caráter universal ou puramente determinista, sendo invariavelmente mediada pela cultura, pelo racismo estrutural e pelas especificidades socioeconômicas de cada território. Reiterando os ensinamentos de Moraes e Weinmann (2020), observa-se que a própria categoria adolescente é uma construção histórica recente da cultura ocidental. Enquanto diversas civilizações tradicionais marcam a transição para a vida adulta por rituais de iniciação que conferem novo status social imediato ao jovem, o conceito contemporâneo de adolescência consolidou-se apenas a partir do século XVI, permanecendo, por muito tempo, restrito às camadas sociais privilegiadas.

Essa gênese elitista da adolescência reflete-se, ainda hoje, na aplicação das políticas públicas. A proteção e o tempo de desenvolvimento são frequentemente negados aos jovens das periferias, aos quais se aplica uma lógica de adultização precoce por meio da punição. Por conseguinte, a adolescência não deve ser interpretada estritamente como uma etapa biológica, mas como um fenômeno social complexo e multidimensional. Ela reflete as angústias de busca por autonomia e as rebeldias contra as estruturas opressoras, muitas vezes no próprio seio familiar, simbolizando a renovação que a juventude representa (Moraes; Weinmann, 2020). Assim, ignorar essa historicidade na formulação de políticas públicas de segurança e justiça juvenil é condenar o adolescente a um ciclo de reiteração infracional alimentado pela própria ineficiência e seletividade do aparato estatal, ou seja, cria-se apenas um elo entre o SINASE e Lei de Execução Penal.

Por sua vez, para Luna *et al.* (2021), a condição neurobiológica na adolescência oferece um substrato fundamental para a compreensão dessas transformações, pois esse período não se limita apenas a uma fase de conflito. A puberdade constitui um marco biológico que integra diversos mecanismos independentes de maturação cerebral, os quais subjazem ao comportamento e determinam as trajetórias adultas desses indivíduos.

Consoante as proposições de Dow-Edwards *et al.* (2019), o cérebro adolescente, ao transitar por um período de maturação intensa, apresenta uma suscetibilidade acentuada às influências do meio externo. Tal fenômeno decorre da elevada plasticidade das redes neurais vinculadas aos domínios social, emocional e cognitivo, as quais são continuamente reconfiguradas pelas vivências individuais. Nesse sentido, os eventos experienciados durante

essa fase do desenvolvimento possuem o potencial de alterar de forma perene as trajetórias estruturais e funcionais do sistema nervoso central, com repercussões que se estendem por todo o ciclo vital.

Ademais, essa reconfiguração neurobiológica, mediada também por influxos hormonais, acarreta implicações diretas na conduta do jovem. As transformações ocorridas durante a puberdade culminam na exacerbação da sensibilidade social e na propensão a comportamentos impulsivos (Baker *et al.*, 2025). Sob essa ótica, a plasticidade cerebral ratifica a centralidade do contexto social como elemento determinante. A adolescência configura-se, portanto, como uma janela de sensibilidade na qual as influências externas podem modular as trajetórias de desenvolvimento em direções distintas, podendo favorecer a consolidação de padrões antissociais ou a prática de atos infracionais quando o ambiente se manifesta de forma desfavorável (Guyer *et al.*, 2016).

Nesse prisma, Sisk e Gee (2022) reiteram que o impacto das experiências vivenciadas nessa transição para a vida adulta é profundo, uma vez que as vulnerabilidades intrínsecas ao amadurecimento cerebral tornam os indivíduos altamente permeáveis às pressões do entorno social. Esse processo é indissociável da dinâmica de construção da identidade, em que a busca por pertencimento pode subordinar o adolescente à necessidade de aprovação dos grupos de seu convívio social (Zanden *et al.*, 2020). Complementarmente, Doretto (2023) enfatiza que essa fase é marcada pela demanda por reconhecimento e protagonismo, fatores essenciais para que o jovem estabeleça sua independência em relação às figuras parentais e defina seu lugar no mundo.

Silva *et al.* (2022) argumentam que o contexto social, abrangendo dimensões como a dinâmica familiar, o trabalho infantil, as vivências precoces na infância, o acesso restrito a equipamentos públicos de lazer e a exposição sistemática a cenários de violência, exercem influência determinante nas trajetórias desses jovens. Segundo os autores, a carência de oportunidades estruturais pode catalisar o ingresso no contexto infracional. Nesse sentido, diversos fatores psicossociais repercutem no desenvolvimento infantojuvenil, de modo que a exposição a violências físicas ou psicológicas no âmbito familiar, incluindo a instabilidade emocional e a negligência, comprometem a maturação biopsicossocial e a transição para a vida adulta. Paralelamente, a vulnerabilidade socioeconômica atua como elemento reforçador de tais condutas, uma vez que a precariedade no acesso a serviços fundamentais, como educação de qualidade e espaços de cultura, fomenta sentimentos de segregação social.

Consequentemente, conforme apontam Deepa *et al.* (2024), essa exclusão impulsiona a busca por pertencimento a grupos específicos, o que pode resultar na identificação com dinâmicas de grupos criminosos organizados, na adoção de comportamentos violentos e no abuso de substâncias psicoativas.

Contudo, essa suscetibilidade à influência social não deve ser interpretada exclusivamente sob uma ótica negativa. Telzer *et al.* (2018) sustentam que a adolescência configura uma janela de oportunidade para intervenções voltadas ao ajustamento social positivo, ressaltando a relevância da rede familiar como um fator de proteção primordial. A compreensão de que o jovem demanda suporte para internalizar normas sociais complexas ratifica o papel ativo do ambiente no desenvolvimento humano (Baker *et al.*, 2025). Nesse prisma, a consolidação de ambientes seguros, o acesso à educação formal e a estabilidade dos vínculos familiares são determinantes na mitigação de tendências à agressividade.

Tal cenário evidencia a urgência de políticas públicas que transcendam o enfrentamento dos sintomas e incidam sobre as causas estruturais, assegurando o direito ao desenvolvimento pleno durante a fase de formação. A garantia do direito à infância e à juventude, que compreende o brincar, o aprender e a convivência familiar segura, constitui-se como estratégia preventiva fundamental contra o ingresso em trajetórias infracionais. Inversamente, a exposição a fatores de risco, tais como o trabalho infantil, a escassez de equipamentos públicos de lazer, a facilidade de acesso a substâncias psicoativas e a fragilidade do suporte estatal, concorre para a reprodução de ciclos de violência. Portanto, torna-se imperativo que o Estado formule políticas eficazes e institua espaços públicos que garantam a salvaguarda desses direitos fundamentais (Silva *et al.*, 2022).

Silva *et al.* (2023) afirmam que variáveis sociais e familiares exercem um impacto significativo no engajamento em condutas infracionais, destacando-se a ausência do suporte parental, a violência doméstica, as precariedades socioeconômicas e a violência comunitária. Para fundamentar tal premissa, os autores salientam que 35% dos adolescentes em conflito com a lei enfrentaram desafios no núcleo familiar (Dias, 2001 *apud* Silva *et al.*, 2023) e que 40% daqueles em cumprimento de medida socioeducativa de internação sofreram violência no ambiente doméstico (Oliveira; Bonfim, 2005 *apud* Silva *et al.*, 2023). A gravidade do cenário é acentuada pelo fato de que 69% foram vítimas de violência em suas comunidades (Miraglia, 2008 *apud* Silva *et al.*, 2023) e 94% presenciaram episódios de violência extrema (Bugnon, 2009 *apud* Silva *et al.*, 2023).

Nessa perspectiva, embora cada trajetória juvenil apresente contornos singulares, as necessidades básicas para um desenvolvimento saudável são universais (Bülow *et al.*, 2022). A interdependência entre a maturação neurobiológica e as influências do contexto justifica a formulação de políticas públicas de caráter universal, voltadas à totalidade da sociedade juvenil, bem como de políticas focalizadas que atendam às especificidades de grupos em situação de maior vulnerabilidade social e cultural. Conforme elucidam Maciel *et al.* (2023), apesar das particularidades comportamentais, os adolescentes possuem capacidade de adaptação e podem ter suas competências socioemocionais potencializadas em ambientes estruturados e acolhedores. Portanto, a compreensão da natureza dessas intervenções é urgente para a gestão pública.

O período de transição próprio da adolescência, caracterizado por intensa plasticidade cerebral, aliado às pressões ambientais e à busca por afirmação de *status* entre pares, constitui um conjunto de fatores que podem catalisar a aproximação com o contexto infracional. Todavia, intervenções pautadas no fortalecimento dos vínculos familiares e em estratégias de parentalidade positiva apresentam resultados robustos na redução da reiteração infracional. Meireles *et al.* (2025) enfatizam que o suporte familiar atua como um mecanismo inibidor da trajetória infracional, especialmente quando o adolescente está inserido em um ambiente protetivo, o que reforça a necessidade de políticas públicas que priorizem o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, conforme as diretrizes do SINASE.

Estudar a delinquência juvenil de um ponto de vista jurídico reside no seu profundo entrelaçamento com os princípios de justiça, direitos humanos e bem-estar infantil. Ao contrário dos infratores adultos, presume-se que os juvenis sejam menos culpáveis devido à sua imaturidade de desenvolvimento e maior potencial de reabilitação (Lakra, 2024, p. 1.345).

Então, à luz da construção biopsicossocial, depreende-se que a adolescência emerge como um fenômeno multifacetado, no qual a plasticidade cerebral, característica distintiva desse período, não determina uma trajetória linear, mas estabelece uma suscetibilidade acentuada às influências do contexto. Embora variáveis como a exposição à violência e a vulnerabilidade socioeconômica possam direcionar essa neuroplasticidade para o engajamento em trajetórias infracionais, os fatores de proteção, a exemplo do suporte familiar e da inserção em ambientes seguros, operam como mecanismos moderadores vitais para o desenvolvimento saudável. A evidência científica aqui coligida demonstra que o percurso do adolescente não é fruto de um determinismo biológico, mas sim o resultado da interação dinâmica entre um

sistema nervoso em maturação e o ecossistema social. Tal constatação ratifica a premência de políticas públicas que priorizem o fortalecimento de vínculos e a promoção de contextos sociais protetivos, sendo imperativo que essas premissas orientem o desenho metodológico dos programas de atendimento socioeducativo.

3.2 O Paradigma Histórico: Da Punição à Doutrina da Situação Irregular

A concepção de adolescência como uma fase intermediária e conflituosa constitui uma elaboração datada entre os séculos XIX e XX, impulsionada pela expansão da escolarização e pelo afastamento dos jovens do mercado de trabalho (Pereira, 2019). Durante séculos, diversas civilizações negligenciaram as necessidades de crianças e adolescentes, considerando-os indivíduos dos quais se poderia extrair vantagens em favor do patriarcado, uma vez que eram reduzidos à condição de mera propriedade familiar (Cabrito *et al.*, 2022). Tal paradigma é exemplificado, no período da expansão marítima, por práticas como o alistamento de crianças e adolescentes como grumetes entre os séculos XV e XVII (Ramos, 2010).

A exploração da mão de obra infantojuvenil perpetuou-se por um longo período, acentuando-se na transição da economia artesanal para a industrial. O uso de crianças como força de trabalho nas indústrias reverberou um fenômeno cultural de exploração de populações em situação de vulnerabilidade e oriundas do êxodo rural, o que conferia uma justificativa social à prática. Nesse contexto, o descaso para com esses indivíduos apenas alterou sua espacialidade. A exploração, outrora rural, deslocou-se para o ambiente urbano, manifestando-se nas condições degradantes das fábricas, onde as jornadas laborais atingiam 14 horas diárias (Paz; Carvalho, 2023).

No cenário brasileiro, a exploração laboral infantojuvenil, fomentada pela industrialização emergente e por eventos históricos como a abolição e a imigração europeia, resultou em um intenso fluxo migratório rural-urbano. Consequentemente, observou-se o agravamento da desigualdade social e o fenômeno do abandono de jovens nos centros urbanos, consolidando os desafios estruturais que permeiam a questão social no país (Bucciferro, 2021; Gonçalves, 2017; Ribeiro; Silva, 2020).

Com o início da industrialização e, sobretudo, da gradual ocupação do espaço urbano no início do século XX, a mão de obra escrava foi paulatinamente substituída pela mão de obra assalariada e pelas inovações tecnológicas. Excluídos pela modernização das cidades, os antigos escravos foram colocados à margem do desenvolvimento político e econômico. Enquanto eram necessários para a economia escravista, os negros eram invisíveis como fonte de perigo médico; todavia, após a abolição, sua importância para o sistema social tornou-se diminuta. Nesse momento, os libertos, os

pobres e os imigrantes passam a se amontoar nos cortiços. Naturalmente, com a aglomeração dessas pessoas nas cidades, aqueles que eram invisíveis passam a ser visíveis para o Poder Político, que os enxerga, agora, como foco de sujeira, desorganização e depravação moral (Barra; Coelho, 2020, p. 12).

Na concepção de Oliveira *et al.* (2024), a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil não apresentou distinções substantivas em relação aos modelos europeus, visto que, entre o período Colonial e o Império, prevaleceram o racismo estrutural e a aplicação de punições rigorosas e desproporcionais. Nesse sentido, Gallo e Limongelli (2020, p. 4) corroboram essa perspectiva ao afirmarem que as "ruas das cidades e regiões rurais estavam povoadas pelo medo crioulo, assim chamada pelas instituições oficiais a circulação de jovens negros recém-libertos e fugitivos do regime escravocrata".

Há uma cena social nas ruas em torno de figuras com um acúmulo de experiências de insubordinação nas fazendas, que lutavam capoeira, que viviam em comunidades quilombolas na região rural e que estavam impacientes depois de anos de submissão. No início da República Velha, tínhamos uma malta de crianças e jovens negros e pobres não disciplinarizados pelas instituições filantrópico-religiosas (financiadas por industriais) e pelos trabalhos precarizados nas incipientes indústrias têxteis de São Paulo. Esses jovens, que passam os dias cometendo pequenos furtos para sustentar suas vidas, vão se encontrar com imigrantes europeus, em sua maioria anarquistas, que abandonavam o trabalho rural e chegavam às cidades. Frente a essas ameaças aos ideais de ordem e progresso, foram criadas diversas estratégias sanitárias e policiais para garantir uma política higienista nas cidades (Gallo; Limongelli, 2020, p. 4).

Segundo Rosa (2023), durante o período republicano, o crescimento desordenado de metrópoles como Rio de Janeiro e São Paulo, aliado à escassez de políticas públicas estruturantes, impulsionou o aumento de delitos cometidos por jovens marginalizados. Nesse sentido, Vecchi, Neto e Silva (2021) relatam que o fenômeno migratório pós-abolição elevou o contingente populacional urbano, sendo que a população negra, em grande medida, não foi absorvida pelo mercado de trabalho formal devido à persistência da opressão e da desumanidade do pensamento escravagista. Desse modo, acompanhados por outros grupos excluídos da sociedade republicana, esses indivíduos passaram a residir em favelas e periferias, tornando-se alvos prioritários do autoritarismo estatal.

Diante desse cenário, emergiu no início do século XX uma política higienista que, conforme Souza (2024), visava controlar as populações empobrecidas. A crescente presença de jovens nas ruas passou a ser estritamente associada à criminalidade, resultando em uma institucionalização indiscriminada em asilos ou unidades correcionais, sem que houvesse

distinção jurídica ou assistencial entre autores de atos infracionais e vítimas de violência ou abandono (Ribeiro; Silva, 2020).

O movimento higienista brasileiro das décadas de 1920 e 1930, analisado por Tamano (2022), materializou-se na criação de instituições que, sob o pretexto de políticas sanitárias, exerciam funções de intervenção social, pedagógica e racial. Fundamentadas em preceitos eugênicos, tais iniciativas utilizavam a retórica da proteção à infância para legitimar a ingerência nos ambientes familiar e escolar. Conforme Barra e Coelho (2020), intelectuais da burguesia brasileira apropriaram-se de ideais segregacionistas de nações desenvolvidas para expandir uma cultura na qual a eugenia, a higiene e as teorias lombrosianas eram consideradas pilares para a construção de uma sociedade próspera. Para Tamano (2022, p. 147), a eugenia “era entendida como mais uma via que se apresentava visando à regeneração racial do brasileiro”.

A miscigenação da população de baixa renda, associada à estratificação de classes, evidencia a implementação de uma biopolítica na qual a população negra e mestiça é sistematicamente estigmatizada. Tal fenômeno é corroborado por evidências que retratam a institucionalização massiva desses indivíduos como forma de controle social (Barra; Coelho, 2020). Wermuth e Castro (2021) detalham a distinção entre a anátomo-política, cujo foco do poder disciplinar é o corpo individual, e a biopolítica, que visa regulamentar a coletividade por meio de normas estatais que controlam a natalidade, a mortalidade e as patologias sociais. Segundo os autores, a biopolítica emerge como uma tecnologia de poder fundamental a partir do século XVIII.

Nesse contexto, conforme aduz Foucault (2005 *apud* Wermuth e De Castro, 2021, p. 299):

[...] a definição de tirar a vida não se vincula apenas ao assassinio direto, mas, também, ao que pode ser identificado como assassinio indireto, a exemplo de expor à morte, de multiplicar o risco de morte ou, ainda, de provocar a morte política, a expulsão e a rejeição.

Silva *et al.* (2023) analisam a evolução do cuidado institucional destinado a crianças e adolescentes no Brasil, ressaltando a transição paradigmática de modelos caritativos e negligentes, cujas raízes remontam ao período colonial, especificamente à implementação da Roda dos Expostos em 1693, para um sistema eminentemente corretivo e punitivo no século XX. No cenário nacional, esse movimento consolidou-se por meio de legislações de assistência e proteção voltadas exclusivamente aos jovens que não integravam as famílias burguesas. A

depende da vulnerabilidade social apresentada, esses indivíduos eram categorizados sob o estigma do termo "menor", conforme definido no texto normativo da época: “*menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código*” (Brasil, 1927, cap. I, art. 1).

A instituição do Código de Menores, por sua vez, estabeleceu dispositivos normativos de proteção contra a exploração de adolescentes com idade entre 12 e 18 anos. Contudo, prevalecia uma perspectiva na qual crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, mas sim como objetos de tutela do poder público, notadamente quando se encontravam em situação de rua ou eram identificados como violadores das normas e dos bons costumes sociais (Santos Júnior; Silva, 2020).

Ao longo do século XX, consolidou-se uma modalidade de intervenção estatal caracterizada por naturezas paternalistas e assistencialistas. Sob o pretexto do altruísmo, o Estado centralizou a tutela da infância e rotulou estratos específicos da população (Oliveira *et al.*, 2024). Guimarães e Guimarães (2020) relatam que, nesse período, a implementação de políticas públicas destinadas a esse público em vulnerabilidade social ocorreu sob um viés estritamente moral e criminal, com foco na correção e na regeneração para a formação de cidadãos considerados úteis e ordeiros pela lógica produtivista da época.

Essa modalidade de política pública, que visa reestruturar indivíduos ao isolá-los do convívio social com base em padrões culturais hegemônicos, alinha-se ao conceito de biopolítica foucaultiana. Tal paradigma, amparado por justificativas de ordem moral ou sanitária, categoriza a população em grupos distintos e determina quais estratos devem ser segregados da vida coletiva. Nesse sentido, evidências indicam que essa fragmentação se fundamenta em estereótipos étnicos e sociais que operam como linhas divisórias para a "eliminação da raça impura, ruim, perigosa e desnecessária, são elementos consistentes de uma seletividade de *homines sacri* pela cor da pele" (Wermuth, 2021, p. 311). Esta forma de "matar", no sentido biopolítico, não implica necessariamente a supressão direta da vida biológica, mas a exposição gradativa de parcelas da população ao abandono e à invisibilidade, enquanto se privilegia o desenvolvimento dos grupos considerados aceitáveis para o projeto de sociedade desejado.

Farias (2024) sugere que a política brasileira é profundamente influenciada por um biopoder intensificado pela herança da violência colonial eurocêntrica, enraizada em doutrinas racistas e eugênicas. Essa influência manifesta-se na implementação de políticas públicas que

segregam a população negra e empobrecida, resultando no encarceramento em massa desse grupo demográfico e na institucionalização sistemática de seus filhos e jovens em abrigos ou unidades de internação. Esse cenário configura um controle absoluto sobre a vida e a morte, consolidando o que se define como um sistema de necropoder, no qual a soberania estatal é exercida por meio da criação de zonas de exclusão e da gestão da morte daqueles considerados descartáveis.

No caso do Brasil, o racismo não opera apenas no modo deixar, mas muito explicitamente no modo fazer morrer. Mais uma vez trata-se de uma mudança de perspectiva e ampliação de foco, do centro para a periferia do mundo, mas talvez aqui já não seja mais tão relevante a diferença entre centro e periferia. Nosso biopoder é muito mais explicitamente um necropoder. O racismo brasileiro não se separa do escravismo, tampouco as teorias raciais e o eugenismo europeu podem se separar, mas estão bem mais distantes dessa iniquidade que a Europa fez crer para si mesma que já havia superado historicamente (Farias, 2024, p. 54).

O aprisionamento de crianças e jovens estigmatizados como vadios, mendigos ou infratores é uma herança do Código Penal de 1890, que autorizava a criação de Colônias Correcionais e Institutos Disciplinares para segregá-los. Nessas instituições, o método implantado nas primeiras décadas da República fundamentava-se na correção por meio da disciplina do trabalho (Daminelli, 2017). Para Gallo e Limongelli (2020), independentemente do período político, crianças e jovens identificados como pobres eram mantidos em instituições rígidas ou instalações de assistência social sob a justificativa de que o Estado deveria controlar, em prol do bem comum, a vida daqueles que se encontravam em situação irregular.

Esse histórico de negligência em relação aos direitos fundamentais culminou, ainda na década de 1940, na criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM). Contudo, a crônica ineficiência e o caráter asilar dessa estrutura levaram o Governo Militar, logo após o golpe de 1964, a instituir a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e suas unidades estaduais (FEBEMs). Tais instituições ganharam notoriedade durante a Ditadura Militar por institucionalizarem massivamente jovens vulneráveis, sem distinção jurídica entre vítimas de abandono e autores de atos infracionais (Palavra Da Funabem, 2018).

Essa arquitetura de política pública foi viabilizada pelo Código de Menores de 1927, responsável pela consolidação jurídica da Doutrina da Situação Irregular. Tal doutrina enquadrava o jovem das periferias no conceito de patologia social, definindo-o como um indivíduo carente de uma intervenção estatal autoritária para sua suposta recolocação na sociedade produtiva.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial. (Brasil, 1979, Liv. I, Tít. I art. 2º).

Segundo Daminelli (2019), a Funabem era apresentada pelo governo militar como um de seus mais ambiciosos projetos sociais, pois visava projetar uma imagem de zelo estatal para com a infância e o futuro da nação. O discurso oficial preconizava que a institucionalização juvenil deveria ser o último recurso, priorizando a manutenção do convívio familiar como estratégia para prevenir a marginalização. Tal proposta pretendia ser o antípoda do SAM, à época estigmatizado como uma fábrica de criminosos. Contudo, a prática institucional divergiu drasticamente do discurso: sob o pretexto de que famílias empobrecidas seriam inerentemente incapazes de prover a criação de seus filhos, o Estado promoveu a institucionalização em massa de crianças e adolescentes oriundos das classes populares.

Nas palavras de Gallo e Limongelli (2020, p. 6):

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor declarou guerra contra parte da população em defesa da sociedade. Não se trata de uma guerra que prevê o extermínio ou a morte de parte dessa população, mas objetiva um gerenciamento da vida, um gerenciamento das forças que estão no campo de batalha.

Figura 2 - Adolescentes em Situação Irregular



Fonte: Rio Grande do Sul (1980)

Segundo o relatório disponibilizado no Projeto Resgate da Memória pela Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul, o Centro Infante – Juvenil tinha como principal atividade o “atendimento aos menores que perambulam pelo centro ou aqueles que exercem pequenos trabalhos ambulantes” (FEBEM-RS, 1980, p. 17).

Figura 3 - Crianças e adolescentes enfileirados



Fonte: Altoé, (1990) *apud* Rizzini (2011 p. 11)

A Figura 3 evidencia que o atendimento institucionalizado desses jovens se fundamentava em pilares de punição e submissão. Os elementos semióticos observados, o enfileiramento em formação linear, a padronização das vestimentas (jovens sem camisa e trajando calções), as expressões de passividade apática e o monitoramento constante por uma figura adulta que personifica a autoridade, materializam uma rotina estruturada na vigilância e

no controle estrito. Tal cenário reitera o caráter de intervenção corretiva e a lógica da docilização dos corpos, em que sujeitos historicamente vulnerabilizados ou em conflito com a lei eram destituídos de sua autonomia e submetidos a uma tutela estatal de natureza segregacionista.

Figura 4 - Crianças e Adolescentes em Trabalho Manual – Chácara de Menores da FEBEM no Bairro de Linhares em 1955



Fonte: Arcevo Simón Eugênio Sáenz Arévalo (1955 *apud* Correia, 2011).

Por sua vez, a Figura 4 evidencia a continuidade da cultura exploratória direcionada a crianças e adolescentes ao retratar um grupo de jovens em atividade braçal de roçagem de pastagens. Tal prática reitera a imposição da disciplina e do labor compulsório como supostas ferramentas pedagógicas, revelando, em essência, o descaso com o paradigma do desenvolvimento integral durante essa fase da vida. O conjunto das evidências visuais demonstra que a institucionalização, longe de promover a proteção, operava como um mecanismo de controle de corpos considerados indesejáveis.

Rizzini e Rizzini (2004) relatam que um expressivo número de adolescentes eram internados de forma voluntária pelas próprias famílias em unidades da FEBEM, sob o argumento da escassez de recursos. No entanto, tal fenômeno ocorria majoritariamente em núcleos familiares chefiados apenas por mães, na condição de trabalhadoras domésticas submetidas a jornadas exaustivas, que se viam compelidas a delegar a guarda dos filhos ao Estado por absoluta impossibilidade de cuidado. Essa vulnerabilidade socioeconômica era instrumentalizada por entes oficiais para justificar o autoritarismo das institucionalizações. O discurso estatal culpabilizava as famílias por sua condição de hipossuficiência, punindo duplamente as crianças e adolescentes com a ruptura dos vínculos afetivos e a exposição a abusos institucionais. Como ápice desse processo, o Código de Menores de 1979 consolidou a

classificação desses jovens como menores em situação irregular, legitimando o controle discricionário do aparato estatal sobre as populações empobrecidas (Brasil, 1979, art. 2º).

A cultura segregadora era legitimada por uma legislação que reforçava as desigualdades socioeconômicas, a exploração e a subalternização de famílias pobres e de origens étnicas marginalizadas, preservando os privilégios de classes dominantes. A tutela institucionalizada pela política menorista amparava arbitrariedades em que a punição e a vigilância constituíam os pilares da intervenção estatal, o que aprofundou o estigma contra adolescentes empobrecidos e perpetuou o racismo estrutural (Vecchi; Neto; Silva, 2021).

Esse modelo de institucionalização reflete a política paradigmática adotada pelo Estado para exercer o controle social sob o pretexto do bem comum, punindo uma categoria populacional que não se adequava aos estereótipos vigentes sob a justificativa de reduzir a criminalidade e a imoralidade. Nessa perspectiva pseudoprotetiva, sujeitos marginalizados, delinquentes ou considerados anormais eram disciplinados em instituições totais, como prisões, orfanatos e reformatórios, visando reeducar o indivíduo para torná-lo apto ao convívio social produtivo (Benelli, 2014).

Na realidade, a trajetória histórica de crianças e adolescentes negros no Brasil é marcada pela prevalência de violências estruturais e institucionais (Vecchi; Neto; Silva, 2021). Segundo Souza (2020), embora as iniciativas de proteção à infância sejam anteriores à década de 1930, elas configuravam, na prática, uma política menorista de cunho assistencialista e caráter subjugador. Como asseveram Barra e Coelho (2020, p. 11), “o racismo institucional transcende o ódio racial, operando como uma tecnologia estatal para canalizar hostilidades sociais e gerir inimigos internos”.

A base dessa limitação institucional integra uma hierarquização racista e estigmatizante, caracterizada por uma repulsa naturalizada às juventudes das subclasses trabalhadoras, agravada quando há o cometimento de delitos. A seletividade das elites é histórica no trato com jovens pobres e filhos da população negra, abandonados à própria sorte desde o período pós-abolição (Francisco; Lima; Groppo, 2020). Conforme destacam Santos *et al.* (2009) e El Khouri (2021), a ausência de políticas sociais efetivas contribuiu para a rotulação desses jovens como delinquentes, consolidando uma postura estatal punitiva.

Essa cultura reflete-se no perfil do adolescente institucionalizado contemporâneo: majoritariamente negro, de baixa escolaridade e oriundo de territórios vulnerabilizados pelo poder paralelo (Silva *et al.*, 2023). Tal cenário é herança direta de uma política que remonta à República Velha, na qual a pobreza era tratada como o centro do problema e a solução residia

na criminalização e segregação do indivíduo (Bueno *et al.*, 2021). Em contrapartida, o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente simboliza o ápice de uma trajetória de lutas dos movimentos sociais para reconhecer a condição de sujeitos de direitos e romper com o paradigma menorista e antidemocrático herdado do regime ditatorial (Costa; Silvestre, 2020).

3.3 A Virada Paradigmática: A Doutrina da Proteção Integral

Embora na contemporaneidade seja inadmissível a submissão de crianças e adolescentes a qualquer forma de opressão ou violência, tal paradigma de proteção integral é historicamente recente. Durante séculos, as condições desses sujeitos foram marcadas pela invisibilidade e pela coisificação sob a égide do patriarcado. Nesse contexto, a figura paterna detinha autoridade absoluta, podendo inclusive dispor da vida de filhos ilegítimos ou submetê-los à escravidão quando não reconhecidos. Essa realidade apenas começou a ser alterada mediante transformações históricas que forçaram a sociedade a rever as violações praticadas contra esses indivíduos vulneráveis (Fermentão; Lessa, 2020).

Nesse sentido, Serhiyovych (2024) argumenta que o pensamento humanista emergente no Renascimento e no Iluminismo foi o catalisador para o fortalecimento gradual dos direitos infanto-juvenis. A partir desse período, a sociedade passou a reconhecer a premência de um ambiente propício ao desenvolvimento humano, consolidando a responsabilidade parental educativa em equilíbrio com o reconhecimento da liberdade e da autoexpressão da criança. Tal perspectiva representou uma ruptura com a crença predominante de que crianças e adolescentes eram meros ativos econômicos, desprovidos de direitos e necessidades próprias.

A proteção internacional avançou significativamente após a Revolução Industrial, como resposta direta à exploração sistemática do trabalho infantil. Conforme aponta Steshenko (2023), a França foi pioneira ao legislar sobre condições laborais e educação entre 1841 e 1881. No entanto, foi no cenário pós-Primeira Guerra Mundial que a proteção social ganhou contornos constitucionais, destacando-se a Carta de Weimar, na Alemanha (1919), e a Constituição Austríaca (1920), marcos inaugurais da normatização dos direitos sociais que incluíram a proteção da infância em seus textos.

No continente americano, a Constituição Mexicana de 1917 exerceu influência preponderante ao regulamentar o trabalho infantil e ampliar as garantias de direitos. Essas cartas constitucionais foram fundamentais para deslocar o foco do cuidado da esfera exclusivamente privada e familiar para a dimensão pública. Consolidou-se, assim, a responsabilidade

compartilhada entre família, sociedade e Estado, proibindo o trabalho precoce e estabelecendo o dever estatal na proteção integral (Pinheiro, 2006).

Por fim, essa progressão histórica, que reflete o amadurecimento dos direitos desde o Iluminismo, conforme observado por Serhiyovych (2024), foi ratificada por marcos jurídicos internacionais de grande relevância. Destacam-se a Convenção de Haia sobre a Tutela de Menores e a Declaração de Genebra, considerada o marco inaugural dos direitos da criança. Sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), essa proteção foi ampliada pela Declaração dos Direitos da Criança (1959) e, de forma vinculante, pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a qual ensejou protocolos específicos contra a exploração e o uso de crianças em conflitos armados.

Fermentão e Lessa (2020) apontam a década de 1980 como o marco da ruptura dos paradigmas de exclusão social. A partir desse momento, crianças e adolescentes passaram a ser compreendidos como membros ativos da sociedade, seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos. Tal transformação decorreu de sucessivos eventos traumáticos na esfera internacional, que levaram as Convenções da ONU a reconhecerem a urgência de segregar o atendimento de crianças e adolescentes daquele destinado aos adultos. Esse movimento consolidou a necessidade de implementar uma proteção especial e regulamentar direitos específicos, exercendo pressão política e jurídica sobre os países ocidentais.

A Doutrina da Proteção Integral, conforme discutido por González-Cárdenas *et al.* (2020), constitui um conceito contemporâneo resultante de um extenso processo de reivindicações da comunidade internacional, culminando em sua formalização pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Seu objetivo primordial é assegurar um arcabouço de ações, políticas e programas voltados ao desenvolvimento pleno do público infanto-juvenil, tendo como corolário o reconhecimento de crianças e adolescentes como detentores de direitos exigíveis. Esta nova perspectiva, de caráter multidimensional, representa uma ruptura definitiva com a doutrina anterior, que abordava a infância sob a ótica da compaixão assistencialista ou da repressão, em detrimento da perspectiva de direitos.

Historicamente, a Doutrina da Proteção Integral emergiu nos países europeus, intensificando-se com a modernidade e com a evolução do pensamento jurídico internacional. Todavia, essa evolução atingiu os países periféricos do mundo ocidental, frequentemente classificados como subalternos ou em desenvolvimento, apenas em meados do século XX. Foi

nesse período que a cultura dos direitos humanos se tornou o eixo central para a definição da dignidade humana, reverberada pelas declarações internacionais de direitos.

Consequentemente, a sociedade passou a reconhecer a dignidade como um atributo intrínseco aos seres humanos. Estabeleceu-se que todos, independentemente de etnia, credo ou idade, fazem jus ao respeito e à garantia mínima de uma vida saudável, rechaçando-se tratamentos desumanos e degradantes. Essas normativas internacionais impulsionaram movimentos internos nos Estados nacionais em busca da positivação, nos ordenamentos jurídicos pátrios, dos direitos fundamentais previstos nas declarações internacionais (Santos; Veronese, 2023).

Nesse contexto, González-Cárdenas *et al.* (2020) sustentam que o Estado assume a responsabilidade de mitigar as vulnerabilidades que incidem sobre crianças e adolescentes. Isso deve ocorrer por meio da execução de políticas e programas que envolvam a família e a sociedade civil, visando efetivar o conhecimento acerca dos direitos inerentes à condição de desenvolvimento desse público. Não basta ao Estado limitar-se à elaboração de leis que reproduzam garantias constitucionais; é imperativo propor processos democráticos que estimulem o civismo e a participação social. Tais processos permitem a recuperação e o acesso aos direitos básicos da cidadania, impondo ao Estado, à sociedade e à comunidade o dever ético e jurídico de respeitar os direitos declarados.

Contudo, embora o legislador tenha adotado o positivismo da proteção integral no ordenamento jurídico nacional, a norma jurídica, por si só, não assegura a dignidade plena de todas as crianças e adolescentes. O sistema legal deve ser compreendido não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para a transformação social (Santos; Veronese, 2023). Lakra (2024) reforça que, mesmo diante de normas robustas, lacunas institucionais podem fragilizar a capacidade de atendimento do sistema de proteção, sobretudo quando persiste uma tendência cultural de culpabilização e criminalização da juventude.

Em um primeiro momento, as políticas para a criança e adolescentes pobres eram de caráter assistencialista e policialesco. Em um segundo momento, a partir da década de 1940, se materializam em instituições, sobretudo filantrópicas e religiosas, assumindo uma característica tecnificada. Já no terceiro momento (de 1988 até o atual) há uma transformação significativa da concepção das políticas para este público, principalmente com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA -Lei 8.069/1990), quando se inaugura a Doutrina da Proteção Integral (Bueno, et. al., 2021, p. 17).

No cenário nacional, a Doutrina da Proteção Integral alcançou o *status* de norma constitucional com a promulgação da Carta Magna de 1988, especificamente em seu artigo 227. Este dispositivo foi determinante para o enfrentamento de abusos e negligências históricas, ao instituir o princípio da prioridade absoluta e romper com a tradição tutelar anterior. A partir desse marco, a materialização da proteção deixou de ser uma mera discricionariedade do poder público para tornar-se um dever jurídico cogente. Consolidou-se, assim, uma corresponsabilidade tripartite, na qual a família, a sociedade e o Estado passaram a ser atores indispensáveis e solidários na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos (Brasil, cap. VII, art. 227).

A Constituição Federal de 1988 foi o sustentáculo para a introdução da Doutrina de Proteção Integral no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. Todavia, o marco fundamental dessa doutrina consolidou-se com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Foi por intermédio deste diploma legal que se tornou possível a positivação das diretrizes protecionistas, estabelecendo definições precisas para os segmentos etários e prevendo as hipóteses excepcionais de aplicação da lei a indivíduos maiores de dezoito anos.

A literatura especializada demonstra que a ruptura com o modelo punitivo, anteriormente regido pelo Código de Menores, ocorreu por meio da legislação protecionista no período pós-constituente. A partir desse momento, houve o fortalecimento da Doutrina da Proteção Integral, na qual crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos. O positivismo normativo incorporou, então, os ideais de desenvolvimento e inclusão social mediante uma política de atendimento especializada e humanizada (Francisco; Lima; Groppo, 2020).

Para Régis (2020, p. 98) A “Doutrina da Proteção Integral, teve origem na inspiração dos movimentos internacionais de proteção à infância, materializando-se nos tratados e convenções, dentre elas: a Convenção sobre Direitos da Criança, as Regras de Beijing, as

Diretrizes de Riad”, com advento da Carta Constitucional de 1988 houve a transição entre as doutrinas que no ordenamento jurídico infraconstitucional foi positivada com a edição do Estatuto da Criança e Adolescente, responsável pelos preceitos basilares da doutrina protecionista, defronte a isso o adolescente passou a ser amparado por direitos fundamentais sendo reconhecido sua condição peculiar de desenvolvimento e de sujeito de direitos, rompendo o rótulo de objetos de proteção.

A proteção integral, conforme delineada pelo estatuto, implica assegurar a todas as crianças e adolescentes os direitos fundamentais em igualdade de condições com qualquer outro indivíduo. Garante-se, assim, o acesso a oportunidades para um desenvolvimento físico, mental, moral e social pleno, em ambiente digno e independentemente de origem familiar, etnia ou condição econômica. Compete à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público assegurar tais direitos com prioridade absoluta (Brasil, 1990). No entanto, a implementação desse paradigma mostra-se desafiadora, pois enfrenta vulnerabilidades intrínsecas que demandam atenção estatal e social no reconhecimento do desenvolvimento peculiar entre a infância e a adolescência. Concomitantemente, faz-se necessária uma política pública capaz de romper barreiras socioeconômicas e conferir lugar de fala a indivíduos historicamente invisibilizados (Santos; Veronese, 2023).

O novo arcabouço normativo lapidado no ordenamento pátrio, ao tratar o público infantojuvenil sob o princípio da equidade, distinguiu o ilícito praticado por adultos daqueles cometidos por crianças e adolescentes. Desse modo, o adolescente, ao incidir em conduta tipificada no Código Penal ou em leis especiais, não viola a norma na condição de criminoso, visto ser considerado penalmente inimputável. Conforme o Artigo 228 da Constituição Federal, os menores de dezoito anos são sujeitos às normas de legislação especial (Brasil, 1988). Essa distinção, todavia, não implica ausência de responsabilização. O ordenamento prevê a figura do ato infracional, definido pelo Artigo 103 do ECA como a conduta descrita como crime ou contravenção penal (Brasil, 1990).

Ademais, o Estatuto diferenciou terminologias e procedimentos, substituindo o conceito de "prisão" por "internação" ou "apreensão" e normatizando direitos individuais. Diferentemente do período em que estavam expostos a intervenções policiais arbitrárias baseadas em mera suspeita, conforme Gallo e Limongelli (2020) descrevem sobre o recolhimento em instituições austeras para fins de controle social, o adolescente passou a gozar de proteção legal. Atualmente, são vedadas apreensões sem a devida identificação da autoridade

executora, cabendo a esta a comunicação imediata ao juiz da infância e juventude, bem como à família do apreendido ou pessoa por ele indicada.

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata (Brasil, 1990, tit. III, cap. I).

A Doutrina de Proteção Integral, pilar do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao não admitir distinções entre os sujeitos por ela tutelados, assegura ao adolescente um rol robusto de direitos e garantias processuais no âmbito da justiça juvenil. Conforme postulam Bueno *et al.* (2021), essa extensão representa o reconhecimento irrestrito da titularidade de direitos desse grupo. Sob essa ótica, as intervenções estatais deixam de centrar-se na punição retributiva para focar na responsabilização pedagógica. Essa abordagem considera a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e busca promover, simultaneamente, a proteção social do adolescente e de seu núcleo familiar. Esse sistema é pautado pelo princípio fundamental de que nenhum adolescente terá sua liberdade restringida sem o devido processo legal, sendo a privação de liberdade uma medida de excepcionalidade absoluta, aplicada apenas em última instância.

Nesse prisma, a internação provisória, que pode ser decretada pelo magistrado antes da sentença que reconhece a autoria do ato infracional, deve ser tratada como medida de extrema excepcionalidade, com prazo peremptório e máximo de quarenta e cinco dias. Sua aplicação exige a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade, além da demonstração da necessidade da medida. O magistrado, ao fundamentar tal decisão, deve obrigatoriamente evidenciar a imprescindibilidade da internação em conformidade com os preceitos legais e os princípios constitucionais. No curso do procedimento, são asseguradas garantias essenciais, como o pleno conhecimento formal da acusação, o direito à autodefesa perante a autoridade judiciária e a assistência obrigatória dos pais ou responsáveis em todas as fases processuais.

O rito processual é igualmente informado pelo princípio da paridade de armas, garantindo a igualdade na relação processual e o direito inalienável à defesa técnica. Esta deve ser exercida por advogado constituído ou, na ausência de recursos, pela Defensoria Pública,

assegurando-se assistência judiciária gratuita aos necessitados. Por fim, o ordenamento reforça o direito à dignidade ao vedar a identificação compulsória do adolescente por órgãos policiais, de proteção ou judiciais, desde que este já possua identificação civil. A exceção restringe-se apenas a situações de dúvida fundada que exijam a confrontação de dados para a correta identificação do indivíduo (Brasil, 1990).

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (Brasil, 1990).

Um avanço substantivo no ordenamento jurídico brasileiro manifesta-se no tratamento conferido às crianças a quem se atribua a autoria de ato infracional. Em estrita observância ao disposto no artigo 105 da Lei n. 8.069/1990, às crianças que incorram em condutas infracionais aplicam-se, de forma exclusiva, as medidas de proteção elencadas no artigo 101 do referido diploma legal (Brasil, 1990). Depreende-se, portanto, a consolidação de um microssistema protetivo pautado na centralidade da convivência familiar e comunitária. Conquanto o Estado possua o dever de intervenção, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente priorizam a manutenção dos vínculos com a família de origem, relegando o acolhimento, seja institucional ou familiar, à condição de medida excepcional e eminentemente transitória.

O caráter de *última ratio* dessas intervenções é ratificado por garantias processuais, tais como a imperatividade da reserva de jurisdição para o afastamento do convívio familiar e a obrigatoriedade da elaboração do Plano Individual de Atendimento. Ademais, a legislação assegura a regularização do registro civil como pressuposto do direito à identidade e à cidadania, estruturando a gestão da política pública de modo a privilegiar o fortalecimento dos

vínculos afetivos e restringindo as medidas de ruptura a cenários de absoluta ineficácia das intervenções menos gravosas.

Sob a égide dessa nova sistemática, implantaram-se modalidades de responsabilização voltadas aos adolescentes que reconhecem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, privilegiando intervenções de natureza pedagógica e socioeducativa. A Doutrina de Proteção Integral direciona a atuação das autoridades para que, verificada a prática de ato infracional, aplique-se um rol taxativo de medidas socioeducativas. Estas compreendem a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional, podendo ser cumuladas com as medidas protetivas já mencionadas (Brasil, 1990).

É imprescindível elucidar que a imposição dessas medidas é condicionada à capacidade do adolescente em cumpri-las, considerando-se as circunstâncias e a gravidade da infração. Enquanto medidas restritivas ou privativas de liberdade pressupõem prova robusta de autoria e materialidade, a medida de advertência admite aplicação mediante prova da materialidade e indícios de autoria. Portanto, a responsabilização deve estritamente observar os limites legais e a prioridade absoluta na formulação de políticas públicas. Nessa linha, a lei assegura direitos inalienáveis durante a execução, como a proibição expressa ao trabalho forçado, rompendo com a cultura menorista de outrora, e a garantia de tratamento especializado em local adequado, com atenção redobrada aos adolescentes portadores de transtornos mentais ou deficiências.

Conforme asseveram Santos e Veronese (2023), o ECA estruturou-se para combater a vulnerabilidade intrínseca por meio da corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado. Paralelamente, busca enfrentar a vulnerabilidade socioeconômica ao compelir o Poder Público a garantir o acesso a direitos sociais e econômicos fundamentais. Esse paradigma fomentou a criação de órgãos de controle e fiscalização essenciais para a implementação e salvaguarda da Doutrina de Proteção Integral no cotidiano das instituições de atendimento.

Crianças e adolescentes já não serão governados como inferiores, como nas legislações autoritárias anteriores, mas como sujeitos de direitos, o que é pertinente numa sociedade democrática. Uma contra conduta que institui um novo governo das condutas, agora assentado no direito à proteção. Mas, para que o governo seja possível a condição de tutela permanece. (Gallo; Limongelli, 2020. p. 7).

Conforme asseveram Silva *et al.* (2023), a lógica punitiva foi legalmente superada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, marcos que introduziram a Doutrina da Proteção Integral e o paradigma das medidas socioeducativas. Não

obstante esse avanço normativo, o sistema socioeducativo contemporâneo ainda enfrenta desafios estruturais crônicos, a exemplo da superlotação, objeto de importantes decisões do Supremo Tribunal Federal, e da resistência em implementar a natureza essencialmente educativa em detrimento de uma herança prisional remanescente, o que impacta diretamente as taxas de reincidência.

Diante da necessidade de regulamentar a execução dessas políticas, o legislador promulgou a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que organiza a implementação do atendimento e o funcionamento das unidades e programas. A Lei nº 12.594/2012 estrutura o atendimento distinguindo responsabilidades entre os entes federados e estabelece requisitos específicos para as medidas em meio aberto e privativas de liberdade.

Em consonância com a cultura da mínima intervenção, as medidas de meio aberto, que compreendem a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), focam na coordenação e na supervisão pedagógica. Nesse contexto, o programa de atendimento em meio aberto é responsável por selecionar e orientar profissionais credenciados para acompanhar o adolescente, podendo, após avaliação técnica, propor ao Judiciário a substituição, a extinção ou, em casos excepcionais, a regressão da medida. No tocante à PSC, cumpre ao programa a função estratégica de credenciar a rede de parceiros receptores, garantindo que as atividades possuam caráter pedagógico. A Lei do SINASE prevê ainda que o Ministério Público e o Judiciário possuem a prerrogativa de fiscalizar e questionar o credenciamento de tais parceiros caso os considerem inadequados aos objetivos da medida (Brasil, 2012).

O SINASE, ao abranger os regimes de semiliberdade e internação, visa proporcionar estruturas que respeitem estritamente a dignidade humana. O sistema prioriza intervenções educativas, a gestão transparente das atividades coletivas e a resolução de conflitos por meios não punitivos, vedando o isolamento, exceto nas estritas hipóteses legais. Alinhada à proteção integral, a infraestrutura das unidades deve ser planejada para evitar a mimetização de ambientes prisionais. Nesse sentido, a legislação exige que as unidades de internação não apresentem superlotação e mantenham uma distinção clara entre a política socioeducativa e a política de execução penal. Contudo, o sistema reconhece riscos inerentes à custódia, autorizando que gestores adotem medidas protetivas imediatas em situações de crise, sempre mediante comunicação obrigatória ao Ministério Público e à defesa técnica (Brasil, 2012).

Outro pilar fundamental do SINASE é o reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos individuais e coletivos. O Artigo 49 da referida lei ratifica a titularidade de direitos desses jovens, elencando garantias que protegem sua dignidade e asseguram seu envolvimento

ativo no cumprimento da medida. Além de salvaguardar direitos processuais básicos, como a assistência jurídica e o contato familiar, a legislação promove a participação do adolescente na elaboração e revisão do seu Plano Individual de Atendimento (PIA).

É imperativo ressaltar que a lei veda a internação desprovida de fundamentação idônea, proibindo expressamente que a deficiência estrutural do Estado, como a escassez de vagas em programas de meio aberto, seja utilizada como justificativa para a privação de liberdade. Ademais, a norma avança em questões sociais transversais, garantindo acesso à saúde reprodutiva e à creche para filhos de adolescentes em atendimento. Já o Artigo 50 permite que a direção da unidade autorize saídas monitoradas em emergências médicas ou familiares, com imediata comunicação ao juízo competente (Brasil, 2012).

Em síntese, a Doutrina de Proteção Integral consolidou-se como o cerne do atendimento ao público infantojuvenil autor de ato infracional, estabelecendo limites rigorosos à atuação estatal. Enquanto às crianças são aplicadas exclusivamente medidas protetivas com foco na preservação dos vínculos familiares, aos adolescentes impõem-se medidas socioeducativas de natureza predominantemente pedagógica. Esse modelo busca uma abordagem reabilitadora e centrada na estruturação social, elegendo o meio aberto como regra e a privação de liberdade como exceção extrema. A democratização e a evolução histórica dos direitos humanos, consolidadas pelo ECA e pelo SINASE, instituíram um modelo de responsabilização que deve ser exercido sob o crivo de normas internacionais de proteção aos direitos humanos, distanciando-se definitivamente do antigo paradigma da exclusão (Aguiar *et al.*, 2025).

4 O SINASE E O PACTO FEDERATIVO

Consolidado os alicerces históricos, sociológicos e jurídicos da Doutrina da Proteção Integral e a caracterização do adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, este capítulo analisa a engenharia institucional desenhada para a efetivação desses preceitos perante a prática do ato infracional. A investigação inicia-se pelo arcabouço normativo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com o detalhamento de sua estrutura, eixos pedagógicos e a dinâmica de intersetorialidade preconizada pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Na sequência, examina-se o pacto federativo como o principal desafio estrutural à implementação dessa política. O fenômeno é analisado desde sua gênese histórica até a configuração estabelecida pela Constituição Federal de 1988, demonstrando como a tensão entre centralização e descentralização (Assis; Rosa, 2024) e os entraves de financiamento (CNMP, 2019) impactam diretamente à execução das medidas socioeducativas. Tais fatores revelam o persistente hiato entre a norma idealizada, o plano do dever-se, e a realidade operacional das unidades de atendimento.

4.1 A delinquência juvenil diante do ECA e do SINASE

Com o fortalecimento do Estado de Bem-Estar Social e a crescente influência de normativas internacionais que exigiam um tratamento digno e prioritário para crianças e adolescentes, especialmente no que tange aos jovens infratores, o Brasil iniciou uma transição jurídica profunda. Impulsionado internamente pela intensa mobilização de movimentos sociais civis durante o processo de redemocratização pós-regime militar, o ordenamento jurídico pátrio rompeu com o passado autoritário, pautando-se pela positivação da Doutrina da Proteção Integral. Esse marco representou o abandono definitivo da Doutrina da Situação Irregular, vigente nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, substituindo uma lógica punitiva, segregacionista e correccional por uma abordagem garantista e humanitária (Daminelli, 2019).

Essa transição paradigmática não representou apenas uma alteração terminológica, mas uma reconfiguração estrutural e ideológica na relação entre o Estado e a infância. A Doutrina da Situação Irregular legitimava uma intervenção estatal discricionária, repressiva e assistencialista, focada exclusivamente no adolescente em situação de patologia social ou conflito com a lei, tratando-o como mero objeto de tutela e intervenção. A Doutrina da Proteção Integral, por sua vez, inverte essa lógica fundamental. Sob esse novo prisma, a condição peculiar de desenvolvimento deixa de ser um pretexto para a supressão de garantias processuais e passa a fundamentar a titularidade de direitos, exigindo a formulação de políticas públicas

universais que assegurem a cidadania plena a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação social ou jurídica.

A reestruturação das políticas sociais, promovida após a promulgação da Constituição de 1988 e influenciada por dispositivos internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, implementou a Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico nacional com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Este diploma tornou-se o marco legal para a preservação e efetivação de direitos, pois apresentou diretrizes claras para que o Estado, a sociedade e a família atuem no planejamento e na implementação de medidas protetivas e socioeducativas. O novo paradigma priorizou o apoio familiar, a inclusão em atendimento socioeducativo em meio aberto, o acolhimento familiar ou em família substituta, reservando a institucionalização da criança ou do adolescente, anteriormente a regra, como última alternativa, a ser utilizada apenas em casos de extrema gravidade (Brasil, 1990).

As previsões legais mencionadas constituem conquistas políticas da sociedade brasileira. Foram aprovadas a partir da pressão de movimentos sociais e de mobilizações de setores da sociedade civil em defesa da infância e da adolescência, os quais denunciaram as consequências da desigualdade social e das medidas de caráter punitivo e assistencialista realizadas durante o período da ditadura militar (Costa; Silvestre, 2020, p. 2).

O Estatuto da Criança e do Adolescente não estabelece distinções quanto aos sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento por ele tutelados, estendendo sua aplicabilidade indistintamente a todos, inclusive àqueles a quem se atribui a autoria de ato infracional.

Ao internalizar na ordem jurídica nacional os preceitos das Regras de Beijing¹ e das Regras de Havana², a legislação brasileira superou a Doutrina da Situação Irregular, vigente no antigo Código de Menores, e deslocou o eixo do controle social para a proteção fundamental do indivíduo em fase de maturação biopsicossocial. Esse novo paradigma visa primordialmente ao bem-estar e à redução de danos, orientando-se pelo princípio da intervenção mínima no sistema de justiça juvenil (Brasil, 2024a). Por conseguinte, tal transição configurou uma ruptura radical na cultura jurídica e social do país. Ao instituir a Doutrina da Proteção Integral em face de adolescentes em conflito com a lei, consolidou-se o entendimento de que a resposta estatal

¹ Regras de Beijing: regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça juvenil adotada pela resolução n.º 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985

² Resolução n.º 45/113 da Assembleia Geral da ONU, de 14 de dezembro de 1990, adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade

não comporta punições de cunho meramente retributivo, mas deve pautar-se pela diretriz da inclusão social sob a égide da prioridade absoluta (Brasil, 2006).

Segundo a perspectiva de Silva e Miranda (2021), a redemocratização brasileira e as transformações sociopolíticas subsequentes propiciaram o início de uma reparação histórica em face da infância e da juventude, consolidada pela incorporação da Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico nacional. Esse movimento representou uma ruptura paradigmática fundamentada em um novo constructo jurídico-político, no qual crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Assim, a legislação reconheceu a vulnerabilidade inerente a essa parcela da população e sua condição peculiar de desenvolvimento, influenciada por fatores biopsicológicos e pela maturação do sistema nervoso central, o que fundamenta o dever compartilhado de proteção entre a família, a sociedade e o Estado.

Contudo, apesar desse avanço normativo, verificou-se um persistente espaço na positivação jurídica, especialmente quanto à regulamentação pormenorizada da execução das medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei. No intervalo entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a vigência da Lei n.º 12.594/2012, subsistiu uma lacuna normativa e procedimental referente à execução técnica do atendimento aos adolescentes sentenciados ao cumprimento das medidas socioeducativas previstas no ECA. Tal deficiência incidia majoritariamente sobre as medidas de privação de liberdade, a exemplo da semiliberdade e da internação em estabelecimentos socioeducativos, as quais careciam de diretrizes gestoras e parâmetros pedagógicos unificados até a instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

No referido cenário, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) protagonizou os primeiros avanços na normatização de critérios para a implementação da Política de Atendimento Socioeducativo. Esse marco consolidou-se com a aprovação da Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, que estruturou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). De acordo com o art. 2º do referido diploma, o SINASE constitui-se como uma política pública voltada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, articulando-se de forma intersetorial com diversos campos das políticas sociais. Complementarmente, o art. 3º conceitua o sistema como um conjunto ordenado de princípios e critérios de natureza jurídica, política, pedagógica, financeira e administrativa, abrangendo desde a fase de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas.

A Resolução n.º 119/2006 estabeleceu as diretrizes para todas as etapas do atendimento ao adolescente, suprimindo uma lacuna normativa antes da promulgação de um texto legal definitivo. A natureza desse documento transcende o caráter meramente procedimental, uma vez que promove a interligação de setores estratégicos e envolve as três esferas federativas para assegurar a padronização e a isonomia no tratamento dispensado aos jovens. Com a superação da Doutrina da Situação Irregular em favor da Doutrina da Proteção Integral, o atendimento assumiu um viés eminentemente pedagógico. Nesse modelo, o escopo da intervenção estatal distancia-se da lógica de ressocialização prisional, priorizando a responsabilização do adolescente e sua inclusão social, com vistas à reconstrução de projetos de vida (Brasil, 2006).

Dessa forma, a Resolução n.º 119 de 2006 constituiu o pilar fundamental para o advento da Lei n.º 12.594 de 2012 (Lei do SINASE). Ao instituir recomendações estruturais e objetivas aos órgãos executores, o documento converteu as ações de atendimento em uma política de Estado perene, mitigando a descontinuidade característica das políticas de governo e consolidando os direitos fundamentais no âmbito do sistema socioeducativo brasileiro.

Não obstante a relevância da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente na introdução de um novo paradigma protetivo, o SINASE consolidou-se como o principal marco regulatório para a efetivação dos direitos de adolescentes em conflito com a lei. Trata-se de uma legislação especial voltada à execução das medidas socioeducativas que pressupõe o atendimento ao jovem sem exclusão do acesso às políticas universais, uma vez que fortalece ações intersetoriais e integradas, priorizando a educação, o suporte psicossocial e a qualificação profissional. Conforme asseveram Alves *et al.* (2024), o SINASE constitui uma política pública destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens aos quais se atribua a autoria de ato infracional.

A Lei n.º 12.594 de 2012 elevou ao *status* de Lei Federal o conjunto ordenado de princípios e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico e administrativo anteriormente delineados pela Resolução n.º 119/2006 do CONANDA. Ao ser alçado ao ordenamento jurídico estrito, o diploma não apenas disciplinou a responsabilização do adolescente, mas também positivou a competência concorrente e solidária entre os entes federados. Nesse sentido, a legislação prevê a responsabilização administrativa e civil de gestores e entidades, sejam eles agentes públicos ou privados, em caso de descumprimento das diretrizes normativas, o que fortalece a rede do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no âmbito da execução socioeducativa (Brasil, 2012).

O SINASE foi instituído com o propósito de promover a socialização mediante o viés pedagógico, visando à reintegração do socioeducando à comunidade e superando a lógica do isolamento meramente segregador. O sistema fundamenta-se no respeito aos direitos humanos e na responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado. Seus princípios basilares compreendem o reconhecimento do adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, a prioridade absoluta, a legalidade, o devido processo legal, além da excepcionalidade e da brevidade da medida. Complementarmente, o marco normativo assegura a integridade física e a segurança dos jovens, o respeito à capacidade de cumprimento da medida e a observância das necessidades pedagógicas. Destaca-se, ainda, o princípio da incompletude institucional, que impõe a articulação obrigatória com a rede externa, a municipalização, a descentralização político-administrativa e a corresponsabilidade no financiamento (Brasil, 2006).

Sob a ótica de Custódio e Katz (2021), o Sistema de Garantia de Direitos organiza-se em três eixos estratégicos de atuação. O primeiro eixo é composto pelos Conselhos de Direitos nos âmbitos nacional, estadual e municipal, instâncias paritárias entre Estado e sociedade civil responsáveis pela formulação e controle das políticas. O segundo eixo refere-se à defesa dos direitos, englobando órgãos como os Conselhos Tutelares e o Ministério Público em suas funções extrajudiciais. Por fim, o terceiro eixo corresponde à política de justiça e responsabilização, constituído pela Defensoria Pública, pelo Poder Judiciário e pelas instituições de Segurança Pública.

No âmbito operacional do SINASE, a estrutura configura-se como uma rede intersetorial indispensável, na qual o suporte institucional e pedagógico provê a base necessária à qualidade do atendimento. Sobre esse alicerce, o sistema integra eixos transversais que abordam as temáticas de diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual, visando à equidade e ao enfrentamento de discriminações estruturais. A transversalidade articula-se aos eixos de educação, esporte, cultura e lazer, assegurando o acesso a direitos fundamentais como meios de ressignificação subjetiva. Paralelamente, o eixo da saúde oferece suporte ao bem-estar integral, enquanto a abordagem familiar e comunitária busca a recomposição de vínculos. A perspectiva de reinserção social consolida-se por meio da profissionalização e do trabalho, ao passo que o eixo da segurança atua na preservação da integridade física e moral, validando a interdependência sistêmica do atendimento socioeducativo.

A intersetorialidade implementada pelo SINASE visa ao compartilhamento da responsabilidade pelo atendimento do socioeducando entre os diversos sistemas de políticas

públicas, viabilizando a atenção integral e mitigando a fragmentação das intervenções estatais. No plano institucional, essa diretriz exige que as unidades de atendimento disponham de equipes multidisciplinares incumbidas da elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do Projeto Político-Pedagógico (PPP), instrumentos técnicos que materializam a proposta socioeducativa e garantem a singularidade do processo pedagógico.

Alinhados às diretrizes normativas, Sousa *et al.* (2022) argumentam que a efetividade das políticas públicas depende de um planejamento que seja, simultaneamente, vertical e transversal. Nesse contexto, a inclusão de adolescentes em conflito com a lei nas redes setoriais busca conectá-los às políticas sociais universais, fundamentando-se no princípio da incompletude institucional. Tal princípio configura a socioeducação como uma política intersetorial, interfederativa e interseccional, cujo escopo central é a integração social do jovem e a garantia de seus direitos fundamentais mediante o cumprimento do plano individual (Brasil, 2012).

Quanto à estrutura organizacional, o suporte ao atendimento subdivide-se em instâncias complementares. Os Órgãos de Deliberação, representados pelos Conselhos de Direitos, detêm a prerrogativa de formular e controlar a política, além de intervir no planejamento orçamentário. Os Órgãos de Gestão e Execução são responsáveis pela coordenação sistêmica em cada nível federativo e pela supervisão das entidades. Por sua vez, as Entidades de Atendimento executam os programas socioeducativos, como a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), a Liberdade Assistida (LA), a Semiliberdade e a Internação, desenvolvendo os respectivos projetos pedagógicos. Por fim, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) atuam na fiscalização da legalidade, da eficiência administrativa e da aplicação dos recursos, assegurando a proteção integral dos adolescentes.

Sob essa ótica, a execução das medidas socioeducativas passou a observar conceitos técnicos rigorosos. A entidade de atendimento define-se como a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que institui e mantém a infraestrutura humana e material necessária à execução das medidas. Esta entidade é responsável pela manutenção da unidade, compreendida como a base física essencial para o funcionamento do serviço. O programa de atendimento, por fim, constitui a organização das condições concretas e metodológicas indispensáveis para o cumprimento das medidas impostas aos adolescentes, garantindo que o atendimento não se restrinja ao espaço físico, mas se consolide como uma ação planejada e finalística (Brasil, 2012).

Sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, as ações estatais operam de forma específica e sensível às necessidades de cada etapa do desenvolvimento infantojuvenil. Nesse cenário, as medidas protetivas constituem intervenções voltadas à salvaguarda de crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados (Santos; Jacob, 2023). Em contrapartida, as medidas socioeducativas apresentam natureza híbrida, sancionatória e pedagógica, visando à reintegração social por meio da responsabilização e do acompanhamento por equipes interprofissionais, proporcionando ao jovem meios para superar a trajetória infracional (Brasil, 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em harmonia com o SINASE, compõe o arcabouço normativo essencial para a efetivação dos direitos fundamentais e a implementação de medidas de proteção. Oliveira *et al.* (2024) salientam que o público atendido por programas de restrição e privação de liberdade frequentemente provém de contextos marcados pela ausência de políticas sociais básicas. Assim, as intervenções junto ao adolescente em conflito com a lei devem ser norteadas pelos princípios da educação, reabilitação e inclusão social (Costa, 2016). Tal diretriz não implica ausência de punição ou impunidade, visto que a Lei n.º 12.594/2012 estabelece como objetivo expresse a responsabilização do adolescente pelas consequências lesivas de sua conduta, incentivando, sempre que possível, a reparação do dano (Brasil, 2012).

É fundamental, portanto, distinguir juridicamente o ato infracional do crime, uma vez que a nova ordem normativa consagra o tratamento diferenciado ao adolescente em relação ao adulto. Prevalece o princípio da não equiparação, que veda qualquer tratamento ao socioeducando que seja mais gravoso do que o conferido ao adulto em situação análoga, conforme preceitua o art. 35 da Lei do SINASE (Brasil, 2012).

Embora a ordem jurídica brasileira defina como crime e contravenção a conduta tipificada que resulte em penas de reclusão, detenção, prisão simples ou multa (Brasil, 1940), o ato infracional diferencia-se por critérios de idade e consequência jurídica. Enquanto o adulto submete-se à pena, o adolescente, considerado penalmente inimputável, porém socioeducativamente responsável, submete-se à medida socioeducativa. Alinhando-se aos parâmetros internacionais, como as Regras de Beijing, o ordenamento brasileiro define o ato infracional como a conduta descrita como crime ou contravenção penal quando praticada por pessoa com idade inferior a dezoito anos. Tal distinção encontra amparo na Lei de Introdução ao Código Penal e na própria Constituição Federal, consolidando um sistema de justiça juvenil especializado e pautado na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

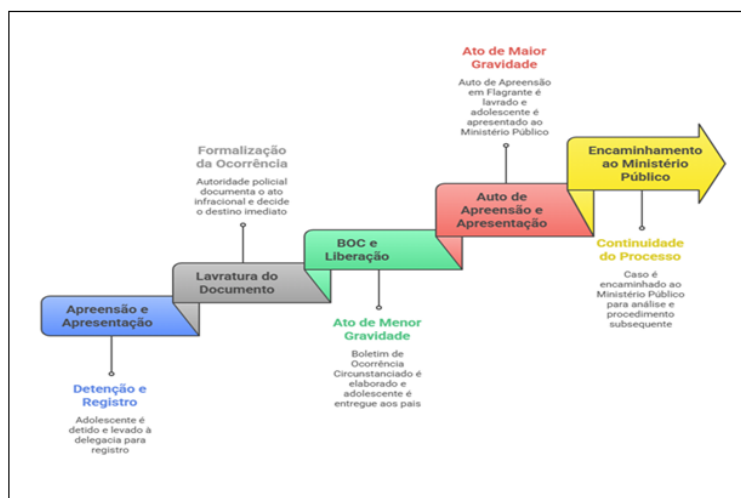
a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente (Brasil, 1941, art. 1º).

Para viabilizar tal propósito, institui-se um sistema especializado de responsabilização que compreende as fases de apuração, acusação e julgamento. Esse aparato visa assegurar os direitos e a segurança dos adolescentes, promovendo seu bem-estar físico e mental durante o processamento do ato infracional (Brasil, 2024b). Sob essa lógica, os atores do sistema de justiça, autoridade policial, Ministério Público e Magistratura, devem possuir especialização na área da infância e juventude, atuando sob a jurisdição do Juizado da Infância e da Juventude. Conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), essa instância constitui o juízo natural competente para processar as representações oferecidas pelo Ministério Público e aplicar as medidas protetivas ou socioeducativas pertinentes (Brasil, 1990).

No que tange ao rito procedimental, a apreensão de um adolescente mobiliza inicialmente a autoridade policial em delegacia especializada, à qual compete o registro da ocorrência mediante boletim de ocorrência ou auto de apreensão em flagrante. Nessa etapa inicial, a autoridade deve distinguir a natureza do ato praticado, verificando a ocorrência de violência ou grave ameaça à pessoa. Em regra, inexistindo violência, o adolescente é liberado e entregue aos seus responsáveis legais, mediante o compromisso de comparecimento imediato ao Ministério Público para os atos processuais subsequentes.

Em circunstâncias distintas, quando a gravidade do ato ou a garantia da ordem pública assim exigirem, o adolescente permanece apreendido e é apresentado ao Promotor de Justiça para a oitiva informal. Esse procedimento, realizado perante o Ministério Público, é um estágio fundamental da fase pré-processual, no qual se avalia a procedência da conduta e a necessidade de oferecimento da representação socioeducativa, podendo resultar no arquivamento, na concessão de remissão ou no prosseguimento da ação judicial (Brasil, 1990).

Figura 5 - Procedimento Policial

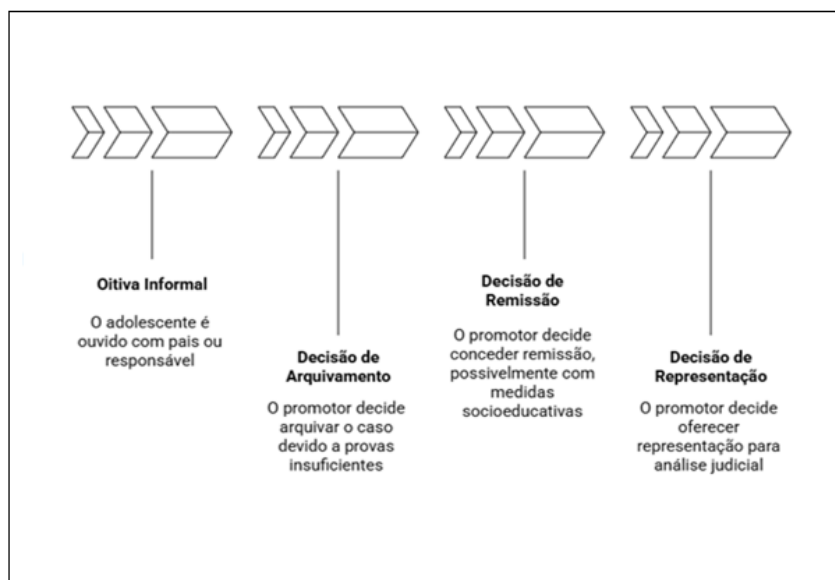


Fonte: Autoria própria (2025).

Após o acesso aos autos lavrados pela autoridade policial e a análise das informações colhidas na oitiva informal, incumbe ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude a decisão sobre o encaminhamento do caso. Pautado pelo princípio da oportunidade e pela discricionariedade regrada, o representante do Ministério Público poderá promover o arquivamento do procedimento, fundamentado na insuficiência de provas quanto à autoria ou à materialidade do ato. Alternativamente, poderá conceder a remissão como forma de exclusão do processo, medida aplicável quando, embora existam indícios de autoria e materialidade, a natureza do ato infracional e as circunstâncias sociais do adolescente recomendem uma intervenção célere e desjudicializada.

Nesse cenário, a remissão poderá vir acompanhada de medidas socioeducativas em meio aberto, como a advertência ou a prestação de serviços à comunidade, exigindo-se a homologação judicial conforme preceitua o art. 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Por fim, inexistindo os requisitos para o arquivamento ou para a remissão, o Ministério Público deverá oferecer a representação, peça acusatória que inaugura a fase judicial e guarda equivalência funcional à denúncia no rito processual penal comum.

Figura 6 - Procedimento no Ministério Público



Fonte: Autoria própria (2025).

Na fase judicial, observa-se o rito processual especializado, assegurando-se as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com a obrigatoriedade de defesa técnica. A representação oferecida pelo Ministério Público é submetida ao crivo do magistrado, que avaliará o preenchimento dos requisitos legais, podendo rejeitá-la liminarmente caso verifique inépcia ou ausência de justa causa. Admitida a representação, o procedimento faculta a designação de audiência de apresentação, oportunidade em que o juiz poderá, ouvido o Ministério Público, conceder a remissão judicial como forma de suspensão ou extinção do processo.

Caso a transação não se concretize, prossegue-se para a audiência de instrução e julgamento, fase em que ocorre a produção de provas, incluindo a oitiva de testemunhas e a análise de laudos interprofissionais, culminando em sentença que poderá absolver o adolescente ou aplicar a medida socioeducativa julgada mais adequada ao caso concreto (Brasil, 1990). Prolatada a decisão e sendo imposta medida privativa de liberdade, o adolescente é encaminhado a uma unidade de atendimento, dando-se início à fase de execução vinculada às diretrizes do SINASE.

Ressalte-se que o ordenamento jurídico prevê a possibilidade de internação provisória, medida de natureza cautelar e excepcional que pode ser decretada antes da sentença. Tal custódia é admitida por prazo improrrogável de 45 dias, desde que fundamentada na necessidade imperiosa de garantir a segurança pessoal do adolescente ou a ordem pública,

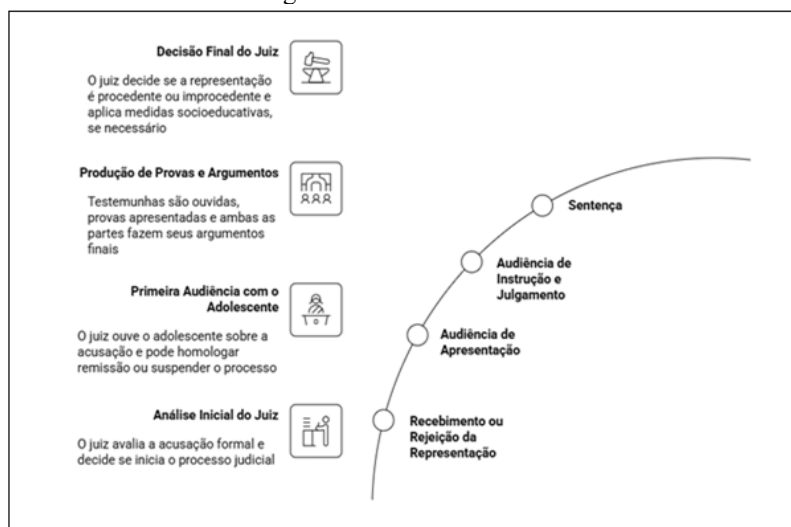
exigindo-se sempre a demonstração de indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional (Brasil, 1990).

A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida (Brasil, 1990, cap, II, art. 108).

É imperativo destacar que a privação de liberdade possui natureza excepcionalíssima, subordinando-se estritamente aos princípios da brevidade e do reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Brasil, 2012). Por conseguinte, mesmo diante de uma sentença que comprove a materialidade e a autoria do ato infracional, a aplicação de medidas diversas da privação de liberdade deve ser a regra, reservando-se o regime de internação para as hipóteses taxativamente previstas em lei. A medida de internação é imposta por prazo indeterminado, não podendo, contudo, exceder o limite máximo de três anos. Sua manutenção é condicionada à reavaliação obrigatória, realizada no máximo a cada seis meses, momento em que se analisa o alcance das metas pactuadas no Plano Individual de Atendimento e a possibilidade de progressão para regimes menos gravosos.

No que tange ao regime de semiliberdade, o ordenamento jurídico estabelece uma dinâmica que favorece a integração comunitária. Nessa modalidade, o adolescente é inserido em atividades educacionais, profissionalizantes e de saúde externa, independentemente de autorização judicial prévia, utilizando-se dos recursos disponíveis na rede pública. Tal autonomia pedagógica visa à transição gradual para o meio aberto e ao fortalecimento dos vínculos familiares, consolidando a intersetorialidade como estratégia central para a reintegração social e a superação da trajetória infracional (Brasil, 1990; 2012).

Figura 7 - Processo Judicial



Fonte: Autoria própria (2025).

No que tange à internação, em observância ao princípio da incompletude institucional, a execução da medida deve priorizar a realização de atividades externas. Tais atividades ficam a critério da equipe técnica da unidade, prescindindo de autorização judicial prévia, desde que não haja vedação expressa na sentença. Quanto aos marcos temporais, transcorrido o prazo máximo de três anos, a liberação do socioeducando torna-se compulsória. É imperativo notar que a maioria civil não acarreta a extinção automática da medida, uma vez que a responsabilização socioeducativa pode estender-se até os 21 anos de idade. Ademais, o ordenamento prevê outras hipóteses de extinção, tais como o óbito do adolescente, a superveniência de doença mental grave que impossibilite a compreensão da medida, a aplicação de pena privativa de liberdade no sistema prisional comum, ou o alcance pleno das finalidades pedagógicas previstas no plano de atendimento (Brasil, 2012).

Sobre os regimes de privação de liberdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que as medidas possuem caráter progressivo, sendo a internação tratada como última *ratio*. Nesse cenário, a semiliberdade assume uma função híbrida e estratégica, podendo ser aplicada tanto como medida inicial quanto como etapa transicional para o meio aberto. A escolarização, a profissionalização e o atendimento à saúde são eixos obrigatórios que devem ser acessados, preferencialmente, na rede externa, visando conferir autonomia ao jovem e fortalecer os vínculos familiares. Embora a semiliberdade não configure uma privação total da liberdade, ela compartilha com a internação os mesmos parâmetros de duração máxima e o rigor das avaliações periódicas (Brasil, 1990).

Diferentemente do modelo de aprisionamento adulto, o sistema socioeducativo é regido pelos pilares da brevidade e do respeito à condição de pessoa em desenvolvimento. A gestão da

medida é pautada pela discricionariedade técnica: a decisão sobre a inserção do jovem em atividades externas compete à equipe de atendimento, reforçando a natureza pedagógica da intervenção. No âmbito procedimental, a reavaliação da medida é obrigatória a cada seis meses, no máximo, e qualquer alteração, seja por substituição, regressão ou extinção, demanda decisão judicial fundamentada, precedida obrigatoriamente pela oitiva do Ministério Público e pela garantia do devido processo legal (Brasil, 1990).

Uma vez sentenciado, o adolescente inicia o processo de responsabilização sendo recepcionado na unidade de atendimento, onde passa a ser tecnicamente denominado socioeducando. O marco inicial dessa fase é a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento central de previsão, registro e gestão das atividades. Conforme o art. 52 da Lei n.º 12.594/2012, o PIA deve contar com a participação ativa do adolescente e de sua família na construção das metas pedagógicas. A partir dos atendimentos técnicos, extraem-se os relatórios de avaliação que subsidiarão o juiz na decisão sobre a manutenção ou a progressão da medida para regimes mais brandos.

Em uma análise sistêmica, percebe-se que a legislação infraconstitucional estabeleceu divisões claras de competência, criando um sistema sequencial de interdependência entre os poderes. Essa estrutura busca a harmonia entre a responsabilização e a reintegração social, rompendo definitivamente com a Doutrina da Situação Irregular, que promovia a institucionalização indiscriminada e punitiva (Ribeiro; Silva, 2020). O antigo método, baseado na disciplina rígida e no trabalho sem caráter educativo (Daminelli, 2017), foi substituído por um modelo que assegura direitos fundamentais mesmo em contextos de restrição de liberdade.

Conforme pontuam Aguiar *et al.* (2025), o ECA garante que o adolescente em conflito com a lei receba tratamento diferenciado, assegurando que as medidas possuam caráter essencialmente pedagógico. Essa perspectiva corrobora o enfrentamento das vulnerabilidades sociais e consolida a transição de um modelo meramente retributivo para um sistema de garantias processuais. Assim, a Lei do SINASE complementa o ECA ao traçar diretrizes objetivas para a implementação da política pública, consolidando o Estado Democrático de Direito para a população juvenil e superando o estigma do "menor infrator" em favor do cidadão em desenvolvimento (Silva *et al.*, 2023).

4.2 O Pacto Federativo e a Execução de Políticas Públicas do SINASE

O federalismo qualifica-se como um sistema de governança no qual múltiplas entidades constituintes preservam autonomia e autoridade decisória final sobre ao menos uma área

temática (Da Silva, 2025). Conforme Alshamayleh (2024), suas características essenciais residem na adoção de um sistema legislativo bicameral, na existência de uma constituição rígida que delimita competências e na impossibilidade de extinção unilateral das unidades federadas. Sob a ótica de Soares e Machado (2018), trata-se de um modelo de organização estatal de natureza constitucional que objetiva descentralizar a gestão, alocando autonomia política, administrativa, legislativa e fiscal aos entes subnacionais.

Nesse contexto, Souza (2008) argumenta que o federalismo pode estruturar-se sob duas vertentes: um modelo descentralizador, que privilegia a competição política e partidária, ou um modelo cooperativo, voltado à coordenação de políticas públicas em territórios vastos e marcados por profundas desigualdades. Bresolin e Gonçalves (2024) reforçam que tal paradigma é indispensável para a governança de sociedades plurais, pois permite combinar a unidade nacional com a preservação de identidades regionais e culturais.

Entretanto, a configuração do federalismo brasileiro apresenta distorções históricas. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure a autonomia dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a prática institucional revela uma acentuada centralização de poder normativo e de recursos financeiros na União. Essa assimetria agrava as desigualdades regionais e impõe barreiras significativas à implementação de políticas locais autônomas, uma vez que a descentralização permite aos entes subnacionais dirimir interesses locais apenas nos limites do pacto federativo, sem violar os preceitos fundamentais estabelecidos pelo centro (Alshamayleh, 2024; Da Silva, 2025).

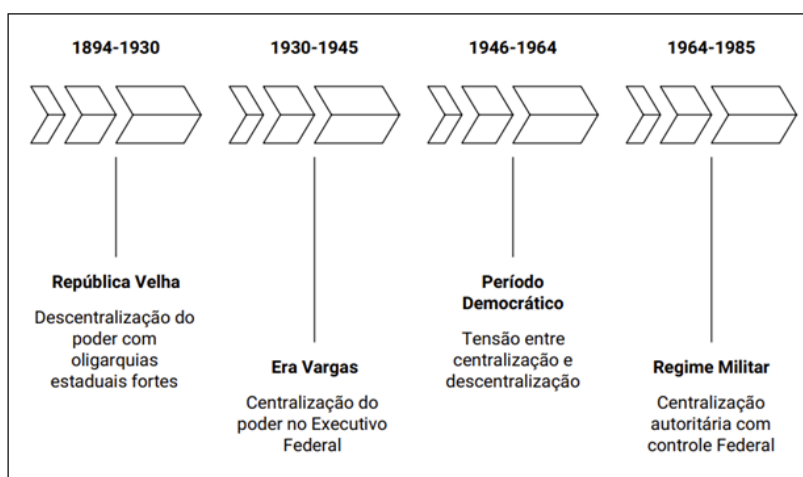
No que concerne aos modelos teóricos, Da Silva (2024) distingue duas abordagens fundamentais. A primeira, de caráter ideológico, baseia-se em valores de solidariedade e autogoverno; contudo, sua imprecisão analítica a torna vulnerável a arranjos de poder informais. A segunda, a abordagem institucional contemporânea, define-se pela existência de ao menos dois níveis de governo com esferas de autoridade constitucionalmente garantidas e independentes em suas competências. Esse arranjo diferencia-se tanto do confederalismo, marcado por uma união frágil e dissolúvel, quanto do Estado unitário, no qual o poder central detém a prerrogativa de revogar a autonomia local (Abrucio; Franzese, 2007).

A gênese desse modelo no Brasil está intrinsecamente ligada ao processo de colonização, orientado pela ocupação territorial para exploração de recursos destinados ao mercado europeu (Melo, 2020). A organização inicial em capitanias hereditárias representou uma primeira experiência de descentralização administrativa, embora desprovida de autonomia política real (Lima, 2015). A compreensão dessas formações territoriais sucessivas é crucial

para elucidar os desafios contemporâneos da gestão pública, visto que a herança patrimonialista e centralizadora ainda reverbera nas práticas administrativas (Silva *et al.*, 2018).

O pacto federativo brasileiro, portanto, é fruto de um conflito pendular entre centralização e descentralização que remonta ao período pré-independência. A vinda da Família Real e a necessidade de manter a coesão nacional contra a fragmentação territorial, fenômeno ocorrido na América Espanhola, forçaram o equilíbrio entre as demandas provinciais e o comando central (Lira *et al.*, 2024). Esse legado socioterritorial estabeleceu as bases de um federalismo que busca, ainda hoje, um equilíbrio pleno, alternando ciclos de abertura democrática com períodos de recentralização autoritária.

Figura 8 - Trajetória do Federalismo no Brasil



Fonte: Abrucio e Frazese (2007).

Interpretações recentes sobre a formação federalista brasileira compreendem o movimento constituinte da década de 1980 como uma reação deliberada ao autoritarismo anterior, visando a limitação dos poderes da União por meio de uma expressiva descentralização em direção aos governos subnacionais. Elementos como o incremento das transferências constitucionais e a restauração da representação política estadual e municipal sinalizaram um claro empoderamento local. Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) não apenas descentralizou recursos, mas instituiu uma estrutura multifacetada e singular, elevando os Municípios à condição de entes federados autônomos, ao lado da União e dos Estados.

Essa transição democrática introduziu uma nova arquitetura político-administrativa pautada na cooperação. A Constituição Federal de 1988 representou um ponto de inflexão ao redefinir o pacto federativo, vinculando umbilicalmente a redemocratização à universalização dos direitos sociais, notadamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social. Esse novo desenho institucional promoveu a desconcentração do poder e conferiu protagonismo aos entes

subnacionais na execução direta de serviços (Grin; Souza, 2021). Nesse cenário, os Estados e, fundamentalmente, os Municípios assumiram responsabilidades inéditas na gestão das políticas públicas (Abrucio, 2022; Silva; Sousa; Silva, 2018).

De acordo com Arruda e Siqueira (2023), o federalismo instituído em 1988 fundamenta-se em cinco componentes estratégicos voltados à redução das desigualdades regionais e sociais. Tais pilares compreendem a promoção dos municípios a entes federativos plenos; a redistribuição de recursos fiscais por meio de fundos de participação (FPM e FPE); a descentralização da execução de políticas sociais universais; a autonomia dos entes para a defesa de seus interesses em fóruns intergovernamentais; e, por fim, a prevalência de negociações não autoritárias para a resolução de conflitos federativos.

Essa arquitetura institucional, conforme postula Régis (2020), gera impactos diretos na política da infância e juventude, uma vez que a municipalização do atendimento se torna o eixo central da proteção integral. Nos termos do art. 86 do ECA, a política de atendimento é baseada na articulação em conjunto de ações governamentais e não governamentais e, para tanto, necessário se faz traçar alguns aspectos relacionados à doutrina da proteção integral e aos princípios de proteção à criança e ao adolescente, todos calcados em política pública advinda do planejamento participativo, voltada à ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

Na arquitetura da descentralização político-administrativa aplicada ao sistema socioeducativo, a União detém a competência de editar normas gerais e exercer a coordenação macro da política de proteção. Conforme o magistério de Liberati (2003), essa configuração veda à instância federal a execução direta de programas de atendimento de ponta, atribuição esta que recai sobre os Estados e Municípios, aos quais compete a coordenação local e a execução das atividades de proteção e socioeducação. Com esse pensamento fortalece o sistema de controle social, pois, uma sociedade civil, por intermédio de suas organizações representativas, deve exercer participação efetiva na tutela desse público, colaborando na formulação das políticas e no controle das ações por meio de conselhos paritários e deliberativos nos níveis municipal, estadual e federal.

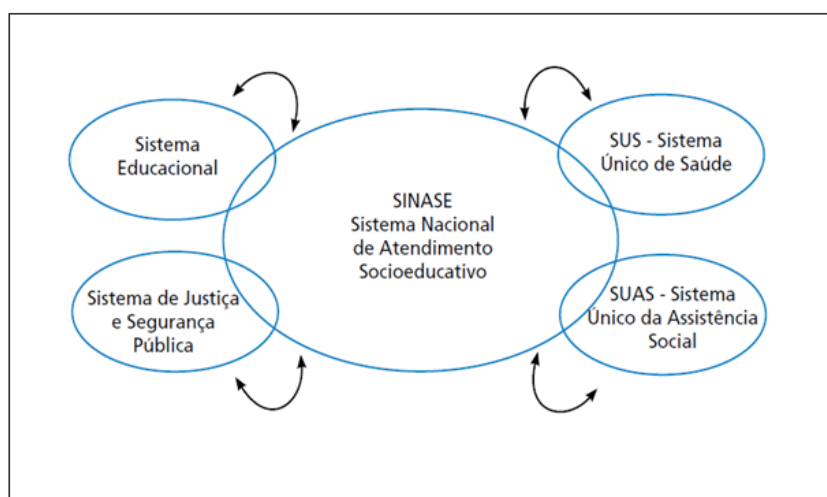
Para viabilizar a prestação de serviços de forma capilarizada, consolidou-se no Brasil um federalismo cooperativo operacionalizado mediante sistemas nacionais de políticas públicas. Essa estrutura abrange o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além dos sistemas de Educação, Justiça, Segurança Pública e, especificamente, o SINASE. Nessa rede de interdependência, a União assume a responsabilidade pela normatização e pelo financiamento indutor, ao passo que estados e

municípios encarregam-se da execução direta das políticas, o que exige elevada capacidade de gestão e articulação intersetorial em nível local (Abrucio, 2022).

Sob essa ótica, Silva Júnior e Cardoso (2020, p. 103) aduzem que a “eficácia do atendimento socioeducativo depende da superação da fragmentação institucional, exigindo que o pacto federativo se converta em uma cooperação real entre os entes, capaz de assegurar a prioridade absoluta preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Para os(as) adolescente em conflito com a lei, o Sistema de Garantias de Direitos (SGD) é formado por diversos subsistemas, quais sejam: Sistema Educacional, Sistema de Justiça e Segurança Pública, Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O SINASE é o subsistema específico que se molda às influências desses demais subsistemas, com a finalidade de garantir os princípios da incompletude institucional e da doutrina da proteção integral. Dimensiona o atendimento em rede para a inclusão social de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Figura 9 - Sistema de Garantia de Direito



Fonte: Brasil, 2006, p. 23

A implementação da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em consonância com as demais políticas sociais, sofre influências diretas da organização federativa brasileira em virtude da complexa repartição de competências. Nesse arranjo, os entes subnacionais vinculam-se às disposições normativas gerais estabelecidas pela União, que assume o papel de coordenadora nacional do sistema, ao qual os Estados, o Distrito Federal e os Municípios integram-se operacionalmente.

A Lei n.º 12.594/2012, de diretrizes do SINASE define que:

Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei (Brasil, 2012, art. 2^a).

Essa estrutura ratifica o modelo de federalismo cooperativo discutido anteriormente, no qual a União não atua na execução direta, mas estabelece os balizadores para que os sistemas locais operem de forma harmônica. A integração operacional mencionada pela legislação pressupõe que, embora autônomos, os entes devem observar diretrizes comuns para garantir a unidade do atendimento socioeducativo em todo o território nacional, evitando discrepâncias que possam prejudicar o princípio da proteção integral.

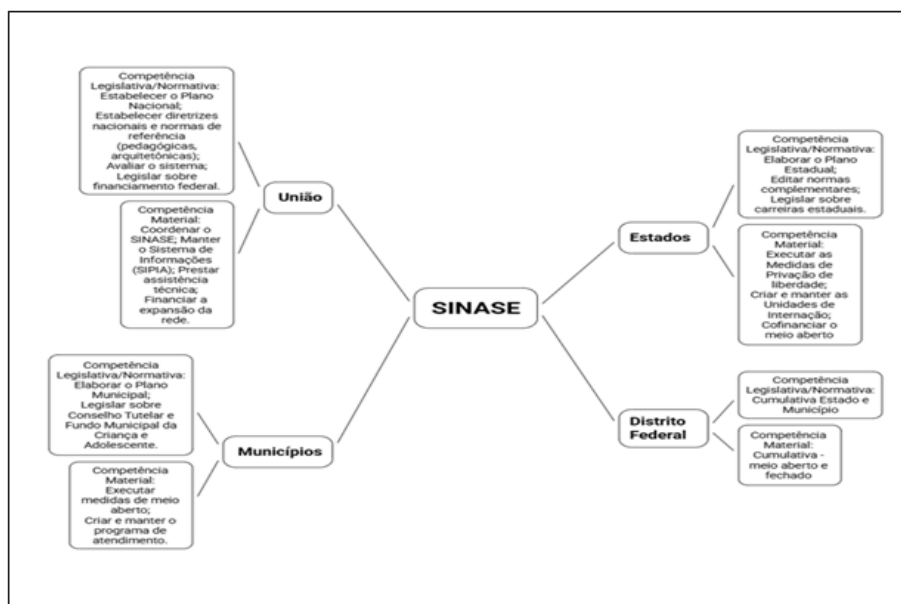
Essa diretriz legal estabelece que a União assuma a coordenação nacional e a competência legislativa privativa para a edição de normas de caráter geral. Adicionalmente, cabe ao ente federal a responsabilidade de avaliar a política em âmbito nacional e prover assistência técnica e financeira supletiva aos demais entes, sendo-lhe vedada a execução direta dos programas para salvaguardar o princípio da descentralização. Nas esferas subnacionais, observa-se uma segmentação funcional pautada na complexidade e no custo das medidas: as de maior gravidade, que envolvem a restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade), são de responsabilidade dos Estados, enquanto as medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) competem aos Municípios, dada a sua proximidade com a rede comunitária e territorial.

Contudo, essa divisão de atribuições não exime o Estado do dever de prestar suporte técnico e financeiro aos municípios de sua base territorial. Ressalva-se, nesse cenário, a natureza híbrida do Distrito Federal, que acumula as competências estaduais e municipais em uma estrutura administrativa singular (Brasil, 2012). O modelo federativo pátrio permite que os entes políticos legislem concorrentemente sobre determinadas matérias, conforme preceitua o texto constitucional. A exegese jurídica estabelece que a atuação de Estados e Municípios deve ocorrer de forma suplementar às normas gerais editadas pelo ente nacional. Essa dinâmica é nítida na proteção da infância e da juventude, em que diplomas como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do SINASE fixam as diretrizes organizacionais e as garantias fundamentais mínimas (Brasil, 1988).

Não obstante, a autonomia legislativa dos Estados e do Distrito Federal autoriza a edição de normas regionais, desde que estas não conflitem com as diretrizes gerais da União. Nesse contexto, revela-se legítima e necessária a positivação de leis estaduais que organizem o sistema

de atendimento e estabeleçam regimes de cooperação administrativa e técnica com os Municípios. Tal articulação visa à padronização de procedimentos e à eficácia do atendimento socioeducativo em sua integralidade, garantindo que a descentralização não resulte em fragmentação ou desproteção dos direitos dos adolescentes sob custódia estatal.

Figura 10 - Distribuição de Competência



Fonte: Autoria própria (2025).

O pacto federativo, à semelhança do que se observa em outras áreas das políticas públicas, exerce influência determinante sobre a execução das ações socioeducativas. Isso ocorre porque, embora o sistema seja pautado pela autonomia dos entes e pela delegação de competências, a natureza cooperativa do federalismo brasileiro preserva uma coordenação centralizada em torno de diretrizes legais nacionais. Essa dinâmica reverbera na prática cotidiana do sistema, atuando como um condicionante tanto para o desenvolvimento técnico-pedagógico quanto para os arranjos de financiamento do atendimento. Assim, a eficácia do SINASE não depende apenas da capacidade isolada de cada estado ou município, mas da harmonia entre as normas indutoras da União e a real capacidade orçamentária e operacional das unidades subnacionais para converterem essas diretrizes em serviços públicos efetivos.

5 O DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO TOCANTINS

Após o detalhamento realizado nos capítulos precedentes, que abordaram a transição paradigmática para a Doutrina da Proteção Integral e o arcabouço normativo-federativo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o presente capítulo volta-se ao objeto empírico desta investigação: a política pública de atendimento socioeducativo no Estado do Tocantins. A exposição inicia-se por meio da contextualização histórica, social e econômica do ente federativo, evidenciando como sua formação, estruturada em torno do eixo da rodovia BR-153, é perpassada por profundas desigualdades (Rodrigues, 2023) e por cenários de vulnerabilidade que incidem diretamente sobre a juventude.

Subsequentemente, procede-se à caracterização do sistema estadual, com fulcro na análise de dados estatísticos que revelam o perfil socioeconômico e racial dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (Tocantins, 2024). Por fim, delinea-se a estrutura administrativa e física da política local, identificando o modelo de gestão e a distribuição geográfica das unidades de internação e de semiliberdade, com especial atenção aos dados disponibilizados pela Central de Vagas do Sistema Socioeducativo nos anos de 2024 e 2025. Tal percurso metodológico estabelece o alicerce factual indispensável para a análise crítica a ser desenvolvida no capítulo subsequente.

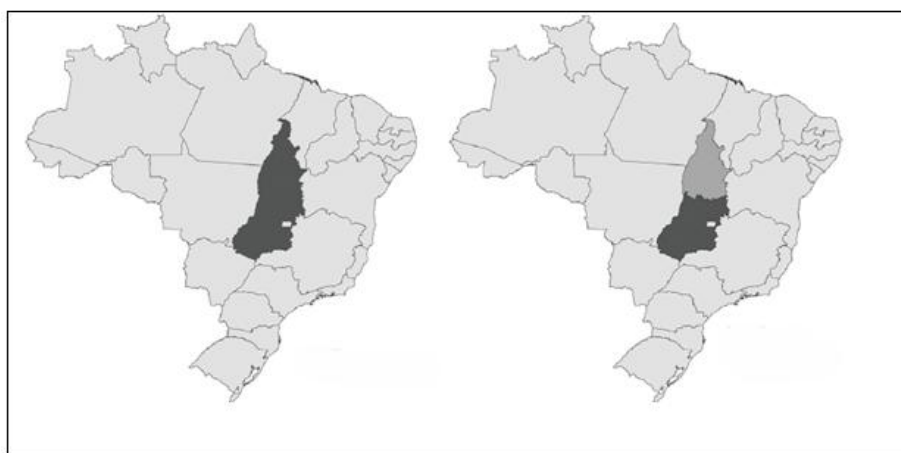
5.1 Contexto Histórico e Socioeconômico do Tocantins

A presente investigação examina o atendimento socioeducativo destinado a adolescentes em conflito com a lei no Estado do Tocantins, ente federado originário do desmembramento da porção setentrional de Goiás, conhecido como norte goiano. Diante desse escopo, demonstra-se imperativo analisar a assimetria socioestrutural da unidade federativa sob a perspectiva de sua ocupação histórica, bem como as peculiaridades territoriais, étnicas e os fluxos migratórios que configuram a demografia tocantinense.

Segundo registros historiográficos a ocupação de povos não originários e não fugitivos do regime escravocrata do território tocantinense foi por interesses da metrópole colonizadora na exploração mineral, utilizando-se o Rio Tocantins como principal via de escoamento extrativista. No século XVII, o estabelecimento de missões católicas consolidou os núcleos populacionais primordiais que deram origem aos atuais municípios de Paranã e Dianópolis e no século XVIII o ciclo do ouro proporcionou a criação dos atuais municípios de Natividade e Arraias (Tocantins, [s.d.]).

O pleito pela autonomia político-administrativa do norte goiano, atual Tocantins, se motivou pelo histórico subdesenvolvimento regional e pela negligência do poder central desde os tempos das Capitâneas, e após vários movimentos emancipatórios veio ganhar densidade política durante o declínio do regime ditatorial que reinava no país e a transição para um sistema político democrático. Esse movimento emancipatório culminou na criação do Estado do Tocantins, institucionalizada pelo art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Figura 11 - Goiás antes de 1988 e Goiás e Tocantins pós 1988



Fonte: Internet (2025).

Territorialmente, o Estado do Tocantins compreende uma extensão de 277.423,627 km² e, a despeito de sua centralidade geográfica, integra a Região Norte, configurando-se como o quarto estado mais populoso dessa macrorregião (IBGE, 2023). A organização político-administrativa distribui-se em 139 municípios que, em 2023, registravam um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,731 e uma densidade demográfica de 5,45 hab./km² (IBGE, 2023), fatores que evidenciam o desafio de capilaridade das políticas públicas em um território de baixa densidade populacional.

A composição social tocaninense é caracterizada por uma expressiva diversidade étnica, abrigando povos indígenas das etnias Apinayé, Xerente, Karajá, Krahô, Xambioá, Krahô-Kanela, Javaé, Pankararu e Avá-Canoeiro (Feitosa *et al.*, 2020; Conceição; Torres, 2021). Adicionalmente, verifica-se uma robusta presença de populações tradicionais afrodescendentes, com ao menos 44 comunidades quilombolas certificados, situadas primordialmente nas regiões norte e sudoeste do estado (Teles *et al.*, 2020; Lopes, 2020; Feitosa *et al.*, 2020).

O processo de ocupação contemporâneo foi impulsionado por fluxos migratórios oriundos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com proeminência de migrantes de Goiás e do Maranhão. O povoamento da microrregião do Bico do Papagaio, por exemplo, consolidou-se mediante o deslocamento de "pessoas vindas de outras regiões do país, principalmente do Nordeste" (Conceição; Torres, 2021, p. 222). Essa dinâmica demográfica foi catalisada pela implantação da rodovia BR-153 (Belém-Brasília) e pela fundação da capital, Palmas, resultando em uma acentuada concentração populacional ao longo do eixo rodoviário central, especialmente nos polos urbanos de Palmas, Araguaína e Gurupi (Bezerra, 2013).

Tabela 1 - População do Tocantins segundo identidade Étnico-Racial e Origem

Categoria Étnico-Racial/ Origem	População (N)	Porcentagem (%) da População Total
Parda	939.260	62,14%
Branca	350.613	23,19%
Preta	199.394	13,19%
Amarela	3.405	0,23
Indígena	20.023	1,32
Imigrante	604.584	40%

Fonte: Silva, 2023 e IBGE, 2022³.

À diversidade mencionada somam-se as comunidades ribeirinhas da Região Hidrográfica Tocantins-Araguaia (Tocantins, 2023), o que corrobora não apenas a heterogeneidade cultural, mas também uma acentuada marginalização territorial, dado que tais grupos encontram-se assentados em áreas desassistidas pelo eixo de desenvolvimento econômico estadual. Oliveira e Rodrigues (2016) sublinham que a estrutura social tocantinense foi moldada por padrões históricos que amalgamam a ancestralidade indígena, o passado da mineração escravocrata, a influência da pecuária extensiva e a consolidação de oligarquias políticas locais. A implantação da rodovia BR-153 e o incentivo à agricultura mecanizada, por sua vez, engendraram tensões interculturais e uma nova dinâmica na relação urbano-rural, aprofundando disparidades sociais e a segregação de grupos vulneráveis.

A dinâmica econômica contemporânea, impulsionada pelo binômio rodovia-agronegócio, resultou em uma taxa média de crescimento anual de 7,5%, superando os índices nacionais. No entanto, esse incremento macroeconômico demanda políticas de inclusão social robustas para mitigar a persistente desigualdade de renda (Rodrigues, 2023). Esse modelo de

³ A categoria imigrante na tabela é uma variável que sobrepõe as demais devido estar diluída entre elas de modo não limitar ao percentual de 100.

desenvolvimento fomenta uma expansão urbana desordenada, gerando periferias e bolsões de pobreza onde a juventude, privada de acesso a direitos fundamentais como lazer e profissionalização, torna-se suscetível ao aliciamento por redes criminais.

A despeito do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), o estado permanece marcado pela concentração fundiária e de renda. Dados do Censo Agropecuário de 2017 indicavam o emprego de 204.430 pessoas em propriedades rurais, sendo a maioria em regime de agricultura familiar (147.460), ao passo que a presença significativa de mão de obra temporária (20.860 trabalhadores) evidencia a precariedade das relações laborais e a manutenção da hegemonia política de elites tradicionais (Feitosa, 2024; IBGE, 2017).

Tal assimetria socioestrutural resulta na normalização da violência, fenômeno de herança colonial que legitima hierarquias sociais e impacta severamente adolescentes em situação de vulnerabilidade (Moreira *et al.*, 2021). Portanto, apesar do progresso alcançado após a emancipação política, o Tocantins enfrenta o desafio de combater a naturalização de violações de direitos. Moreira *et al.* (2021) sustentam que a desigualdade social crônica reverbera a percepção da violência como um fenômeno inevitável e previsível. No âmbito das políticas públicas, essa aceitação traduz-se em intervenções estatais de natureza meramente compensatória e paliativa, as quais negligenciam as falhas estruturais e a gênese da pobreza, perpetuando a omissão do Estado e da sociedade civil no tocante à proteção integral dessa população em fase de desenvolvimento.

5.1.1 Formação Territorial do Tocantins e a Centralização da Política Socioeducativa

A compreensão das dinâmicas contemporâneas da política socioeducativa no Estado do Tocantins exige, necessariamente, uma análise acerca do processo histórico de formação territorial e institucional da unidade federativa. A criação do Estado do Tocantins, formalizada pela Constituição Federal de 1988, decorreu de reivindicações históricas relacionadas à marginalização econômica, administrativa e política da antiga região norte de Goiás. A separação territorial foi impulsionada pelo discurso de interiorização do desenvolvimento e pela necessidade de fortalecimento da presença estatal em uma região historicamente marcada por baixa densidade institucional, precariedade de infraestrutura e limitada integração logística com os grandes centros administrativos do país.

Todavia, embora a emancipação política tenha representado um avanço formal no processo de descentralização administrativa brasileira, a constituição do novo ente federativo não eliminou as desigualdades estruturais historicamente consolidadas no território

tocantinense. Ao contrário, diversos problemas relacionados à concentração de serviços públicos, à fragilidade da interiorização estatal e à dependência administrativa de polos urbanos específicos permaneceram presentes ao longo das décadas subsequentes. Nesse contexto, a construção institucional do Tocantins desenvolveu-se de maneira assimétrica, concentrando investimentos, equipamentos públicos e estruturas administrativas principalmente na capital Palmas e em alguns municípios-polo estrategicamente localizados.

Essa lógica de concentração territorial repercute diretamente na formulação e na execução das políticas públicas sociais, especialmente naquelas que demandam elevada capacidade técnica, infraestrutura especializada e articulação interfederativa, como ocorre na política socioeducativa. A distribuição desigual de equipamentos públicos no território estadual produziu um cenário no qual a capacidade operacional do atendimento socioeducativo passou a depender de poucos centros urbanos capazes de suportar estruturas de internação e semiliberdade, intensificando processos de hipercentralização institucional.

No campo da socioeducação, essa concentração revela-se particularmente sensível em razão da própria natureza protetiva estabelecida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A legislação nacional estabelece que a execução das medidas privativas de liberdade deve observar princípios como territorialização, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e excepcionalidade da internação. Contudo, a realidade operacional tocantinense demonstra que a fragilidade da regionalização do atendimento compromete significativamente a concretização desses princípios normativos.

A limitação estrutural de unidades socioeducativas em municípios estratégicos do interior do estado gera fluxos contínuos de deslocamento de adolescentes para centros urbanos específicos, sobretudo Palmas e Araguaína. Esse fenômeno produz impactos que extrapolam a dimensão logística, alcançando aspectos psicológicos, familiares, institucionais e sociais. O afastamento territorial fragiliza vínculos comunitários, dificulta o acompanhamento familiar e amplia as barreiras para a efetivação do caráter pedagógico da medida socioeducativa, aproximando a dinâmica institucional de uma racionalidade predominantemente custodial.

Nesse cenário, as assimetrias territoriais observadas no Tocantins não podem ser interpretadas apenas como limitações administrativas pontuais, mas como reflexos históricos de um processo de formação estadual marcado pela concentração de capacidades institucionais e pela dificuldade de interiorização das políticas públicas. A distribuição desigual de recursos materiais, serviços especializados e estruturas de atendimento evidencia que a consolidação

administrativa do estado ainda ocorre de maneira heterogênea entre suas diferentes regiões geográficas.

Sob a perspectiva da Gestão de Políticas Públicas, a centralização operacional da socioeducação evidencia fragilidades relevantes na coordenação interfederativa e no planejamento territorial das ações estatais. A dependência de poucos municípios para a execução das medidas privativas de liberdade demonstra que a regionalização prevista pelo SINASE permanece parcialmente comprometida, sobretudo em regiões mais distantes dos principais polos administrativos. Tal cenário contribui para a sobrecarga institucional das unidades existentes e dificulta a implementação de estratégias voltadas à individualização do atendimento socioeducativo.

É nesse contexto que devem ser interpretados os dados quantitativos e territoriais apresentados nas tabelas subsequentes desta dissertação. As discrepâncias observadas entre municípios de origem, fluxos de internação, distribuição das vagas e concentração das unidades socioeducativas não representam meras oscilações estatísticas isoladas. Ao contrário, constituem evidências empíricas de desequilíbrios estruturais historicamente produzidos no processo de formação territorial e administrativa do Tocantins. A análise dos dados revela que a política socioeducativa estadual reproduz, em certa medida, padrões históricos de centralização institucional e desigualdade regional presentes em outras áreas da administração pública tocaninense.

Além disso, a concentração da execução socioeducativa em determinados polos urbanos contribui para a intensificação de fenômenos de seletividade territorial e vulnerabilização social. Municípios com menor capacidade institucional tornam-se dependentes da estrutura localizada em regiões centrais, produzindo fluxos compulsórios de deslocamento e dificultando o desenvolvimento de estratégias preventivas e intersetoriais de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Dessa forma, a ausência de uma regionalização mais equilibrada impacta não apenas a eficiência administrativa do sistema, mas também a efetividade dos direitos fundamentais assegurados pela Doutrina da Proteção Integral.

A análise territorial da política socioeducativa tocaninense demonstra, portanto, que os desafios contemporâneos do sistema não decorrem exclusivamente de limitações orçamentárias ou administrativas imediatas, mas encontram raízes em processos históricos de formação estatal, concentração institucional e desenvolvimento regional desigual. Assim, compreender a historicidade da organização territorial do Tocantins torna-se elemento indispensável para interpretar criticamente os dados apresentados nas próximas seções e para formular

recomendações estratégicas capazes de fortalecer a governança, a regionalização e a efetividade da política socioeducativa no estado.

5.2 Perfil da Juventude Socioeducativa

A despeito da notável evolução legislativa, investigações recentes conduzidas por Oliveira *et al.* (2020) revelam que as políticas públicas destinadas a esse segmento juvenil permanecem deficitárias, o que se evidencia pela inserção recorrente de jovens em contextos de violência e uso problemático de substâncias psicoativas. O estudo conclui que tal fenômeno é tributário de uma cultura estruturalmente enraizada, corroborada pela própria organização da sociedade e do Estado. Fatores como a desassistência estatal, a seletividade socioeconômica e a violência institucional operam como vetores que direcionam esses jovens à trajetórias de criminalidade. Sob essa ótica, é imperativo considerar que a adolescência configura uma fase crítica de maturação neurobiológica e do sistema nervoso central, sofrendo influência significativa do meio; assim, as experiências vivenciadas nessa etapa podem direcionar processos de escolha (Dow-Edwards *et al.*, 2019) e potencializar comportamentos reativos decorrentes do sentimento de rejeição social (Deepa *et al.*, 2024).

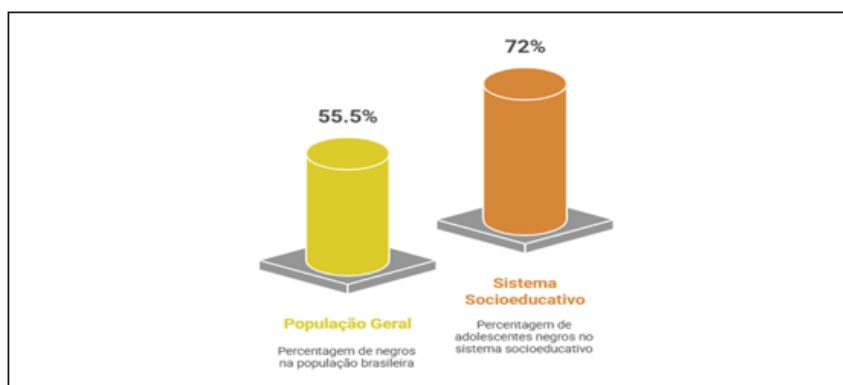
Na perspectiva de Silva *et al.* (2024), essa violência manifesta-se de forma mais contundente contra jovens negros e periféricos, alvos de estereótipos que os associam intrinsecamente à criminalidade, o que gera fenômenos de estigmatização e violências multidimensionais. A pesquisa dos referidos autores obteve relatos sobre territórios onde a violência é onipresente em virtude de processos de guetização, caracterizando um racismo estrutural que impacta negativamente a saúde física e psíquica da população negra na faixa etária de 12 a 21 anos. Complementarmente, Da Silva e Andrade (2020) discorrem que a violência institucional é majoritariamente direcionada à população pobre, não apenas sob o aspecto econômico, mas também privada de capital informacional sobre seus direitos, o que estagna sua ascensão socio-histórico-cultural.

A desigualdade social, resultante da precarização das políticas públicas, materializa-se diretamente no sistema de atendimento voltado à criança e ao adolescente e na subsequente criminalização da juventude. Esse fenômeno é corroborado pelo perfil sociodemográfico dos adolescentes em regime de internação, os quais, em sua maioria, são oriundos de contextos de extrema vulnerabilidade, possuem baixa escolaridade, residem em áreas periféricas, são vítimas de violações prévias de direitos fundamentais e pertencem a arranjos familiares monoparentais ou chefiados por avós (Silva *et al.*, 2020).

A segregação sociodemográfica intrínseca ao extinto modelo tutelar menorista mantém correlação direta com o perfil da juventude atualmente inserida no sistema socioeducativo tocantinense. Vecchi *et al.* (2021) argumentam que o modelo pretérito, ao rotular como menores os indivíduos marginalizados, em sua maioria provenientes de famílias negras e de baixa renda, estabeleceu um paradigma de controle social que ainda ecoa nas sentenças dos Juizados da Infância e Juventude. O panorama exposto pelos autores ratifica a continuidade do descaso social, visto que as medidas socioeducativas são aplicadas preponderantemente em desfavor de adolescentes negros e periféricos.

A seletividade do sistema de justiça juvenil reflete o racismo estrutural brasileiro, evidenciado pela desproporcionalidade de adolescentes negros e pardos sob custódia estatal. A disparidade é empiricamente validada pelo Levantamento Nacional do SINASE, que aponta um desequilíbrio estatístico contundente: enquanto a soma de pretos e pardos na população geral é de aproximadamente 55,5%, esse mesmo grupo compõe 72% do total de adolescentes no sistema socioeducativo nacional (Brasil, 2025). Arruda (2020) esclarece que tal classificação adota as diretrizes do IBGE, que dispõe as categorias de cor/raça entre preta, parda, branca, indígena e amarela.

Figura 12 - Representação população negros e pardos no Sistema Nacional



Fonte: Brasil (2025).

Os dados evidenciam uma realidade que transcende as fronteiras tocantinenses e replica o padrão nacional, em que a custódia estatal recai, prioritariamente, sobre homens jovens e negros, marcados pela distorção idade-série ou pelo abandono escolar. O contexto familiar, permeado pela precariedade socioeconômica e pela dependência de programas de transferência de renda, frequentemente converge para arranjos monoparentais e para a ausência de inserção no mercado de trabalho formal. Sob essa ótica, compreende-se que a trajetória infracional é, em última análise, um reflexo da insuficiência de políticas públicas estruturantes de retenção

escolar e inclusão produtiva. A lacuna deixada pela omissão estatal gera um vácuo institucional que acaba por ser ocupado pelas dinâmicas da criminalidade.

A análise territorial da Central de Vagas (Tocantins, 2024) demonstra a correlação entre a vulnerabilidade social urbana e a criminalização, visto que a concentração de pedidos de vagas está alocada nos três principais polos de desenvolvimento do Estado: Palmas, Araguaína e Gurupi. Paralelamente, os registros de atos infracionais catalogados pela Secretaria de Segurança Pública (Tocantins, 2025) corroboram essa tendência, evidenciando índices elevados de ocorrências nos grandes centros urbanos situados ao longo do eixo rodoviário central, destacando-se o município de Araguaína, segundo mais populoso do estado, devido sua posição próxima a polos populacionais dos Estados do Maranhão e Pará, confirmando a hipótese de que a urbanização acelerada e desigual potencializa os conflitos envolvendo adolescentes.

Tabela 2 - Atos Infracionais 2022 a 2024 Polícia Civil por Região Geográfica

Região Intermediária	Região Imediata	Nº de Atos Infracionais	% de Participação
Araguaína	Araguaína	105	33,98%
	Araguatins	23	7,44%
	Guaraí	21	6,80%
	Colinas do Tocantins	6	1,94%
	Tocantinópolis	3	0,97%
Palmas	Palmas	56	18,12%
	Paraíso do Tocantins	26	8,41%
	Porto Nacional	24	7,77%
	Miracema do Tocantins	1	0,32%
Gurupi	Gurupi	28	9,06%
	Dianópolis	16	5,18%

Fonte: Dados fornecidos pela SSP e adaptado pelo Autor (2026).

Outro ponto importante contatado da pesquisa envolve a faixa etária dos adolescentes que segundo registros da entidade de atendimento mostra uma concentração significativa de intenções na faixa etária de 17 anos.

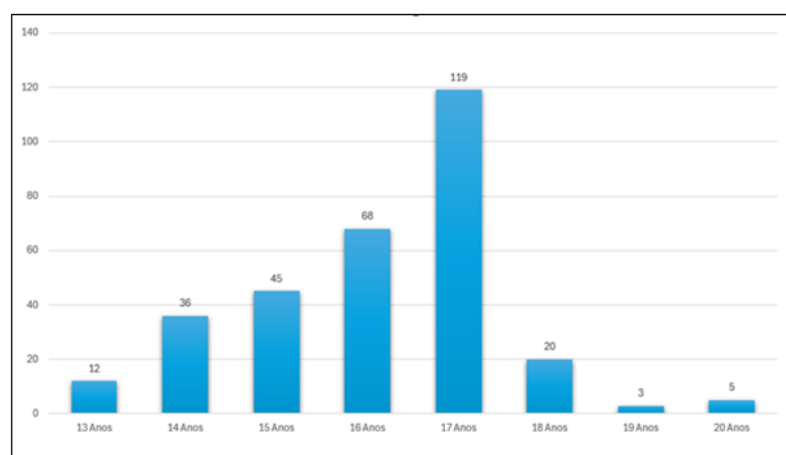
Tabela 3 - Idade e Internações anos 2024 e 2025

Idade	Quantidade Internações
13	12
14	36
15	45
16	68
17	119

18	20
19	3
20	5

Fonte: Dados fornecidos pela SECIJU e adaptado pelo Autor (2026).

Gráfico 1 - Quantidade de Internação e Idade anos de 2024 e 2025



Fonte: Dados Fornecidos pela SECIJU e adaptado pelo Autor (2026)

As evidências corroboram a tese de que adolescentes na faixa etária entre 16 e 17 anos apresentam maior suscetibilidade à cooptação por dinâmicas criminais, fenômeno que evidencia a insuficiência crônica das políticas públicas de suporte familiar, educacional e social. Esta etapa do desenvolvimento, marcada por transições identitárias críticas, torna-se um campo de vulnerabilidade acentuada quando as redes de proteção do Estado falham em oferecer alternativas de inserção produtiva e simbólica.

Conforme postulam Abhishek e Balamurugan (2024), a negligência sistemática nos âmbitos doméstico, comunitário e escolar compromete a estruturação da subjetividade, fragilizando os vínculos de pertencimento e potencializando o engajamento em comportamentos antissociais como forma de resposta ao meio hostil.

No contexto exposto por Abhishek e Balamurugan (2024), adicionando, a jovens inseridos em contextos de severa vulnerabilidade socioeconômica e expostos a múltiplas camadas de violência, intrafamiliar, territorial e, sobretudo, institucional, as quais abrangem dimensões físicas e psíquicas que deixam marcas profundas na trajetória individual. Além de tais agressões, quando associadas à imaturidade inerente ao ciclo de desenvolvimento biopsicossocial, tendem a obscurecer a capacidade de discernimento crítico e o desenvolvimento ético do indivíduo. Nesse contexto, a ausência de mediações sociais positivas,

essa fragilidade cognitiva e emocional opera como um vetor que favorece a internalização de normas desviantes e a consolidação de trajetórias de delinquência juvenil.

Doutro modo, a constatação depreendida dos dados revela que o modelo de desenvolvimento econômico brasileiro, historicamente desigual e segregador de renda, marginaliza estratos específicos da sociedade, empurrando a juventude periférica para as franjas da legalidade. A carência de políticas sociais redistributivas de caráter emancipatório, capazes de assegurar ambientes familiares e comunitários salutarres, reflete-se diretamente na elevada incidência de atos infracionais análogos a crimes contra o patrimônio e contra a vida.

Na conjuntura atual, o roubo majorado, perpetrado mediante violência ou grave ameaça com uso de arma de fogo, concurso de pessoas ou restrição de liberdade, apresenta-se como a tipificação mais frequente no sistema socioeducativo. Esse dado sinaliza um desafio premente para a gestão pública: a necessidade de enfrentar não apenas a infração em si, mas as causas estruturais da violência urbana que utiliza a força como instrumento de afirmação e subsistência. Paralelamente, a gravidade inerente às infrações contra a vida consolida um cenário de intensa conflitividade social, retroalimentando uma cultura de violência institucionalizada que desafia a eficácia das medidas socioeducativas propostas pelo SINASE e perpetua ciclos de exclusão.

De acordo com Singh (2023, p. 20).

Ninguém nasce criminoso. As diferentes circunstâncias, tanto internas quanto externas à vida do jovem, desempenham um papel crucial na formação de sua vida. As causas mais comuns associadas à delinquência juvenil são pobreza, abuso infantil, conflitos psicológicos, vulnerabilidade na adolescência, dependência química, pais opressores, violência familiar e grupos de amigos hostis.

Conforme preconizam Paat *et al.* (2025), a exposição de crianças e adolescentes em fase de maturação cerebral a comportamentos violentos pode catalisar o desenvolvimento de personalidades agressivas e a consequente relativização de condutas antissociais. Tais dinâmicas não se restringem ao núcleo familiar, manifestando-se tanto nas relações interpessoais comunitárias, de forma horizontal, quanto na dimensão vertical, quando a violência emana da estrutura preconceituosa do Estado. Esse cenário consolida um ciclo de vulnerabilidade que potencializa comportamentos criminosos e a permeabilidade desses jovens ao recrutamento por grupos organizados.

Outro aspecto importante depreendido dos dados fornecidos pela entidade estadual responsável pelo atendimento socioeducativo é a reiteração das internações provisórias. A

proeminência dessa medida cautelar, que impõe a segregação do adolescente antes do julgamento do mérito da conduta, demonstra um distanciamento em relação ao preceito da excepcionalidade da privação de liberdade, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa tendência indica uma cultura institucional que prioriza o encarceramento preventivo em detrimento de medidas protetivas ou de meio aberto (Tocantins, 2024 e 2025).

Em síntese, o diagnóstico aponta para três eixos críticos no sistema socioeducativo tocantinense: a acentuada concentração geográfica da demanda nos polos urbanos de Palmas, Araguaína e Gurupi; a prevalência de atos infracionais graves, com destaque para o roubo qualificado e crimes contra a vida; e a hegemonia da internação provisória como instrumento de controle sociojurídico. Ademais, o panorama estatístico constitui um subsídio indispensável para o monitoramento contínuo, a avaliação de resultados e o aprimoramento das políticas públicas setoriais, portanto, compreender essas tendências é o pressuposto fundamental para o desenvolvimento de intervenções eficazes, para a alocação estratégica de recursos e, primordialmente, para a efetivação do direito à ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

5.3 Dinâmica Espacial e Fluxos da Demanda no Sistema Socioeducativo do Tocantins (2024-2025)

A compreensão da eficácia de uma política pública de segurança e proteção social perpassa, obrigatoriamente, pela análise da gestão de seus fluxos operacionais. No contexto do sistema socioeducativo do Estado do Tocantins, a Central de Vagas (CEVAG) atua como o setor estratégico que regula a tensão entre a determinação judicial e a capacidade de oferta das vagas disponíveis nas Unidades. Ao analisar o biênio 2024-2025, observa-se uma flutuação na demanda total de ocorrências, que transitou de 241 registros no primeiro ano para 216 no subsequente. Essa variação, embora apresente uma redução nominal absoluta, não mascara a pressão estrutural exercida sobre as regiões que concentram os principais centros de atendimento, revelando uma distribuição geográfica que replica as desigualdades socioeconômicas e demográficas do território tocantinense.

Um ponto analítico relevante para a gestão pública é a distinção entre a demanda potencial e a operacional. Os pedidos de vagas deferidos para adolescentes ainda não apreendidos representaram 51 casos em 2024 e 42 em 2025. Esses números evidenciam um contingente de adolescentes que, embora já possuam uma determinação de internação

autorizada entidade gestora, permanecem em seus municípios de origem aguardando o cumprimento do mandado de apreensão pelas forças de segurança. Essa métrica é um indicador de eficiência externa ao sistema socioeducativo, pois demonstra que o gargalo da política não se restringe apenas à disponibilidade física de vagas, mas também à celeridade da busca ativa policial e ao tempo de resposta do aparato estatal em territórios mais distantes da capital.

A análise sob a ótica das Regiões Geográficas Intermediárias e Imediatas, conforme a base de dados do IBGE, permite identificar uma concentração institucional na Região Intermediária de Palmas. Em 2024, a capital concentrou 94 das internações e ocorrências, mantendo-se em patamar similar em 2025 com 92 registros. Esse fenômeno demonstra que a Região Imediata de Palmas funciona como o epicentro do sistema, absorvendo inclusive a demanda das Regiões Imediatas de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins, como também das regiões intermediárias de Araguaína e Gurupi. O fluxo migratório de adolescentes entre a origem e o local de internação revela que, embora a política busque a regionalização, o Centro de Atendimento Socioeducativo e o CEIP Central ainda é o principal destino de adolescentes, o que impõe desafios logísticos para a manutenção dos vínculos familiares, princípio fundamental do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Tabela 4 - Relação Pedidos e Ocorrências de Vagas

2024		
Região Intermediária	Região Imediata	Ocorrências (Internações/Demanda)
Araguaína	Araguatins	12
	Araguaína	33
	Colinas-TO	3
	Tocantinópolis	4
	Xambioá	0
Gurupi	Dianópolis	3
	Gurupi	25
Palmas	Guaraí	2
	Palmas	94
	Paraíso- TO	4
	Porto Nacional	7
2025		
Região Intermediária	Região Imediata	Ocorrências (Internações/Demanda)
Araguaína	Araguatins	9
	Araguaína	28
	Colinas-TO	5

	Tocantinópolis	3
	Xambioá	1
Gurupi	Dianópolis	10
	Gurupi	13
Palmas	Guaraí	4
	Palmas	92
	Paraíso- TO	2
	Porto Nacional	5

Fonte: Dados fornecidos pela SECIJU e adaptado pelo Autor (2026)⁴

Nas demais macroregiões, observa-se que a Região Intermediária de Araguaína mantém uma estabilidade operacional importante, com destaque para a Região Imediata de Araguatins, que apresentou um volume significativo de adolescentes inseridos no sistema em ambos os anos analisados. É perceptível uma movimentação de descentralização na Região Intermediária de Gurupi, especificamente na Região Imediata de Dianópolis, onde o volume de ocorrências e internações apresentou um crescimento notável em 2025. Esse deslocamento da demanda para o sudeste do estado sugere a necessidade de reforço nas políticas de prevenção e atendimento em rede nessas localidades, para evitar que o aumento da criminalidade juvenil sobrecarregue as unidades de internação provisória da região sul.

Do ponto de vista demográfico e de tipificação infracional, o perfil dos adolescentes apreendidos reforça a urgência de políticas públicas focadas na transição para a vida adulta. A predominância de jovens com 17 anos em ambos os anos (tabela 3 e figura 12) indica que o sistema socioeducativo lida com uma demanda complexa, muitas vezes limítrofe com o sistema prisional comum. A predominância esmagadora do gênero masculino e a recorrência de atos infracionais violentos por tratar de atos que acarretaram internação nas regiões de maior densidade populacional sugerem que a gestão da política socioeducativa no Tocantins deve priorizar não apenas a expansão de vagas, mas a qualificação do atendimento nas regiões intermediárias para assegurar que a regionalização seja capaz de proporcionar uma ressocialização efetiva.

Ademais, configuração territorial do Tocantins, evidencia uma expressiva diversidade étnica em tensão com uma profunda disparidade socioeconômica. A concentração

⁴ As ocorrências da coluna três refletem os acionamentos da Central de Vagas, demandas que por si só não configuram internações ou ingresso de adolescentes nas Unidades, visto depender da efetiva apreensão do adolescente ou em flagrante ou em cumprimento de mandado apreensão expedido pelo Juiz responsável pelo Juizado Especial da Infância e Juventude.

demográfica e econômica nos polos urbanos de Palmas, Araguaína e Gurupi exponencia vulnerabilidades estruturais críticas. O cenário corrobora a hipótese da seletividade do sistema de justiça juvenil, o qual incide de forma desproporcional sobre adolescentes do sexo masculino, negros, com baixo capital escolar e oriundos de estratos de baixa renda, o que acaba por perpetuar e agravar as assimetrias sociais preexistentes.

A convergência de atos infracionais, predominantemente análogos a crimes contra o patrimônio e contra a vida (Tocantins, 2024; 2025), nesses centros urbanos denota a insuficiência das políticas sociais de caráter universal e a urgência de estratégias que transcendam a lógica estritamente punitiva. Por conseguinte, a gestão de políticas públicas para esse segmento demanda uma reorientação paradigmática que priorize a prevenção primária e a inclusão produtiva. Do contrário, o Estado restringe sua atuação à mera administração das consequências sociais mediante a privação de liberdade, negligenciando seu papel fundamental de garantidor de direitos e promotor da proteção integral.

5.4 A Estrutura Administrativa do Atendimento Socioeducativo no Tocantins

Historicamente, a implementação do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Estado do Tocantins reproduziu as premissas estabelecidas pela Doutrina da Situação Irregular, convergindo com o cenário observado nos demais entes federativos brasileiros. A trajetória institucional tocantinense evidencia uma política pública marcada, inicialmente, pela escassez de equipamentos públicos específicos para o público infantojuvenil, o que resultou na utilização de unidades prisionais como centros de internação improvisados. O processo de institucionalização autônoma iniciou-se apenas em 2001, com a criação do Centro Socioeducativo, então vinculado à Secretaria de Segurança Pública. No ano subsequente, em 2002, a gestão da unidade foi transferida para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Em 2006, consolidou-se uma nova etapa com a inauguração do Centro de Atendimento Socioeducativo, cuja administração foi assumida, a partir de 2007, pela Secretaria de Cidadania e Justiça (Rosa; Andrade, 2024).

Adicionalmente, ressalta-se que, até o final de 2017, o sistema socioeducativo tocantinense carecia de um corpo técnico de carreira qualificado para a execução da política pública. Predominava um quadro de servidores oriundos majoritariamente da área de segurança pública ou vinculados por contratos temporários, os quais, em geral, não dispunham de formação específica voltada às peculiaridades do atendimento socioeducativo. O cenário de precariedade institucional persistiu a despeito da vigência da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro

de 2012, e da Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013. Ambas as normativas foram responsáveis pela criação dos cargos de níveis médio e superior e pela estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Sistema Socioeducativo do Tocantins. Por força desses dispositivos legais, o atendimento aos adolescentes privados de liberdade deveria ser conduzido exclusivamente por servidores efetivos, organizados nas categorias de Analistas Socioeducadores, Técnicos Socioeducadores e Assistentes Socioeducadores (Tocantins, 2012; 2013).

A materialização desse arcabouço legal ocorreu efetivamente apenas em 2017, com a conclusão do concurso público para o quadro da Defesa Social e Segurança Penitenciária, publicado no Diário Oficial nº 4.227, de 03 de outubro de 2014 (Tocantins, 2014). Contudo, a implementação normativa não se alinhou plenamente à cultura socioeducativa preconizada pelo SINASE. Observou-se uma divergência de paradigma quando, em consonância com um movimento de âmbito nacional, a Lei nº 3.466, de 2 de maio de 2019, alterou a nomenclatura dos cargos para Agente Especialista Socioeducativo, Agente de Segurança Socioeducativo e Agente Socioeducativo. Esse processo de reestruturação institucional culminou com a promulgação da Lei nº 3.904, de 1º de abril de 2022, que instituiu o novo PCCR dos servidores do sistema estadual, consolidando a organização administrativa do setor.

Atualmente, a política pública de atendimento socioeducativo no Estado do Tocantins é executada de forma compartilhada. A Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU), por intermédio da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, atua como a entidade responsável pela gestão das unidades de internação e pelo provimento dos recursos humanos e materiais necessários aos programas de privação de liberdade (Tocantins, 2019). Em contrapartida, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS) detém a atribuição de acompanhar o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Essa responsabilidade é operacionalizada pela Superintendência do Desenvolvimento Social, por meio da Diretoria do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Programas Especiais e da Gerência de Proteção Social Especial.

Conforme informações institucionais atualizadas, a Proteção Social Especial da SETAS abrange tanto ações direcionadas a grupos vulneráveis em risco social quanto a execução e o monitoramento de medidas socioeducativas (Tocantins, 2025). Essa configuração institucional reflete o que Silva Júnior e Cardoso (2020) postularam ao afirmarem que a garantia de direitos deve ser viabilizada por meio de uma gestão compartilhada entre os diversos órgãos que compõem o sistema de proteção e implementação de políticas públicas. O arranjo demonstra-

se, teoricamente, harmônico com as diretrizes do SINASE, que preconiza a integração e a articulação entre as diferentes esferas e pastas governamentais, porém, inviabiliza um atendimento contínuo quando se trata de adolescentes que iniciaram sua vida socioeducativa por uma medida de internação.

Nesse contexto, observa-se que o desmembramento da política de atendimento entre duas Secretarias pode suscitar distanciamentos em relação à Doutrina da Proteção Integral. Essa percepção é agravada pelo fato de a SECIJU ser simultaneamente responsável pela administração do sistema penitenciário estadual, o que pode tensionar a especificidade pedagógica exigida no atendimento socioeducativo. Diante das peculiaridades desta política pública, em que o Estado é responsável pelo cofinanciamento dos municípios para a execução das medidas de meio aberto, seria juridicamente mais adequado que todos os programas de atendimento estivessem vinculados a uma única entidade de atendimento vinculada à pessoa jurídica de direito público, conforme estabelece o artigo 1º, § 5º, da Lei nº 12.594/2012 (Brasil, 2012).

A despeito dessa dicotomia e com o intuito de otimizar a gestão de recursos, a Superintendência vinculada à SECIJU implementou uma estratégia de regionalização, porém, voltada apenas às medidas privativas de liberdade. Para tanto, o Estado seguiu a divisão em três regiões intermediárias - Central, Sul e Norte - onde foram estabelecidas as unidades necessárias para a operacionalização dos programas. Essa organização territorial visa descentralizar a oferta do serviço, permitindo que o cumprimento da medida ocorra em locais mais próximos ao núcleo familiar do adolescente, o que contribui para o processo socioeducativo e para o aprimoramento da capilaridade estatal no território, mas com apenas uma Unidade de Atendimento Inicial e apenas um Centro de internação para adolescentes sentenciados e ambos no município de Palmas como demonstrado abaixo.

Tabela 5 - Organização Administrativa Unidades de Restrição e Privação de Liberdade

Região Intermediária e Municípios		Unidades	Capacidade de Atendimento	Regime de Atendimento
Central	Palmas	UNAI	10	Acolhimento
		CASE	36	Internação
		CEIP – Masculino	18	Internação Provisória e Internação
		CEIP-Feminino	6	
		USL-Masculina	8	Semiliberdade
		USL-Feminina	8	
Sul	Gurupi	CEIP SUL	32	Internação Provisória e Internação
		USL-Masculina	18	Semiliberdade
	Araguaína	USL-Masculina	10	Semiliberdade

Norte	Santa Fé do Araguaia	CEIP - Norte	18	Internação Provisória e Internaço
-------	----------------------	--------------	----	-----------------------------------

Fonte: Tocantins (2022)⁵.

Não obstante o esforço de regionalização empreendido, a distribuição geográfica das unidades revela uma acentuada concentração dos regimes de atendimento na Região Geográfica Imediata de Palmas. Localizada na zona central do Estado, a capital absorve a maior parcela da capacidade instalada, centralizando programas destinados à internação provisória, à internação definitiva, e à semiliberdade. É imperativo destacar que o município de Palmas detém a exclusividade no atendimento ao público feminino em regime de privação de liberdade (CEIP-Feminino) e no regime de semiliberdade.

Apesar da intenção na regionalização, a estrutura atual configura obstáculos logísticos à garantia do direito à convivência familiar e comunitária preceito fundamental do SINASE para adolescentes oriundas de localidades remotas, do mesmo modo, a maior concentração de vagas para a internação masculina no município de Palmas também evidencia essa violação. Assim a descentralização dos programas de atendimento ainda enfrenta barreiras estruturais significativas para sua plena efetivação de uma política em consonância com a doutrina de proteção integral.

A hipercentralização torna-se ainda mais nítido ao observar os dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, via Central de Gerenciamento de Vagas do Sistema Socioeducativo; os registros indicam que adolescentes provenientes dos extremos norte e sul do Estado são rotineiramente alocados nas unidades da capital, onde se situa o Centro de Internação Provisória (CEIP-Central) e o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), única unidade destinada ao cumprimento de medidas de internação por sentença definitiva, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 6 - Registros de Ingresso de Adolescentes em Unidades por Região

Ano	Região Intermediária (Origem)	Região Imediata (Origem)	Município de Origem	Unidade Socioeducativa (Destino)	Quantidade de Ingressos
		Araguaína	Araguaína	CEIP-Norte	12
				CEIP-Central	12
				CEIP-Norte	7

⁵ Portaria nº 603, de 08 de julho de 2022. Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 880, de 11 de novembro de 2021, que instituiu a organização administrativa das unidades, grupos e núcleos integrantes da Secretaria da Cidadania e Justiça e dá outras providências

2024	Araguaína	Araguatins	Araguatins	CEIP-Central	4
				CASE	2
		Colinas do TO	Colinas do TO	CEIP-Norte	1
				CEIP-Central	2
		Tocantinópolis	Tocantinópolis	CEIP-Norte	2
				CEIP-Central	4
	Gurupi	Gurupi	Gurupi	CEIP-Sul	11
		Dianópolis	Dianópolis Arraías	CEIP-Sul	5
				CEIP-Central	2
	Palmas	Palmas	Palmas	CASE	20
				CEIP-Central	15
				CEIP-Fem / USL	5
		Porto Nacional	Porto Nacional	CEIP-Central	5
				CEIP-Fem	2
		Paraíso do TO	Paraíso do TO	CEIP-Central	1
		Guaraí	Guaraí P. Afonso	CEIP-Central	3
2025	Araguaína	Araguaína	Araguaína	CEIP-Norte	10
				CASE	3
				CEIP-Central	10
		Araguatins	Araguatins	CEIP-Central	9
				CEIP-Fem	1
		Colinas do TO	Colinas TO	CEIP-Norte	2
				CEIP-Central	3
		Tocantinópolis	Tocantinópolis	CEIP-Central	3
	Gurupi	Xambioá	Xambioá Filadélfia	CASE	2
				CEIP-Norte	4
		Gurupi	Gurupi	CEIP-Sul	5
				CEIP-Fem	1
		Dianópolis	Dianópolis Arraías	CEIP-Sul	11
	Palmas	Palmas	Palmas	CASE	15
				CEIP-Central	25
				CEIP-Fem	2
		Porto Nacional	Porto Nacional	CEIP-Central	5
		Paraíso do TO	Paraíso TO	CASE	1
				CEIP-Central	1
		Guaraí	Guaraí / P. Afonso	CASE	1
				CEIP-Central	2

Fonte: Dados fornecidos pela SECIJU e adaptado pelo Autor (2026)⁶.

⁶ Os dados de ingressos efetivos excluem movimentações administrativas internas, focando no evento de entrada (Internação Provisória, Internação Definitiva e Sanção). A divisão regional permite observar que as unidades localizadas em Palmas (CASE e CEIP-Central) atuam como "válvulas de escape" para todas as regiões intermediárias do Estado, absorvendo demandas de Araguaatins a Dianópolis quando as unidades regionais (Norte e Sul) atingem capacidade máxima ou quando o perfil do ato infracional exige a estrutura da capital.

A análise da distribuição territorial das unidades socioeducativas revela que as regiões Sul e Norte do Estado operam sob uma lógica de sobreposição de regimes, isso devido a coexistência, em um mesmo espaço físico, de adolescentes em internação provisória e em cumprimento de sentença definitiva. Essa configuração infraestrutural compromete o atendimento integral aos parâmetros arquitetônicos e pedagógicos estipulados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, inviabilizando, amiúde, a articulação efetiva da política conforme preconiza a normativa nacional.

No que concerne à capacidade instalada, a maior concentração de vagas verifica-se no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), que dispõe de 36 vagas exclusivas para o cumprimento de sentença definitiva em regime de internação. Contudo, o panorama estadual evidencia um paradoxo em relação à diretriz de descentralização: a capital, Palmas, centraliza a maior parte dos serviços especializados. O município detém a exclusividade do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), dispositivo que atua como a porta de entrada do sistema, em observância aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Adicionalmente, Palmas concentra o maior volume de vagas para internação provisória e semiliberdade, destacando-se como a única localidade a dispor de unidades destinadas ao atendimento de ambos os gêneros. É imperativo sublinhar que a unidade feminina, embora instalada em um imóvel de tipologia residencial, permanece como a única estrutura no Estado voltada ao atendimento de adolescentes do sexo feminino.

Por fim, constata-se um descompasso normativo significativo na gestão do sistema socioeducativo tocantinense. A unidade feminina de privação de liberdade na capital opera em regime misto, acolhendo simultaneamente adolescentes sob medidas cautelares e definitivas, configuração análoga à encontrada nas unidades masculinas das regiões Sul e Norte. Essa realidade é agravada pela inexistência de regionalização do atendimento ao público feminino em outras macrorregiões.

O atual arranjo institucional alhures, apesar da reestruturação administrativa através da Portaria SECIJU nº 17/2026 que reclassificou as unidades anteriormente denominadas Centros de Internação Provisória (CEIP SUL e NORTE) em Centros Socioeducativos (CSE), apresenta um esforço de alinhamento com as diretrizes do CONANDA, porém, mantém uma estrutura do programa atendendo socioeducandos sentenciados e em internação cautelar, o que continua em desacordo com o artigo 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a imperiosa segregação entre adolescentes sentenciados e aqueles que aguardam decisão judicial. Essa

hibridização de fluxos compromete a eficácia pedagógica, a segurança jurídica e a própria legalidade da política socioeducativa (Brasil, 1990; 2012).

6 O DIAGNÓSTICO CRÍTICO DA EXECUÇÃO

Consolidadas as dimensões do "dever ser" normativo e do "ser" fático nos capítulos precedentes, este segmento final dedica-se à síntese analítica da presente dissertação. O objetivo primordial reside em diagnosticar o hiato existente entre o arcabouço doutrinário, balizado pela Doutrina da Proteção Integral e pelas diretrizes do SINASE, e a materialidade da execução dessa política pública no estado do Tocantins. Para tanto, mobilizam-se as ferramentas teóricas da avaliação de políticas públicas, fundamentadas na perspectiva de Souza (2006), que operam como lente analítica para o escrutínio dos dados.

Na sequência, articula-se o diagnóstico fulcral da investigação: a persistência de uma cultura punitiva enraizada, manifesta notadamente pela policialização das unidades e por uma indevida equiparação do sistema socioeducativo ao modelo prisional. Esse panorama local é cotejado com os desafios observados em âmbito nacional, permitindo uma compreensão sistêmica do fenômeno. Por derradeiro, detalha-se o percurso metodológico que confere sustentação científica às conclusões ora apresentadas.

6.1 A Lente de Análise: Avaliação da Política Pública

Historicamente, a proteção social brasileira caracterizou-se por um viés corporativista e pela centralidade da família no provimento do cuidado, reflexo direto do processo de industrialização ocorrido no início do século XX. Esses paradigmas foram substancialmente alterados com a redemocratização, momento em que a cidadania se estabeleceu como eixo estruturante, exigindo do Estado a oferta de serviços públicos universais para a efetivação dos direitos sociais (Costa; Silvestre, 2020). A intervenção estatal diante de problemáticas de interesse público materializou-se por meio da formulação e implementação de políticas públicas. Estas compreendem o conjunto de ações e diretrizes governamentais, englobando decisões de agir ou de abster-se, voltadas ao alcance de objetivos coletivos específicos (Nascimento *et al.*, 2019).

A literatura especializada concebe o desenvolvimento de tais políticas como um ciclo de fases interdependentes, no qual a avaliação desempenha papel central. É por intermédio da avaliação que se analisam resultados, mensura-se a eficácia e a eficiência na alocação de recursos e obtêm-se subsídios fundamentais para a decisão sobre a manutenção, reformulação ou descontinuidade de uma determinada política (Nascimento *et al.*, 2019).

No que tange à juventude, Silva *et al.* (2022) asseveram que as políticas públicas devem fomentar o protagonismo e a participação ativa dos jovens. Contudo, ao considerar adolescentes

que vivenciaram a negligência estatal e foram submetidos a intervenções socioeducativas, a política pública deve manifestar-se de forma ainda mais incisiva. Assim, torna-se imperativo o acompanhamento rigoroso nas fases de progressão da medida, especialmente quando os adolescentes se encontram em regime de meio aberto, momento de maior vulnerabilidade e necessidade de articulação com a rede de proteção. Complementarmente, Souza (2006) destaca que o campo das políticas públicas no Brasil é permeado por variáveis complexas, como a adoção de medidas de austeridade fiscal, a transição de paradigmas sobre o papel do Estado e os desafios inerentes à consolidação de democracias nascentes.

Tabela 7 - Modelo de Políticas Públicas

Modelo	Ideia Central
Tipologia de Lowi	O tipo de política (distributiva, regulatória etc.) define o conflito político.
Incrementalismo	As decisões são pequenos ajustes a políticas que já existem.
Ciclo da Política Pública	A política segue um processo com várias etapas (agenda, formulação etc.).
Modelo da "Lata de Lixo"	As soluções e os problemas se encontram de forma desorganizada e casual.
Coalizão de Defesa	Grupos com crenças em comum competem para influenciar as políticas.
Empreendedores Políticos	Indivíduos impulsionam problemas para a agenda do governo.
Equilíbrio Interrompido	Longos períodos de estabilidade são quebrados por mudanças súbitas e radicais.
Novo Gerencialismo Público	A eficiência e o controle de gastos se tornam o foco principal da gestão.

Fonte: Souza (2006).

De acordo com Renyaan (2023), o processo avaliativo das políticas públicas confronta obstáculos intrínsecos que podem comprometer sua eficácia, tais como a imprecisão dos objetivos propostos, a complexidade na determinação de nexos causais, a dificuldade de obtenção de dados fidedignos e a resistência institucional por parte dos gestores. Nesse cenário, a avaliação revela-se imprescindível não apenas para o aperfeiçoamento das intervenções, mas para a promoção da transparência e a orientação de decisões fundamentadas em evidências. O processo não se exaure em uma dimensão puramente técnica; assume, primordialmente, uma função política ao subsidiar escolhas estratégicas sobre a perenidade ou reformulação de uma ação governamental (Mendes; Sordi, 2013).

No que concerne à mensuração de resultados, Guarda (2021) destaca que a avaliação de impacto busca isolar o efeito causal de uma política. Embora o delineamento experimental randomizado represente o padrão-ouro metodológico, sua exequibilidade é frequentemente limitada por restrições éticas ou orçamentárias. Como alternativa viável, os métodos quase-

experimentais, a exemplo do pareamento por escore de propensão (Propensity Score Matching) e do estimador de Diferenças em Diferenças, facultam a construção de inferências causais estatisticamente robustas.

Sob a égide de um governo democrático, a administração pública deve alicerçar-se nos preceitos da transparência e da participação social. Oliveira (2020) assevera que tais elementos devem permear todas as etapas do ciclo de políticas públicas, fortalecendo a *accountability* e a legitimidade democrática. Complementarmente, Chaltseva (2023) posiciona a avaliação como um baluarte da boa governança, funcionando como ferramenta de adaptação dos modelos executivos às demandas contemporâneas, podendo ser conduzida tanto por instâncias internas quanto por peritos externos independentes.

Contudo, a transição da teoria à prática enfrenta a natureza dinâmica das demandas públicas e a inerente politização do ciclo de políticas. Bundi e Trein (2022) estabelecem uma distinção fundamental entre a aprendizagem de políticas, pautada no uso genuíno de evidências para o aprimoramento técnico e a aprendizagem política, na qual a avaliação é mobilizada estrategicamente para legitimar posicionamentos ideológicos prévios. Paradoxalmente, o estudo sugere que temas dotados de alta relevância e complexidade técnica tendem a induzir os decisores a um engajamento mais profundo com a aprendizagem técnica, em detrimento da mera retórica política.

Por fim, Cavalcanti (2006) pondera que, no contexto brasileiro, a avaliação ainda se apresenta como uma prática incipiente, fustigada pelo distanciamento entre formulação e implementação, além da baixa clareza dos objetivos programáticos. Trevisan e Van Bellen (2008) recordam que, embora a redemocratização tenha catalisado o escrutínio público, persistem desafios estruturais, como a dependência de narrativas desprovidas de lastro teórico e a subserviência da agenda de pesquisa a interesses conjunturais, fatores que impactam diretamente a eficiência e a transparência das ações do Estado.

6.2 Os Desafios

A arquitetura institucional da política de atendimento socioeducativo no Brasil estrutura-se sob o princípio da descentralização, atribuindo aos entes subnacionais responsabilidades distintas e complementares. Aos Estados-membros compete a gestão e a execução dos programas voltados às medidas de internação e semiliberdade. Adicionalmente, cabe a esses entes a edição de normas complementares para o atendimento de responsabilidade

municipal, bem como o dever de prestar assessoria técnica e suplementação financeira para a implementação das medidas em meio aberto (Brasil, 2012).

Em consonância com o ordenamento jurídico vigente, a União assume o papel de coordenadora nacional, sendo-lhe vedada a execução direta da política de atendimento. Suas atribuições concentram-se na articulação federativa, na disponibilização de suporte técnico e na transferência de recursos financeiros mediante a modalidade fundo a fundo. No plano estadual, a competência administrativa suplementar exige a existência de balizas normativas que orientem a arrecadação e o investimento desses recursos. Todavia, ressalva-se que a manutenção das Unidades de Atendimento deve ser provida prioritariamente por dotações orçamentárias próprias dos órgãos públicos aos quais os programas estão vinculados (Brasil, 2012).

No cenário específico do Tocantins, a Lei estadual nº 4.108, de 5 de janeiro de 2023, instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FECA/TO). Entretanto, identifica-se uma lacuna normativa relevante no referido diploma, dada a ausência de disposição expressa sobre a possibilidade de aplicação desses recursos especificamente na política de atendimento socioeducativo. Tal omissão legislativa impõe desafios significativos à gestão e ao financiamento do sistema local, podendo gerar incertezas quanto à suplementação das medidas socioeducativas no estado.

Art. 6º A aplicação dos recursos do FECA/TO, deliberada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO, será destinada ao financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas:

I - ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;

III - a programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - a programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - SGDCA/TO;

V - ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - a ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - SGDCA/TO, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente (Tocantins, 2023).

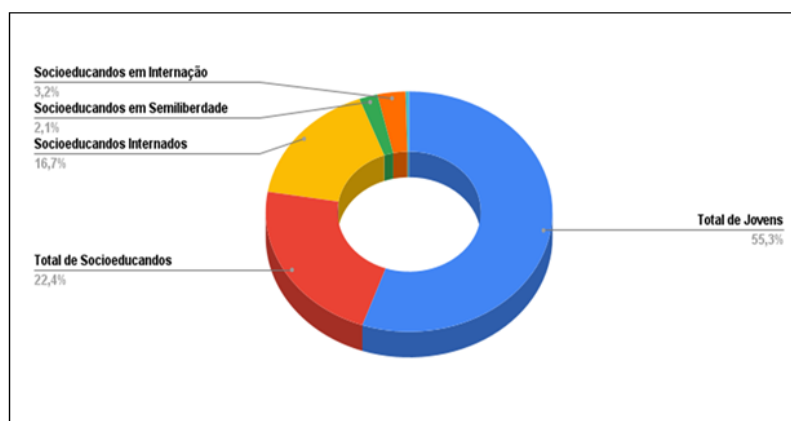
Como se evidencia, não há previsão normativa expressa no estado do Tocantins que garanta a destinação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FECA/TO) para o financiamento da política pública socioeducativa. Embora uma exegese extensiva possa fundamentar o aporte de recursos quando voltados à promoção da convivência familiar e comunitária, a ausência de um dispositivo explícito gera insegurança jurídica e administrativa.

Tal cenário, contudo, não exime o Estado de sua competência para legislar sobre o financiamento do atendimento socioeducativo, visando assegurar receitas próprias tanto para a esfera estadual quanto para o apoio aos municípios. Conforme preconiza a Lei Nacional nº 12.594/2012, compete aos Estados "editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais" (Brasil, 2012, art. 4º, inc. IV). Portanto, a inexistência de legislação específica que vincule a destinação de recursos para o desenvolvimento dos programas de atendimento caracteriza-se como um desafio crítico de gestão pública, o qual demanda estudos voltados à sua superação.

Somado ao hiato normativo no ordenamento estadual, observa-se uma negligência institucional na implementação da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Tal cenário já era evidenciado em diagnósticos situacionais elaborados pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) em 2013. À época, os dados indicavam que menos de um adolescente em cada mil (0,094%) cumpria medidas socioeducativas em regimes de privação ou restrição de liberdade (Brasil, 2013).

Após a interrupção na coleta de dados iniciada em 2017, o monitoramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi retomado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2023. De acordo com o levantamento nacional, o Brasil contabilizava, em 2022, uma população de 28.577.061 indivíduos na faixa etária entre 12 e 21 anos. Desse contingente, registros referentes a 30 de junho de 2023 apontavam um total de 11.556 adolescentes inseridos no sistema socioeducativo em regime fechado. A distribuição por modalidade de medida revela que 8.638 adolescentes cumpriam internação, 1.637 estavam em internação provisória, 1.068 encontravam-se em semiliberdade e 213 em internação-sanção. O gráfico a seguir detalha a composição percentual desses dados, o que permite visualizar a predominância da internação *stricto sensu* no cenário nacional.

Figura 13 - Panorama de Atendimento 2023



Fonte: Adaptado de Autor (2025).

O gráfico supracitado ilustra a distribuição dos 11.556 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade. Considerando que a população entre 12 e 21 anos em 2022 correspondia a 14,1% do total de habitantes do Brasil, a parametrização com o levantamento do SINASE demonstra que aproximadamente 0,04% desse público-alvo estava inserido em programas de atendimento em regime fechado ou semiliberdade.

Em 2024, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo registrou, nas 27 unidades da federação, o atendimento de 12.506 adolescentes em programas de restrição e privação de liberdade até o mês de agosto. A análise comparativa entre os períodos de 2017 e 2023 revela uma tendência de redução no número absoluto de internações no cenário nacional (Brasil, 2024).

Embora a redução no número de atendimentos entre 2017 e 2023 seja, à primeira vista, positiva, o incremento registrado em 2024 sugere uma tendência de elevação para os anos subsequentes. Infere-se que tal redução não decorre necessariamente da diminuição de atos infracionais ou da eficácia pedagógica do atendimento, mas sim da imposição de limites à capacidade de ocupação das unidades. Essa restrição foi consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do *Habeas Corpus* n. 143.988, que reconfigurou o sistema ao impulsionar a criação de centrais de gerenciamento de vagas, estabelecendo que o ingresso de um adolescente na internação está condicionado à disponibilidade de vaga (Brasil, 2024).

Segundo Vinuto e Bugnon (2021, p. 117), “normativas internacionais oferecem diretrizes gerais para minimizar o uso da privação de liberdade de adolescentes, mas não apresentam orientações explícitas para proibir a superlotação”. Diante desse vácuo normativo, a decisão da Corte Constitucional torna-se um marco evidente, visto que a superlotação

inviabilizava a implementação dos eixos estruturantes do SINASE. A persistência de ambientes superlotados remete à extinta Doutrina da Situação Irregular e à cultura menorista, caracterizadas pelo paternalismo, assistencialismo e por uma postura eminentemente repressiva.

A superlotação, antagônica à Doutrina da Proteção Integral, foi mitigada pela via judicial, embora pudesse ser enfrentada pela expansão da rede de atendimento ou pela priorização de medidas em meio aberto. Contudo, ainda persistem contextos prejudiciais ao paradigma socioeducativo. De acordo com Oliveira *et al.* (2024), a descrença na capacidade de ressocialização dos jovens por parte dos operadores do sistema, aliada à primazia da segurança em detrimento da dimensão educativa e ao uso de estereótipos, dificulta a construção de vínculos e compromete a qualidade do atendimento.

Ademais, o estudo realizado por Federhen *et al.* (2024) constatou que os programas de atendimento frequentemente sobrepõem protocolos de segurança à natureza pedagógica da execução das medidas. Essa postura, contrária ao conceito de segurança socioeducativa, obstaculiza atividades externas, as quais são realizadas de forma excepcional, muitas vezes com o uso de algemas e escolta ostensiva. Tal prática ratifica o estigma da cultura menorista e constrange o adolescente, reforçando a seletividade e o caráter punitivo do sistema.

Figura 14 - Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE



Fonte: Adaptado de Autor (2026).

Figura 15 - Centro de Internação Provisória Santa Fé do Araguaia (CEIP- NORTE)



Fonte: Adaptado de Autor (2026).

Figura 16 - Centro de Internação Provisória Palmas (CEIP- Central)



Fonte: Adaptado de Autor (2026).

Figura 17 - Policialização do atendimento



Fonte: Tocantins (2022)

As evidências apresentadas anteriormente revelam um distanciamento pragmático em relação à Doutrina de Proteção Integral. Tal cenário corrobora o diagnóstico de uma cultura institucional punitiva que adquire contornos de legalidade por meio da vigência da Lei Complementar nº 150/2023, cujo texto equipara, em essência, a função socioeducativa à atividade policial. Complementarmente, a Lei nº 3.904/2022 aprofunda a fragilidade da natureza pedagógica do sistema ao autorizar a escolta armada de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 36. É concedida a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor policial civil, policial penal, policial legislativo, e agente de segurança socioeducativo, de ambos os sexos, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: [...] §1º Será considerado tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias civis estaduais e federais, penais, legislativas, militares, nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou agente de segurança socioeducativo (Tocantins, 2023).

XXI - realizar escolta armada em cumprimento às requisições das autoridades competentes e nos apoios a atendimento interno, hospitalar e saídas autorizadas; XXII - realizar escolta armada nas transferências entre as Unidades Socioeducativas, intermunicipais e interestaduais; XXIII – prestar assistência em situações de

emergência, tais como fugas, motins, incêndios, rebeliões e outras assemelhadas; auxílio às autoridades, objetivando a recaptura de foragidos dos Centros de Atendimento Socioeducativo; XXIV - Atuar em serviços de inteligência e contrainteligência; XXV - realizar vigilância interna e externa, incluindo as muralhas e guaritas das Unidades Socioeducativas (Tocantins, 2022, Anexo I – Grupo 2).

Nesse contexto, o Estado do Tocantins formaliza um modelo de gestão que ignora o princípio da incompletude institucional preconizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A progressiva policialização da execução socioeducativa materializa a crítica de que o atendimento juvenil tem sido operado sob uma lógica de contenção análoga à execução penal; nela, o Agente, originalmente idealizado como ator do processo pedagógico, assume prerrogativas e símbolos de força típicos do policiamento ostensivo (Tocantins, 2023; 2013).

Conforme Arruda (2021), os adolescentes inseridos no sistema de justiça juvenil permanecem com seus direitos negligenciados, o que contraria frontalmente os princípios estabelecidos pela legislação vigente. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) corrobora esse antagonismo entre as disposições normativas e a execução efetiva da política pública. Relatórios técnicos do órgão descrevem violações sistemáticas aos direitos dos socioeducandos, tais como o acolhimento em estruturas físicas precárias, a policialização das funções dos servidores e o emprego de violência física e psicológica como instrumento de intervenção.

Por conseguinte, é imperativo que tanto os agentes públicos quanto a sociedade civil reconheçam o ordenamento jurídico como garantidor dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, de modo a priorizar uma abordagem centrada na educação e no desenvolvimento humano. A gestão das políticas públicas deve, portanto, comprometer-se com a estruturação de condições de atendimento que assegurem a dignidade desses jovens. Isso pressupõe o investimento em infraestrutura adequada, a formação especializada e continuada dos servidores e o abandono definitivo de práticas meramente punitivas, em estrita observância ao paradigma da Proteção Integral.

7 RESULTADOS E ANÁLISE

A análise detalhada dos dados obtidos junto à Central de Vagas do Estado do Tocantins, quando confrontada com os preceitos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), evidencia a materialização do lapso hipotetizado nesta pesquisa. Embora o direito positivo oficial preconize a brevidade e a excepcionalidade da medida, os indicadores revelam a manutenção de uma cultura institucional que, conforme alertam Trevisan e Van Bellen (2008), é dependente de narrativas sem fundamentação teórica sólida, na qual a prática judiciária tende a priorizar a internação como resposta primária aos conflitos juvenis.

O primeiro ponto de tensão reside na judicialização da pobreza e na acentuada seletividade do sistema. Ao observar que a maioria absoluta dos adolescentes atendidos é composta por jovens negros (pretos e pardos), oriundos de famílias monoparentais e em situação de defasagem escolar, ratifica-se a tese de Vecchi, Neto e Da Silva (2021) sobre o perfil do adolescente institucionalizado ser um reflexo direto do racismo estrutural brasileiro. A predominância de atos infracionais análogos a crimes patrimoniais, como o roubo (Tocantins, 2024, 2025), sugere que a motivação infracional possui raízes profundas na desigualdade socioeconômica. Nesse cenário, a ausência de políticas sociais efetivas corrobora a rotulação desses jovens como delinquentes, fenômeno discutido por Santos *et al.* (2009) e El Khouri (2021).

A análise do fluxo de internação provisória revela-se particularmente alarmante. A alta demanda por vagas de internação cautelar, concentrada nos polos de Palmas, Araguaína e Gurupi, evidencia uma cultura de antecipação da pena que remete ao conceito de biopolítica discutido por Wermuth e De Castro (2021), traduzindo um sistema que opera mediante a disciplinarização de uma coletividade específica, a juventude pobre e negra, por meio de dispositivos de controle voltados à gestão dos indesejáveis (Foucault, 2005 *apud* Wermuth; De Castro, 2021).

A internação provisória, aplicada de forma massiva e em detrimento do caráter excepcional, transmuta as Unidades socioeducativas em espaços de contenção que se aproximam da lógica do necropoder descrita por Farias (2024), onde o Estado exerce um controle soberano sobre corpos marginalizados.

Ademais, a distribuição geográfica das demandas expõe as fraturas do pacto federativo, desafio histórico apontado por Abrucio (2022) e Assis e Rosa (2024). A concentração de ocorrências no eixo da rodovia BR-153 reflete a ineficiência da municipalização das medidas em meio aberto, o que impulsiona a institucionalização em centros regionais. Tal dinâmica

contraria os princípios da incompletude institucional e da preservação da convivência familiar preconizados pelo SINASE, dificultando a reintegração social defendida por Costa e Silvestre (2020) como elemento de ruptura com a trajetória menorista.

Outro aspecto crítico reside na invisibilidade de gênero e na policialização do atendimento socioeducativo. Os dados revelam uma predominância masculina acentuada (94,6%), o que corrobora o estereótipo da privação de liberdade como fenômeno majoritariamente masculino, conforme apontado nos relatórios da Central de Vagas (CEVAG). No entanto, a execução da medida, frequentemente permeada por lógicas de punitivista e por estruturas arquitetônicas que mimetizam o ambiente prisional, viola direitos fundamentais dos socioeducandos, conforme denunciado por Arruda (2021) e ratificado com os relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNCPT). Essa postura, segundo Federhen *et al.* (2024), sobrepõe protocolos de segurança em detrimento da natureza pedagógica do sistema, ratificando estigmas remanescentes da cultura menorista.

Em suma, a política socioeducativa no Tocantins distancia-se do horizonte normativo proposto pela Doutrina de Proteção Integral, positivada no ordenamento constitucional de 1988. A execução das medidas, mesmo com evolução pós 2017, demonstra-se atravessada por uma persistente cultura menorista, materializada na estrutura física das unidades que, ao priorizar prédios com grades e estruturas não pedagógicas, fragiliza a crença na capacidade de agência e mudança dos jovens. Tais estereótipos dificultam a construção de relações pedagógicas dialógicas (Oliveira *et al.*, 2024), consolidando um sistema focado na custódia e na segurança em prejuízo da emancipação social. Esse modelo falha em romper com o ciclo de exclusão denunciado por Silva *et al.* (2023), impondo uma reflexão crítica sobre a eficácia da implementação do paradigma da proteção integral frente à realidade pragmática das instituições.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação propôs-se a analisar a gestão da política pública de atendimento socioeducativo no Estado do Tocantins, investigando as dissonâncias entre o arcabouço legal da Doutrina da Proteção Integral e a execução da política socioeducativa no Tocantins. Ao percorrer o desenvolvimento histórico e legislativo analisado por Daminelli (2019) e Gallo e Limongelli (2020), conclui-se que o ente federativo, embora tenha avançado na estruturação formal de seus órgãos gestores com a contratação de servidores efetivos por concurso público, ainda enfrenta desafios estruturais e organizacionais que comprometem a eficácia da política pública.

O objetivo geral foi atingido ao demonstrar que a transição paradigmática da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral (Costa; Silvestre, 2020) permanece incompleta no âmbito da cultura institucional. A persistência de práticas higienistas (De Souza, 2024) revela que o encarceramento juvenil continua sendo operado como um mecanismo de controle social voltado a uma parcela específica da população. Esse cenário perpetua o que Barra e Coelho (2020) identificam como uma visibilidade seletiva, na qual o jovem em situação de vulnerabilidade é percebido exclusivamente como foco de desorganização e perigo social.

Identificou-se que o principal gargalo da gestão reside na fragilidade da intersetorialidade (Sousa *et al.*, 2022) e na acentuada centralização das medidas de internação. A carência de programas eficazes de meio aberto nos municípios e a ausência de uma cooperação entre as entidades estaduais e municipais acaba por gerar um fluxo desnecessário de institucionalizações cautelares e definitivas. Ademais, a infraestrutura das unidades ainda reproduz a lógica prisional criticada por Oliveira *et al.* (2024), privilegiando o isolamento e a vigilância em detrimento da abordagem sociopedagógica e da construção de projetos de vida para os socioeducandos.

Visando contribuir para o aprimoramento da gestão, e alinhado ao conceito de avaliação como ferramenta de melhoria (Chaltseva, 2023), apresenta-se a necessidade de priorizar o fortalecimento da articulação entre as medidas privativas de liberdade e as de meio aberto. Essa articulação pode ser realizada ou através de lei estadual ou termos de cooperação entre as entidades executoras de programa de atendimento, o que amplie a participação para além do cofinanciamento estadual. Isso vai ao encontro da descentralização defendida por Liberati (2003), que defende cooperação mediante a elaboração de planos de ação e termos de cooperação técnica entre o Estado e os municípios. Outro modelo é a implementação de

consórcios intermunicipais, por exemplo, surge como estratégia viável para regionalizar o atendimento e reduzir a demanda excessiva por internação nos grandes centros.

Além disso, mostra-se fundamental que o Estado, no exercício de sua autonomia, legisle em favor da criação de mecanismos específicos para a arrecadação e vinculação de recursos destinados à política socioeducativa em seu território. Tais diretrizes devem contemplar a padronização do atendimento e o acompanhamento sistemático no pós-medida, superando uma agenda de gestão muitas vezes limitada a pleitos corporativos ou demandas emergenciais de servidores.

Outro ponto nevrálgico reside na revisão dos protocolos de segurança e na implementação de programas de formação continuada para os agentes, visando combater a visão conflituosa analisada por Gallo e Limongelli (2020). É imperioso reafirmar que a segurança socioeducativa não se confunde com a lógica prisional; ela deve atuar como suporte às intervenções pedagógicas, constituindo-se não como um fim em si mesma, mas como meio para a efetiva socioeducação.

Ademais, é premente a criação de um Núcleo de Inteligência e Gestão de Dados para o monitoramento contínuo da aplicação das medidas. A adoção de uma avaliação baseada em evidências (Guarda, 2021) permitiria a alocação estratégica de recursos em pontos críticos do sistema. Por fim, recomenda-se o desenvolvimento de programas de egressos regionalizados, em cooperação com os municípios, focados na empregabilidade e na geração de renda. Essa medida visa enfrentar a vulnerabilidade socioeconômica destacada por Silva *et al.* (2022), uma vez que a ausência de assistência no período pós-medida constitui um dos principais fatores de risco para a reiteração infracional.

Mister registrar que ao longo do desenvolvimento deste trabalho, identificaram-se vertentes que possibilitam o desdobramento de futuras pesquisas com perspectiva promissora no qual consistiria em um estudo longitudinal sobre a reiteração infracional no Estado do Tocantins, com o objetivo de avaliar a eficácia dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), conforme preconizado pela Lei do SINASE. Tal investigação permitiria mensurar o impacto real do planejamento socioeducativo na trajetória de vida dos egressos.

Outra lacuna relevante refere-se à invisibilidade das adolescentes no sistema. Sugere-se a realização de estudos focados nas especificidades de gênero e etnicidade, bem como nas múltiplas violências vivenciadas por esse grupo na realidade tocantinense, considerando a vulnerabilidade biopsicossocial discutida por Dow-Edwards *et al.* (2019).

Por fim, mostra-se premente investigar a influência das organizações criminosas na dinâmica da criminalidade juvenil no estado. Analisar como a denominada cultura do crime (Silva *et al.*, 2022) atua na filiação de jovens, tanto no meio aberto quanto no interior das Unidades de internação, isso se mostra essencial para compreender os novos desafios impostos às políticas públicas preventivas e aos processos de socioeducação inclusive no que se refere à diminuição da maioridade penal.

REFERÊNCIAS

- ABHISHEK, R.; BALAMURUGAN, J. Impacto dos fatores sociais responsáveis pela delinquência juvenil – Uma revisão da literatura. **Revista de Educação e Promoção da Saúde**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 102, mar. 2024. DOI: https://doi.org/10.4103/jehp.jehp_786_23. Disponível em: https://journals.lww.com/jehp/fulltext/2024/03280/impact_of_social_factors_responsible_for_juvenile.102.aspx. Acesso em: 23 jan. 2026.
- ABRUCIO, Fernando Luiz. Federalismo brasileiro e projeto nacional: os desafios da democracia e da desigualdade. **Revista USP**, São Paulo, n. 134, p. 127–142, 2022. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.i134p127-142. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/202382>. Acesso em: 30 set. 2025.
- ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. Federalismo e políticas públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil. In: ARAÚJO, Maria Fátima Infante; BEIRA, Lúcia (org.). **Tópicos de Economia Paulista para Gestores Públicos**. São Paulo: Edições Fundap, 2007. v. 1, p. 13-31. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/242213262>. Acesso em: 8 out. 2025.
- AGUIAR, Giselly do Nascimento *et al.* Das medidas socioeducativas: limitações e desafios na reintegração de menores infratores. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2025.946. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/946>. Acesso em: 12 nov. 2025.
- ALVES, Sérgio Henrique Ferreira; DE ALMEIDA, Maria Clara Sossai; MORAIS, Tassiane Cristina. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Políticas Intersetoriais: um olhar integrado para a ressocialização e desenvolvimento de jovens em conflito com a lei. **ARACÊ**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 8265–8278, 2024. DOI: 10.56238/arev6n3-233. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/1471>. Acesso em: 24 nov. 2025.

ARRUDA, Carolinne Paulino; SIQUEIRA, Hipólita. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 26, n. 2, p. 598–615, jan. 2023. Disponível em: <https://cajapio.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/20643>. Acesso em: 2 out. 2025.

ASSIS, S. M. R. R. de; ROSA, A. F. Federalismo centrífugo e o modelo cooperativo no Brasil. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, v. 7, n. 14, p. e14961, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i14.961. Disponível em: <https://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/961>. Acesso em: 2 out. 2025.

BAKER, Amanda E.; GALVÁN, Adriana; FULIGNI, Andrew J. The connecting brain in context: How adolescent plasticity supports learning and development. **Developmental Cognitive Neuroscience**, [S. l.], v. 71, p. 101486, 2025. Disponível em: www.elsevier.com/locate/dcn. Acesso em: 16 out. 2025.

BARRA, Fernando Alberto Cavaleiro de Macedo; COELHO, Samuel Lucky Lucyano Novaes. Racismo de Estado e Justiça Penal Juvenil: a biopolítica como fio condutor de uma análise crítica. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 28, n. 332, p. 10-13, jul. 2020. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/821. Acesso em: 7 nov. 2025.

BASSECHES, J.; CAMPBELL, M.; SCHOENFELD, H. Aproveitando os insights da profundidade: uma estratégia em etapas para construir estudos de caso qualitativos de políticas em nível estadual nos Estados Unidos. **Social Science Quarterly**, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/ssqu.13346>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BASTOS, Angélica Barros. **Direitos humanos das crianças e dos adolescentes: as contribuições do estatuto da criança e do adolescente para a efetivação dos direitos humanos infato-juvenis**. Curitiba: Juruá, 2015.

BENAION, D. C.; PESSOA, R. C. Acompanhamento psicológico do adolescente em seus processos de formação de identidade e a incidência da medicalização infatojuvenil: uma revisão. **Brazilian Journal of Health Review**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 7595–7610, 2024. DOI: 10.34119/bjhrv7n1-619. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/67665>. Acesso em: 24 set. 2025.

BENELLI, Silvio José. Foucault e a prisão como modelo institucional da sociedade disciplinar. In: **A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des) educativas**. São Paulo: Editora UNESP, 2014. p. 63-84. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 21 nov. 2025.

BEZERRA, Nilva Aparecida Pacheco. **A migração em Palmas/TO: a felicidade no imaginário social**. 2013. 174 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, 2013. Disponível em: <https://umbu.uft.edu.br/handle/11612/692>. Acesso em: 23 set. 2025.

BHANGU, Shagufta; PROVOST, Fabien; CADUFF, Carlo. Introduction to qualitative research methods – Part I. **Perspectives in Clinical Research**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 39-42, jan./mar. 2023. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=http://www.picronline.org/text.asp%3F2023/14/1/39/367123>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BIBO, Isabela Semensato *et al.* Os impactos de ambientes no desenvolvimento cognitivo infantil e saúde mental. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, [S. l.], v. 25, p. 1-10, jan. 2025. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/19219>. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013–2022**: condicionantes e percepções. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/relatorio-final-reducao-adolescentes-7-11-2024.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Beijing**: regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça juvenil adotadas pela Resolução n.º 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Havana**: regras das Nações Unidas para a proteção de adolescentes privados de liberdade adotadas pela Resolução n.º 45/113 da Assembleia Geral, de 14 de dezembro de 1990. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 165 de 16 de novembro de 2012**. Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1640>. Acesso em: 4 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Orientações sobre Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília: CNMP, 2020. Disponível em: https://www.google.com/search?q=https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/11-11_Guia_Fundos_CNMP_atualizado.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12521>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 8 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/sedh/conanda>. Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 1 maio 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941.** Lei de introdução do Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acesso em: 1 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 1 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.** Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/%3Ftipo%3DLEI%26numero%3D12847>. Acesso em: 31 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 26 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 1 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa.** Brasília, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE 2023.** Brasília: MDH, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/levantamentos-nacionais>. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional do SINASE - 2024.** Brasília: MDH; UnB, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/copy_of_levantamento2024SINASE.php.pdf. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Mortes por intervenção de agentes de Segurança Pública.** ObservaDH, 2024. Disponível em:

<https://storymaps.arcgis.com/stories/3ae6cd65711c4b9fa502d818806ca400/print>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Violências e violações praticadas por agentes de Segurança**. ObservaDH, 2024. Disponível em: <https://storymaps.arcgis.com/stories/206fac8e72e248ffaecb7ffa4907cb52/print>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2096, Distrito Federal**. Relator: Ministro Celso de Mello. Julgamento: 02 a 09 out. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.161.625, Rio de Janeiro**. Relator: Ministro Nunes Marques. Julgamento: 4 out. 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br>. Acesso em: 8 maio 2025.

BRUZACA, Ruan Didier; COSTA, Greycianne Mendes; GUIMARÃES, Sâmella Conceição Vale Silva. Para uma perspectiva contra-hegemônica dos direitos humanos de adolescentes: reflexões a partir da doutrina de proteção integral e do sistema socioeducativo brasileiro. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S. l.], v. 48, n. 258, p. 86-102, 2023. DOI: 10.25247/2447-861X.2023.n258.p86-102. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/1130>. Acesso em: 7 maio 2025.

BUCCIFERRO, Justin R. Um fim lucrativo: abolição, imigração e a nova hierarquia ocupacional no Sudeste do Brasil. **Cliometrica**, Journal of Historical Economics and Econometric History, [s. l.], v. 15, n. 2, p. 391-418, maio 2021. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/afc/cliome/v15y2021i2p391-418.html>. Acesso em: 12 maio 2025.

BUENO, Cibelle Dória da Cunha; PRADO, Hannah Zuquim Aidar; RIBEIRO, Igor; CARVALHO, Leandro. Panorama Nacional da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (2017 a 2018). In: Visão Mundial; Gabinete De Assessoria Jurídica Das Organizações Sociais (GAJOP). **Diagnóstico da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto**. Brasília: Visão Mundial; GAJOP, 2021. p. 15-184. Disponível em: <https://visaomundial.org.br/publicacoes/relatorio-do-diagnostico-nacional-sobre-a-politica-de-atendimento-socioeducativo-em-meio-aberto>. Acesso em: 09 nov. 2025.

BÜLOW, Anne *et al.* Universal ingredients to parenting teens: parental warmth and autonomy support promote adolescent well-being in most families. **Scientific Reports**, [S. l.], v. 12, n. 16836, 2022. DOI: 10.1038/s41598-022-21071-0. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41598-022-21071-0>. Acesso em: 17 out. 2025.

BUNDI, Pirmin; TREIN, Philipp. Evaluation use and learning in public policy. **Policy Sciences**, [S. l.], v. 55, p. 283-309, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11077-022-09462-6>. Acesso em: 3 out. 2025.

CABRITO, Belmkro Gil; DA COSTA, Ricardo Peres; FERNANDES, Maria Nilvane; LARA, Angela Mara de Barros. A imigração forçada de crianças: da colonização da América portuguesa no século XVI ao Estado de bem-estar social menorista do século XX. **Tempo**, [S. l.], v. 28, n. 3, p. 118-137, 2022. DOI: 10.1590/TEM-1980-542X2022v280306. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/365814547_A_imigracao_forcada_de_crianças_da_

colonizacao_da_America_portuguesa_no_seculo_XVI_ao_Estado_de_bem-estar_social_menorista_do_seculo_XXI. Acesso em: 14 maio 2025.

CÁRDENAS, Freddy Damián González *et al.* Protección para niños, niñas y adolescentes: La protección integral prevista en la constitución ecuatoriana. **Iustitia Socialis: Revista Arbitrada de Ciencias Jurídicas y Criminalísticas**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 397-414, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8964697>. Acesso em: 10 abr. 2025.

CAVALCANTI, Mônica Maria de Arruda. **Avaliação de políticas públicas e programas governamentais: uma abordagem conceitual**. [S. l.], 2006. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=https://sinapse.gife.org.br/download/avaliacao-de-politicas-publicas>. Acesso em: 9 out. 2025.

CAVALEIRO DE MACEDO BARRA, Fernando Alberto; NOVAES COELHO, Samuel Lucky Lucyano. Racismo de Estado e Justiça Penal Juvenil: a biopolítica como fio condutor de uma análise crítica. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 28, n. 332, p. 10–13, 2023. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/821. Acesso em: 7 nov. 2025.

CAVANAGH, Caitlin. Desenvolvimento saudável na adolescência e o sistema de justiça juvenil: desafios e soluções. **Child Development Perspectives**, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 141-147, set. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/cdep.12461> (<https://academic.oup.com/cdpers/article/16/3/141/8219550?guestAccessKey=>). Acesso em: 8 fev. 2026.

CHALTSEVA, Olena. Evaluation of public policy as an indicator of its effectiveness: experience for Ukraine. **Public Administration and Local Self-Government**, [S. l.], n. 1, p. 63-68, 2023. DOI: 10.32782/2414-4436/2023-1-9. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/373533694_Evaluation_Of_Public_Policy_As_An_Indicator_Of_Its_Effectiveness_Experience_For_Ukraine. Acesso em: 3 out. 2025.

CIFALI, Ana Cláudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. Justiça Juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. **Tempo Social**, [S. l.], v. 32, n. 3, p. 197-228, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/8VCgZtkgsLBZz44gHXhHXKF/>. Acesso em: 30 jun. 2024.

CONCEIÇÃO, Wellington da Silva; TORRES, Carina Alves. De tensões e receptividades: as relações interétnicas entre indígenas e não indígenas em um bairro popular de Tocantinópolis – TO. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 219-228, jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/index>. Acesso em: 16 out. 2025.

CORREIA, Mauricio Lima. CHÁCARA DE MENORES. **Maurício: Resgatado o Passado** (blog). Juiz de Fora, 27 fev. 2011. Disponível em: <https://mauricioresgatandoopassado.blogspot.com/search?q=Ch%C3%A1cara+de+menores+>. Acesso em: 13 nov. 2025.

COSTA, Cibele Soares da Silva; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima. Vivências nas medidas socioeducativas: Possibilidades para o projeto de vida dos jovens. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [S. l.], v. 39, p. e186311, 2019. DOI: 10.1590/1982-3703003186311. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/gGk76g3HvbkQ95Y6G6ryGKB/abstract/?lang=pt&goto=previo> us. Acesso em: 10 abr. 2025.

COSTA, Lucia Cortes da; SILVESTRE, Luciana Pavowski Franco. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Assistência Social: reflexões sobre o direito à proteção social. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 20, p. 1-16, e2016459, 2020. DOI: 10.5212/Emancipacao.v.20.2016459.025. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>. Acesso em: 28 nov. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana; KATZ, Bruna. Depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar: análise do procedimento diferenciado de oitiva judicial previsto na Lei 13.431/17 frente à garantia da proteção integral. **Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 34, p. 35-62, 2021. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoiesis/article/view/9610>. Acesso em: 28 nov. 2025.

DA SILVA, Airton Siqueira; *et al.* Possíveis fatores desencadeantes para o cometimento do ato infracional. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. e422741, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i2.2741. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/2741>. Acesso em: 7 nov. 2025.

DA SILVA, Edson. Mendes; FERNANDES, Maria Lidia Bueno. Por uma leitura socioeducativa crítica: o ardil educativo e o encarceramento juvenil negro. **Intellèctus**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 323-342, 2024. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9911523>. Acesso em: 9 maio 2025.

DA SILVA, Flávio Joni Duarte; ANDRADE, Maria Clara de Mello. A violência institucional contra crianças, adolescentes e suas famílias: contexto histórico e perspectivas para a psicologia brasileira. **Revista Mosaico**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 132-137, jul./dez. 2020. Suplemento. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/mosaico>. Acesso em: 4 set. 2025.

DA SILVA, Michael. Federalism as an institutional doctrine. **Journal of Social Philosophy**, [S. l.], v. 55, n. 1, p. 81-105, 2024. DOI: 10.1111/josp.12540. Disponível em: <https://eprints.soton.ac.uk/477474/>. Acesso em: 2 out. 2025.

DA SILVA, Michael. Um(outro) caso democrático para o federalismo. **European Journal of Political Theory**, [S. l.], v. 24, n. 4, p. 483-511, 2024. DOI: 10.1177/14748851241240324. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/14748851241240324>. Acesso em: 30 set. 2025.

DAMINELLI, Camila Serafim. História, legislação e ato infracional: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infantojuvenis no século XX. **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, n. 35, p. 31-50, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaclio/article/view/25035>. Acesso em: 24 nov. 2025.

DAMINELLI, Camila Serafim. **Uma Fundação para o Brasil Jovem: Funabem, Menoridade e Políticas Sociais para infância e juventude no Brasil (1964-1979)**. 2019. 304 p. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://www.aacademica.org/camila.daminelli/14>. Acesso em: 24 nov. 2025.

DE ARRUDA, Jalusa Silva. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. **O Social em Questão**, [S. l.], v. 1, n. 49, 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br>. Acesso em: 15 maio 2025.

DE PAIVA, Adriana Borges; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; HILLESHEIM, Mara Cristina Piolla. Análise de conteúdo: uma técnica de pesquisa qualitativa. **Revista Prisma**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 16-33, 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/40>. Acesso em: 5 abr. 2025.

DE SOUZA, Fabíola Amaral Tomé. A institucionalização do atendimento aos menores - SAM. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais - RBHCS**, [S. l.], v. 12, n. 24, p. 61-92, jul./dez. 2020. DOI: 10.14295/rbhcs.v12i24.11608. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11608>. Acesso em: 10 nov. 2025.

DE SOUZA, Fabiola Amaral Tomé. Infância, Raça e Classe Social: As Políticas de Assistência a Menores no Brasil (1920-1956). **Locus: Revista de História**, Juiz de Fora, v. 30, n. 1, p. 175-200, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/42827>. Acesso em: 10 jan. 2025.

DEEPA, Christiana Venita; JACOB SJ, M.S. Joseph Antony; MANALAN S, Thamarai. Exploring the Juvenile Justice Act: Legal Framework and Psychosocial Interventions for Children in Conflict with the Law. **SEEJPH**, [S. l.], v. XXV, p. 861-869, 25 out. 2024. Disponível em: <https://www.researchgate.net>. Acesso em: 10 out. 2025.

DORETTO, J.; CASAQUI, V. Multifaces de Greta: adolescência, ativismo e inspiração. **Contemporanea**, [S. l.], v. 20, n. 2, 2023. DOI: 10.9771/contemporanea.v20i2.46570. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/46570>. Acesso em: 16 out. 2025.

DOS SANTOS, Sther Frasson; JACOB, Alexandre. O uso de medidas socioeducativas como forma de proteção para crianças e adolescentes. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 13, n. 1, 2023. DOI: 10.61164/rmnm.v13i1.1982. Disponível em: <https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/1982>. Acesso em: 13 maio 2025.

DOUGLAS, S.; HART, P.; VAN ERP, J. Identificando e interpretando sucessos governamentais: uma ferramenta de avaliação para uso em sala de aula. **Teaching Public Administration**, [S. l.], v. 40, n. 3, p. 276-296, 2022. DOI: 10.1177/01447394221079687. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/01447394221079687>. Acesso em: 23 mar. 2026.

DOW-EDWARDS, Diana *et al.* Experience during adolescence shapes brain development: from synapses and networks to normal and pathological behavior. **Developmental Cognitive Neuroscience**, [S. l.], v. 39, p. 52-64, jun. 2019. DOI: 10.1016/j.dcn.2019.02.004. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/journal/developmental-cognitive-neuroscience>. Acesso em: 17 out. 2025.

EL KHOURI, Beatriz de Paula Batista. **Um agente socioeducativo em curso**: análise dialógico-desenvolvimental dos posicionamentos do sistema de self. 2021. 112 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/41401>. Acesso em: 4 jul. 2024.

FARIAS, André Brayner de. Biopolítica das drogas: racismo e encarceramento em massa no Brasil contemporâneo. **Síntese: Revista de Filosofia**, [S. l.], v. 51, n. 159, p. 47, 2024. Disponível em: <https://www.faje.edu.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

FEDERHEN, Chayanne *et al.* Caminhos e intermediações entre serviços do Sistema de Saúde e da Socioeducação. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 29, n. 6, p. e03452023, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 14 maio 2025.

FEITOSA, Cid Olival. A criação do estado do Tocantins no Norte do Brasil. **América Latina en la Historia Económica**, [S. l.], v. 31, n. 1, p. 1-18, 2024. DOI: 10.18232/20073496.1392. Disponível em: <https://alhe.mora.edu.mx/index.php/ALHE/article/view/1392>. Acesso em: 10 set. 2025.

FEITOSA, S.; MISE, Y.; MOTA, E. Snakebite in Tocantins: ecological analysis of determinants and risk areas, 2007- 2015. **Epidemiologia e serviços de saúde**, [S. l.], v. 29, n. 4, e2020033, 2020. DOI: 10.1590/scielopreprints.932. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/932>. Acesso em: 22 set. 2025.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Rodrigues Gomes; LESSA, Karyta Muniz de Paiva. A atuação dos conselhos gestores de políticas públicas na doutrina da proteção integral infante adolescente. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 97-113, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadspp>. Acesso em: 10 jun 2025.

FERNANDES, Maria Nilvane *et al.* A imigração forçada de crianças: da colonização da América portuguesa no século XVI ao Estado de bem-estar social menorista do século XX. **Tempo**, [S. l.], v. 28, n. 3, p. 118-137, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/XCNdDCpLmLC7N9ffscmZyhm/?lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2025.

FISCHER, F.; MILLER, G. J. (ed.). **Manual de Análise de Políticas Públicas: Teoria, Política e Métodos**. 1. ed. [S. l.]: Routledge, 2007. DOI <https://doi.org/10.4324/9781315093192>. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9781315093192>. Acesso em: 20 abr. 2026.

FISHER, M.; HAMER, M. Métodos qualitativos em pesquisa de políticas e sistemas de saúde: uma estrutura para planejamento de estudos. **Pesquisa Qualitativa em Saúde**, [S. l.], v. 30, p. 1899-1912, 2020. DOI: 10.1177/1049732320921143. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1049732320921143>. Acesso em: 20 mar. 2026.

FORTUNATO, Ivan; PORTO, Maria do Rosário Silveira. O método natural e o pensamento complexo: uma relação possível para a educação escolar. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 46, e219428, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634202046219428>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/nJgzSrC5hYJ7sLstjz8kHWh/abstract/?lang=en>. Acesso em: 7 maio 2026.

FRANCISCO, Julio Cesar; LIMA, Agnaldo Soares; GROppo, Luís Antonio. Tramitação e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Congresso Nacional (1989-1990). **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 20, p. 1-21, e2015252, 2020. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>. Acesso em: 12 nov. 2025.

GALLO, Silvio; LIMONGELLI, Rafael Moraes. “Infância maior”: linha de fuga ao governo democrático da infância. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 46, e236978, 2020. DOI: 10.1590/S1678-4634202046236978. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ep/article/view/187026>. Acesso em: 12 nov. 2025.

GASPARETTO, Aline dos Santos *et al.* Contexts of vulnerabilities experienced by adolescents: challenges to public policies. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S. l.], v. 73, supl. 4, e20190224, 2020. DOI: 10.1590/0034-7167-2019-0224. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/fZZnWX4ntMxSTwGBWfDnZJg/abstract/?lang=en&format=html>. Acesso em: 30 nov 2025.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/>. Acesso em: 7 jul. 2024.

GONÇALVES, Paulo Cesar. Escravos e imigrantes são o que importam: fornecimento e controle da mão de obra para a economia agroexportadora Oitocentista. **Almanack**, [S. l.], p. 307-361, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm>. Acesso em: 20 jan. 2025.

GONZÁLEZ-CÁRDENAS, Freddy Damián; NARVÁEZ-ZURITA, Cecilia Ivonne; GUERRA-CORONEL, Marcelo Alejandro; ERAZO-ÁLVAREZ, Juan Carlos. Protección para niños, niñas y adolescentes: La protección integral prevista en la constitución ecuatoriana. **Iustitia Socialis**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 397–414, 2020. DOI: 10.35381/racji.v5i1.619. Disponível em: https://fundacionkoinonia.com.ve/ojs/index.php/Iustitia_Socialis/article/view/619. Acesso em: 10 jan. 2026.

GRIN, Eduardo José; SOUZA, Celina. Desafios da Federação Brasileira: Descentralização e gestão municipal. In: **Capacidades Estatais Municipais: O universo desconhecido do federalismo brasileiro**. [S. l.]: Cegov, 2021. Cap. 2, p. 86-123. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_164.pdf. Acesso em: 9 out. 2024.

GUARDA, Flávio Renato Barros da. A Brief Overview on the Methods of Impact Evaluation of Public Policies. **Biomedical Journal of Scientific & Technical Research**, [S. l.], v. 37, n. 4, p. 29707-29711, ago. 2021. DOI: 10.26717/BJSTR.2021.37.006047. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/356499939_A_Brief_Overview_on_the_Methods_of_Impact_Evaluation_of_Public_Policies Acesso em: 6 out. 2025.

GUIBERT, Micaela *et al.* Contacto policial y conductas antinormativas en adolescentes de Argentina. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, Manizales, v. 22, n. 2, p. 1-22, maio/ago. 2024. DOI: 10.11600/rclsnj.22.2.6384. Disponível em: <https://revistaumanizales.cinde.org.co/rclsnj/index.php/Revista-Latinoamericana/article/view/6384>. Acesso em: 12 set. 2025.

GUIMARÃES, Thaís Pimenta; GUIMARÃES, Laís Pimenta. ECA 30 ANOS: DIREITO À EDUCAÇÃO E INFÂNCIA. **@rquivo Brasileiro de Educação**, Belo Horizonte, v. 8, n. 17, p. 465–485, 2020. DOI: 10.5752/P.2318-7344.2020v8n17p465-485. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/348287621_ECA_30_ANOS_DIREITO_A_EDUCACAO_E_INFANCIA. Acesso em: 12 nov. 2025.

GUYER, Amanda E.; SILK, Jennifer S.; NELSON, Eric E. The neurobiology of the emotional adolescent: From the inside out. **Neuroscience & Biobehavioral Reviews**, [S. l.], v. 70, p. 74–

85, nov. 2016. DOI: 10.1016/j.neubiorev.2016.07.037. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27506384/> Acesso em: 7 set. 2025.

HAO, Jiayi; ZHANG, Chengzhi. Trajectory of Research Method Usage in the Academic Careers of Scholars in the Library and Information Science. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON SCIENTOMETRICS & INFORMETRICS (ISSI), 2025. **Proceedings [...]**. p. 1813-1840. DOI: 10.51408/issi2025_024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/393960749_Trajectory_of_Research_Method_Usage_in_the_Academic_Careers_of_Scholars_in_the_Library_and_Information_Science. Acesso em: 17 dez. 2025.

ICHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Doutrina e Jurisprudência. 17. ed. rev. ampl. atual. Salvador: JusPodivm, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**: identificação étnico-racial da população, por sexo e idade: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**: Tocantins. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/>. Acesso em: 19 set. 2025.

ISMAEL, Ricardo. **Governos estaduais no ambiente federativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988**: aspectos políticos e institucionais de uma atuação constrangida. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. (Texto para Discussão, n. 1907). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br>. Acesso em: 10 set. 2025.

JIMÉNEZ, B. *et al.* Significado qualitativo como evidência de primeira classe no desenho e avaliação de políticas públicas: o Plano Vital para a Inclusão Social na Extremadura, Espanha. **International Journal of Qualitative Methods**, [S. l.], v. 23, 2024. DOI: 10.1177/16094069241254007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/home/IJQ>. Acesso em: 20 mar. 2026.

LAKRA, Ashish. Juvenile Justice in India: a critical legal analysis of delinquency, reform, and accountability. **ShodhKosh: Journal of Visual and Performing Arts**, [S. l.], v. 5, n. 5, p. 1344-1352, maio 2024. DOI: 10.29121/shodhkosh.v5.15.2024.5478. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/392819786_Juvenile_Justice_In_India_A_Critical_Legal_Analysis_Of_Delinquency_Reform_And_Accountability. Acesso em: 18 nov. 2025.

LARA, Angêla de Barros; MOLINA, Adão Aparecida. Pesquisa qualitativa: apontamentos, conceitos e tipologias. In: TOLEDO, César de Alencar Arnaut de; GONZAGA, Maria Teresa Claro (org.). **Metodologia e técnicas de pesquisa nas áreas de ciências humanas**. Maringá: Eduem, 2011. p. 121-135. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=http://old.periodicos.uem.br>. Acesso em: 5 fev. 2025.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional: medida sócio-educativa é pena?**. Ed. Juarez de Oliveira, 2003.

LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada. CAIO PRADO JUNIOR. “FORMAÇÃO DO BRASIL CONTEMPORÂNEO: Colônia”. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 12, n.

1, p. 117–124, 2015. Disponível em: <https://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3847>. Acesso em: 30 set. 2025.

LIRA, T. de A.; BRETTAS, A. C. F.; LIRA, R. de A. Ensino de história e a Independência do Brasil: uma relação entre experiência docente e o fato histórico. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. l.], v. 17, n. 9, p. e10124, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.9-009. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/issue/view/46>. Acesso em: 30 set. 2025.

LOPES, Jader Janer Moreira. Geografia da infância: contribuições aos estudos das crianças e suas infâncias. **Revista de Educação Pública**, [S. l.], v. 22, n. 49, supl. 1, p. 283-294, 2013. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/882> Acesso em: 7 mar. 2025.

LOPREATO, Francisco Luiz C. Federalismo brasileiro: origem, evolução e desafios. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 1, p. 1–41, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 11 out. 2024.

LÖSCH, Silmara.; RAMBO, Carlos Alberto; FERREIRA, Jacques Lima. A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 18, p. e023141, 2023. DOI: 10.21723/riace.v18i00.17958. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/17958> Acesso em: 18 mar. 2026.

LUNA, Beatriz; TERVO-CLEMMENS, Brenden; CALABRO, Finnegan J. Considerations When Characterizing Adolescent Neurocognitive Development. **Biological Psychiatry**, [S. l.], v. 89, n. 1, p. 96-98, jan. 2021. DOI: 10.1016/j.biopsych.2020.04.026. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32507392/> Acesso em: 15 out. 2025.

MACHADO, Aline Gomes; ROCHA, Coriolano Pereira da. Modernidade higienismo e ginástica em Salvador/BA (1850-1920). **Movimento**, [S. l.], v. 26, p. e26011, 2020. DOI: 10.22456/1982-8918.102377. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mov/a/BmXtMsg588ND5JyybSSBQnz/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MACIEL, Eduarda Almeida Wakabayashi; GUIMARÃES, Kayleigh Gonçalves; DE ALVARENGA, Kevin Augusto Farias. O impacto da puberdade no desenvolvimento. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 5, p. 1989-2003, maio 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/issue/view/48>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MALLART, Fábio. **Cadeias Dominadas**: a Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). **Relatório de Inspeções realizadas no Estado de Santa Catarina**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com>. Acesso em: 31 maio 2024.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). **Relatório de Inspeções Regulares realizadas no estado do Mato Grosso**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com>. Acesso em: 31 maio 2024.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). **Relatório de Inspeções Regulares realizadas nas unidades do sistema socioeducativo e prisional do estado do Rio de Janeiro**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com>. Acesso em: 31 maio 2024.

MEIRELES, Raucilene da Silva *et al.* O papel da família como fundamento de prevenção de atos infracionais. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. e1690, 2025. DOI: 10.23900/2359-1552v14n1-126-2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1690>. Acesso em: 21 out. 2025.

MELO, Alfredo Cesar B. de. Raça e modernidade em formação do Brasil contemporâneo, de Caio Prado Jr. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 35, p. e3510215, 2020. DOI: 10.1590/3510215/2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/dvSkkNvZ3PzzHDqr56YcpRj/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2025.

MENDES, Geisa Do Socorro Cavalcanti Vaz; SORDI, Mara Regina Lemes de. Metodologia de avaliação de implementação de programas e políticas públicas. **EccoS – Revista Científica**, [S. l.], n. 30, p. 93–112, 2013. DOI: 10.5585/eccos.n30.3697. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/3697>. Acesso em: 6 out. 2025.

MORAES, Bruna Rabello de; WEINMANN, Amadeu de Oliveira. Notas sobre a história da adolescência: transformações e repetições. **Estilos da Clínica**, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 280–296, 2020. DOI 10.11606/issn.1981-1624.v25i2p280-296. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1415-71282020000200008&script=sci_abstract. Acesso em: 24 set. 2025.

MORAES, S. P. de. As contribuições da psicanálise de Aberastury, Knobel e Winnicott para a psicopedagogia do adolescente. **Revista Acervo Educacional**, [S. l.], v. 7, p. e20445, abr. 2025. Disponível em: <https://acervomais.com.br>. Acesso em: 24 set. 2025.

MOREIRA, Janice Strivieri Souza; PIANEZZOLA DA SILVA, Jessica Adriane; EYNG, Ana Maria. Constituição identitária de adolescentes em situação de vulnerabilidade social: tensões entre inclusão e exclusão. **Psicologia Argumento**, [S. l.], v. 39, n. 106, p. 768–791, 2021. DOI: 10.7213/psicolargum39.106. AO02. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/psi-72429>. Acesso em: 26 set. 2025.

MOTA, Milena Pavão; GERMANO, Marlene Soares Freire. A desigualdade social e suas influências no crescimento dos atos infracionais. **Transformar**, Itaperuna, v. 13, n. 2, p. 76-101, ago./dez. 2019. Disponível em: <http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/280>. Acesso em: 13 de maio de 2025.

NASCIMENTO, Danilo Alves do *et al.* Public Policy and Public Management: an Emphasis on the Evaluation Phase. **International Journal of Advanced Engineering Research and Science**, [S. l.], v. 6, n. 5, p. 335-339, maio 2019. DOI 10.22161/ijaers.6.5.44. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/333255238_Public_Policy_and_Public_Management_an_Emphasis_on_the_Evaluation_Phase. Acesso em: 6 out. 2025.

NIELSSON, Joice Graciele; PAPLOWSKI, Schirley Kamile. De instrumento familiar a sujeito de direitos: a doutrina da proteção integral conferida a crianças e adolescentes. **Revista Paradigma**, [S. l.], v. 27, n. 1, 2018. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1072>. Acesso em: 9 maio 2025.

OLIVEIRA, Caroline Peixoto de. INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO COMPLEXO. **Revista Terceiro Incluído**, Goiânia, v. 1, n. 1, p. 106–111, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/teri/article/view/23013>. Acesso em: 7 fev 2026.

OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de; CUNHA, Gleicimar Gonçalves; KHOURI, Beatriz de Paula Batista El. Campos semióticos em tensão entre adolescentes e agentes socioeducativos. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 41, e210016, 2024. DOI 10.1590/1982-0275202441e210016 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/zZLnWWbfrVysndFjVNBxJC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 maio 2025.

OLIVEIRA, Nafshka Walleska Lima. Justiça Restaurativa para adolescentes em conflito com a lei: Uma Análise do Racismo Institucional e o Papel Transformador da Educação. **Revista FT**, [S. l.], v. 29, n. 141, dez. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

OLIVEIRA, Nilton Marques de; ALVES, Erisvaldo Oliveira. Transformações econômicas no estado do Tocantins nas primeiras décadas do século XXI. **Informe GEPEC**, Toledo, v. 26, n. 3, p. 102–119, 2022. DOI: 10.48075/igepec.v26i3.29767. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/365631990_Transformacoes_Economicas_No_Estado_Do_Tocantins_Nas_Primeiras_Decadas_Do_Seculo_Xxi_Economic_Transformations_Of_Tocantins_State_Brazil_In_The_First_Decades_Of_The_21st_Century. Acesso em: 19 set. 2025.

OLIVEIRA, P. C. *et al.* "Sobrevivendo": vulnerabilidade social vivenciada por adolescentes em uma periferia urbana. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, [S. l.], v. 24, p. e190813, 2020. DOI: 10.1590/interface.190813. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/ZcTPn95X5HZYsRFF4ScsTTR/?lang=pt>. Acesso em: 16 set. 2025.

OLIVEIRA, Silvaney de; GUIMARÃES, Orliney Maciel; FERREIRA, Jacques de Lima. As entrevistas semiestruturadas na pesquisa qualitativa em educação. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 24, n. 55, p. 210–236, 2023. DOI: 10.5965/1984723824552023210. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/21779>. Acesso em: 25 abr. 2025.

OLIVEIRA, Thiago José Arruda de; RODRIGUES, Waldecy. O passado e o presente no território tocantinense: uma abordagem histórica dos grupos populacionais. **DESAFIOS: Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 138–154, jan./jun. 2016. DOI: 10.20873/uft.2359-3652.2016v2n2p138. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/article/view/934> Acesso em: 16 out. 2025.

PAAT, Y.-F. *et al.* Compreendendo a violência juvenil através de uma perspectiva socioecológica. **Ciências Sociais**, [S. l.], v. 14, n. 7, p. 424, jul. 2025. DOI 10.3390/socsci14070424. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2076-0760/14/7/424>. Acesso em: 23 jan. 2026.

PALAVRA DA FUNABEM, A. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=https://www.scielo.br/j/pcp>. Acesso em: 28 jun. 2024.

PASE, Hemerson Luiz; PATELLA, Ana Paula Dupuy; SANTOS, Everton Rodrigo. O pacto federativo e a implementação da política pública de saúde no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 36, p. 1-18, e023013, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/B6y6QX6GpZ7Ts9FM5RtqPhP/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2025.

PAZ, Rômulo José de Resende; CARVALHO, Jeferson Luís Marinho de. Trabalho infantil: uma breve análise sobre as normas de proteção a crianças e adolescentes no mundo do trabalho. **Trabalho & Educação**, [S. l.], v. 1, p. 75-87, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/41366>. Acesso em: 12 maio 2025.

PEREIRA, Angelina Pandita. Adolescência e juventude: contribuições e desafios de escritos soviéticos para a análise da realidade brasileira. **Obutchénie: Revista de Didática e Psicologia Pedagógica**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 1–25, 2019. DOI: 10.14393/OBv3n3.a2019-51706. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/Obutchenie/article/view/51706>. Acesso em: 24 set. 2025.

PERMINIO, Henrique Bezerra; SILVA, João Paulo Almeida Brito da; RAGGIO, Armando Martinho Bardou. Validação do modelo lógico da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Atendimento Socioeducativo (Pnaisari). **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 27, n. 3, p. 1237-1248, 2022. DOI: 10.1590/1413-81232022273.46912020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Pbdds3vgv47mjqLmPNmZDt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais: a preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição mexicana de 1917. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 43, n. 169, p. 101-126, jan./mar. 2006. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/92449>. Acesso em: 20 nov. 2025.

PORTER, Bárbara; LÓPEZ-ANGULO, Yaranay. Violência vicária no contexto da violência de gênero: um estudo descritivo na Iberoamérica. **Ciencia América**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 1-32, 2022. DOI: 10.33210/ca.v11i1.381. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/357667941_Violencia_vicaria_en_el_contexto_de_l_a_violencia_de_genero_un_estudio_descriptivo_en_Iberoamerica. Acesso em: 4 set. 2025.

PYO, Jeehee. *et al.* Pesquisa qualitativa em saúde: necessidade e características. **Journal of Preventive Medicine and Public Health**, [S. l.], v. 56, n. 1, p. 12-20, 2023. DOI: 10.3961/jpmph.22.451. Disponível em: <https://www.jpmp.org/journal/view.php?doi=10.3961/jpmph.22.451>. Acesso em: 23 mar. 2026.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 25-79.

RÉGIS, Jonathan Cardoso. Reflexão sobre a participação social na ressocialização do adolescente em conflito com a lei. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, [S. l.], ano X, n. 21, p. 95-109, jul./dez. 2020. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/19921. Acesso em: 17 nov. 2025.

RENYAAN, Dortha. Exploring a Whole Understanding of Public Policy Evaluation. **Formosa Journal of Science and Technology**, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 1123-1132, 2023. DOI: 10.55927/fjst.v2i4.3902. Disponível em: <https://journal.formosapublisher.org/index.php/fjst>. Acesso em: 3 out. 2025.

RIBEIRO, Marina de Oliveira; SILVA, Luana Barbosa da. A condição estatística da violência policial em Campinas contra jovens acusados de atos infracionais. **Conversas & Controvérsias**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. e35636, 2020. DOI: 10.15448/2178-5694.2020.1.35636. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/conversasecontroversias/article/view/35636>. Acesso em: 12 set. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM-RS). **Relatório de 1980**. Porto Alegre, 1980. Disponível em: <https://www.fase.rs.gov.br>. Acesso em: 24 nov. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM/Rs). **Relatório Anual 1980**. Porto Alegre: FEBEM, 1980. Disponível em: <https://www.fase.rs.gov.br/projeto-resgate-da-memoria> Disponível em: https://www.dropbox.com/scl/fi/cscx90y2dx2gyhe6twgad/1Relat-rio-Anual-FEBEM-RS-1980_compressed.pdf?rlkey=feo2d258w7mx4pfjsvq0yc5kg&e=1&dl=0. Acesso em: 13 jan. 2026.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. Disponível em: [https://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf\(E-book\)](https://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf(E-book)). Acesso em: 14 nov. 2025.

RODRIGUES, R. F.; SILVA, R. O. da. A utilização do estudo de caso na pesquisa qualitativa: uma abordagem teórica. **Revista da FAE**, [S. l.], v. 28, 2025. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/854>. Acesso em: 18 mar. 2026.

RODRIGUES, Rute Soares VIZOLLI, Idemar; SOUSA, Maria Solange Rodrigues de; SILVA, Meire Lúcia Andrade da. Gestão da educação municipal nos sistemas e redes de ensino/educação tocantinenses: desafios na garantia do direito educacional no período da pandemia. **Revista Brasileira de Educação do Campo**, [S. l.], v. 6, p. e13332, 2021. DOI: 10.20873/uft.rbec.e13332. Disponível em: <https://periodicos.ufnt.edu.br/index.php/campo/article/view/13332>. Acesso em: 21 out. 2025.

RODRIGUES, Waldecy. Tocantins foi a última experiência de sucesso em desenvolvimento regional. [Entrevista concedida a Ruy Bucar]. **Jornal Opção**, 29 out. 2023. Disponível em:

<https://www.jornalopcao.com.br/tocantins/waldecy-rodrigues-tocantins-foi-a-ultimo-experiencia-de-sucesso-em-desenvolvimento-regional-545079/>. Acesso em: 22 set. 2025.

ROSA, Márcia; ANDRADE, Rute. **Sistema Socioeducativo**: um sistema, vários olhares - Memorial do Sistema Socioeducativo. 1. ed. Tocantins: Secretaria da Cidadania e Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/superintendencia-de-administracao-do-sistema-de-protecao-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/5vpr54mf3vy0> Acesso em: 15 maio 2025.

ROSA, Rodrigo Zocal. **Ato infracional, socioeducação e Estado punitivo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Diógenes. **Análise de conteúdo categorial**: manual de aplicação. Brasília: ENAP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6542>. Acesso em: 20 jan. 2024.

SANTOS JUNIOR, Ademir Benedito dos; SILVA, Edna Maria da. As Semelhanças e Divergências entre o ECA e SINAJUVE. **Pluri. Relações África-Brasil**, São Paulo, n. 3, p. 157-166, ago. 2020. Disponível em: <https://revistapluri.cruzeirodosulvirtual.com.br/index.php/pluri/article/view/144>. Acesso em: 10 jan 2026.

SANTOS, Benedito *et al.* Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS, S. G. *et al.* (org.). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2009. p. 19-65. DOI: 10.7476/9788575415962. Disponível em: <https://portolivre.fiocruz.br/teoria-e-pratica-dos-conselhos-tutelares-e-conselhos-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente> Acesso em: 29 jun. 2024.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infantoadolescentes. **Revista de Direito Viçosa**, Viçosa, v. 15, n. 2, 2023. DOI: 10.32361/2023150216563. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/373861767_Integral_protection_and_the_counseling_of_vulnerabilities_of_children_and_adolescents. Acesso em: 20 out 2025.

SERHIYOVYCH, Mudryi Yaroslav. A evolução das ideias para a proteção dos direitos das crianças. **Pedagogia Social: Teoria e Prática**, [S. l.], n. 2, p. 12–17, 28 set. 2024. Disponível em: <http://socped.luguniv.edu.ua/index.php/socped>. Acesso em: 30 out. 2025.

SILVA JÚNIOR, Marcos José da; CARDOSO, Fernando da Silva. Dilemas em torno da socioeducação: a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Arcoverde, Pernambuco. **Prisma Jurídico**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 95–118, 2020. DOI: 10.5585/prismaj.v19n1.14273. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/14273>. Acesso em: 3 dez. 2025.

SILVA, Erlayne Beatriz Félix de Lima; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; COSTA, Cibele Soares da Silva. Juventude, contexto social e medidas socioeducativas: trajetórias de (des)proteção social? **Fractal: Revista de Psicologia**, Niterói, v. 34, e38032, 2022. DOI: 10.22409/1984-0292/2022/v34/38032. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/fractal/article/view/38032>. Acesso em: 15 out 2025.

SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; COSTA, Cibele Soares da Silva. Trajetórias de jovens pelas políticas sociais: garantia ou violação de direitos? **Psicologia USP**, [S. l.], v. 31, p. e170117, 2020. DOI: 10.1590/0103-6564e170117. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/yzxq3pTMMgrJPtwsnGFbVwB/abstract/?lang=pt> Acesso em: 12 set. 2025.

SILVA, Gilberto Soares da; SOUSA, Pedro Junior Lima; SILVA, Mônica Aparecida da Rocha. O caso do federalismo brasileiro: sua influência nas políticas sociais pós-redemocratização. **Humanidades & Inovação**, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 80-90, 2018. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/726>. Acesso em: 30 set. 2025.

SILVA, Greize Alves da. A migração humana e a disseminação dialetal: designações para neve e neblina no Tocantins, Brasil. **Signótica**, Goiânia, v. 35, p. e75017, 2023. DOI: 10.5216/sig.v35.75017. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/sig>. Acesso em: 16 out. 2025.

SILVA, Isabela Victória Barbosa Nogueira e; MARTINS, Islane Cristina. Os fatores que influenciam a implementação de políticas nacionais pelos governos estaduais na área de educação: uma revisão. **International Journal of Development Research**, [S. l.], v. 12, n. 10, p. 59366-59370, out. 2022. DOI: 10.37118/ijdr.25450.10.2022. Disponível em: <https://www.journalijdr.com/archive/202210>. Acesso em: 10 maio 2025.

SILVA, Jeditam Maria da Conceição; MIRANDA, Humberto. De “menor infrator” a adolescente em conflito com a lei: tecendo olhares para a medida socioeducativa de liberdade assistida. **Revista Temas em Educação**, [S. l.], v. 30, n. 1, 2020. DOI: 10.22478/ufpb.2359-7003.2021v30n1.55598. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/55598>. Acesso em: 24 nov. 2025.

SILVA, Maria Edna Bezerra; ANUCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim. Violência e vulnerabilização: o cotidiano de jovens negros e negras em periferias de duas capitais brasileiras. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 29, n. 3, p. 1-10, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vZZ9nHQCn9vYtYxznzV5kYML/?format=html&lang=pt> Acesso em: 4 set. 2025.

SINGH, Puja. Delinquência juvenil - Uma preocupação para a sociedade. **Journal of Psychology & Clinical Psychiatry**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 19-22, 2023. DOI: 10.15406/jpcpy.2023.14.00722. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/369336415_Juvenile_delinquency-A_concern_for_the_society Acesso em: 23 jan. 2026.

SISK, Lucinda M.; GEE, Dylan G. Stress and adolescence: Vulnerability and opportunity during a sensitive developmental window. **Current Opinion in Behavioral Sciences**, [S. l.], v. 44, 101103, 2022. DOI: 10.1016/j.cobeha.2021.101103. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/journal/current-opinion-in-behavioral-sciences>. Acesso em: 17 out. 2025.

SOARES, Daniel Marcelo Parreiras; CASTRO, Raphael Machado de. O pacto federativo na Constituição Federal de 1988 e o papel dos municípios na descentralização administrativa contemporânea. **Revista Campo de Públicas**, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 17-33, jul./dez.

2024. Disponível em: <https://revista.fjp.mg.gov.br/index.php/campo-de-publicas/article/view/115>. Acesso em: 2 out. 2025.

SOARES, Márcia Miranda; MACHADO, José Ângelo. **Federalismo e políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3331>. Acesso em: 10 jul. 2025.

SOUSA, Jessica Rani Ferreira de; BATISTA, Leonardo Ferreira; HELAL, Diogo Henrique. Sobre implementação de políticas públicas: uma revisão sistemática da literatura e agenda de pesquisas. **Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 37, p. 457-487, 2022. DOI: 10.1590/s0102-6992-202237020004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/dSXcC7gdLqHYRzhGdTBPqjm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SOUZA, Celina. Federalismo: teorias e conceitos revisitados. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, [S. l.], n. 65, p. 27-48, 2008. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/311>. Acesso em: 8 out. 2025.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. DOI: 10.1590/S1517-45222006000200003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/dSXcC7gdLqHYRzhGdTBPqjm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2025.

STESHENKO, V. M. Evolution of international legal regulation protection of children's rights at the universal level. **Juridical Scientific and Electronic Journal**, [S. l.], n. 10, p. 646-650, 2023. Disponível em :DOI <https://doi.org/10.32782/2524-0374/2023-10/155>. Evolution of international legal regulation protection. Of children's rights at the universal level. Acesso em: 17 nov. 2025.

TAMANO, Luana Tieko Omena. A higiene mental ronda a infância: a Clínica de Eufrenia e o Serviço de Ortofrenia e Higiene Mental, 1934-1939. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 145-164, jan./mar. 2022. DOI: 10.1590/S0104-59702022000100008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/3w6CbNPjBRYrXRF5FTcJVZM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 nov. 2025.

TELES, A. *et al.* Analysis of the life conditions of quilombolas communities in Tocantins, Brazil. **Revista Brasileira de Educação do Campo**, [S. l.], v. 5, p. 1-20, 2020. DOI: 10.20873/uft.rbec.e8671. Disponível em: <https://periodicos.ufnt.edu.br/index.php/campo/article/view/8671>. Acesso em: 21 nov. 2025.

TELZER, Eva H. *et al.* Social influence on positive youth development: a developmental neuroscience perspective. **Advances in Child Development and Behavior**, [S. l.], v. 54, p. 215-258, 2018. DOI: 10.1016/bs.acdb.2017.10.003. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29455864/>. Acesso em: 17 out. 2025.

TOCANTINS. **Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual>. Acesso em: 10 jan. 2025

TOCANTINS. **Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro Geral. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TOCANTINS. **Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013.** Altera as Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e 2.314, de 30 de março de 2010, e adota outras providências. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TOCANTINS. **Lei nº 3.466, de 2 de maio de 2019.** Altera a Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, modificativa das Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e 2.314, de 30 de março de 2010. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TOCANTINS. **Lei nº 3.904, de 1 de abril de 2022.** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual>. Acesso em: 1 maio 2025.

TOCANTINS. **Lei nº 4.108, de 5 de janeiro de 2023.** Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FECA/TO. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual>. Acesso em: 1 maio 2025.

TOCANTINS. Secretaria da Cidadania e Justiça. **Agentes de segurança socioeducativo participam do I treinamento com Equipamentos de Proteção Individual e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.** Palmas: SECIJU, 2022. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/agentes-de-seguranca-socioeducativo-participam-do-i-treinamento-com-equipamentos-de-protecao-individual-e-instrumentos-de-menor-potencial-ofensivo/3uk3itdl48w7>. Acesso em: 10 abr. 2026

TOCANTINS. Secretaria da Cidadania e Justiça. **Governo do Tocantins fecha 2022 com investimentos para fortalecimento do sistema socioeducativo e da política de proteção da criança e do adolescente.** Palmas: SECIJU, 2022. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/governo-do-tocantins-fecha-2022-com-investimentos-para-fortalecimento-do-sistema-socioeducativo-e-da-politica-de-protecao-da-crianca-e-do-adolescente/4sc5bsx0g5gh>. Acesso em: 10 abr. 2026.

TOCANTINS. Secretaria da Cidadania e Justiça. **Portaria SECIJU nº 17, de 12 de janeiro de 2026.** Reclassificação das unidades CEIP em Centros Socioeducativos (CSE). **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, ano 38, n. 6.981, p. 37-38, 19 jan. 2026. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/superintendencia-de-administracao-do-sistema-de-protecao-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/5vpr54mf3vy0>. Acesso em: 17 mar. 2026.

TOCANTINS. Secretaria da Cidadania e Justiça. **Portaria SECIJU nº 603, de 08 de julho de 2022.** Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 880, de 11 de novembro de 2021, que instituiu a organização administrativa das unidades, grupos e núcleos integrantes da Secretaria da Cidadania e Justiça e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, ano 38, n. 6.126, p. 24-29, 12 jul. 2022. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/superintendencia-de-administracao-do-sistema-de-protecao-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/5vpr54mf3vy0>. Acesso em: 17 nov. 2026

TOCANTINS. Secretaria da Cidadania e Justiça. **Relatório de Gestão 2024**. Palmas, 2025. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/superintendencia-de-administracao-do-sistema-de-protecao-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/5vpr54mf3vy0>. Acesso em: 16 set. 2025.

TOCANTINS. Secretaria da Cidadania e Justiça. Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Relatório de Ocorrências da CEVAG/SSE-TO: 2024**. Palmas: Secretaria da Cidadania e Justiça, 2025. <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/central-de-vagas-do-sistema-socioeducativo-cevagsse-to/4h4kalo4pqme>. Acesso em: 26 nov 2025.

TOCANTINS. Secretaria da Cidadania e Justiça. Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Relatório de Ocorrências da CEVAG/SSE-TO: 2025**. Palmas: Secretaria da Cidadania e Justiça, 2026. <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/central-de-vagas-do-sistema-socioeducativo-cevagsse-to/4h4kalo4pqme>. Acesso em: 11 fev 2026.

TOCANTINS. Secretaria da Cultura e Turismo. **Tocantins – História**. Palmas, [s. d.]. Disponível em: <https://www.to.gov.br/secult>. Acesso em: 23 set. 2025.

TOCANTINS. Secretaria da Segurança Pública. **Ofício nº 857/2025/GAB/SSP**: Solicita dados estatísticos sobre adolescentes infratores. Palmas: SSP-TO, 9 maio 2025. 1 arquivo EXCEL enviado por e-mail.

TOCANTINS. Secretaria de Estado da Defesa Social; Secretaria de Estado da Administração. **Edital de Concurso Público/SDS-SECAD nº 04/2014, de 03 de outubro de 2014. Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, ano 26, n. 4.227, 3 out. 2014. <https://diariooficial.to.gov.br/busca?por=edicao&edicao=4227>. Acesso em: 17 maio 2025.

TREVISAN, Andrei Pittol; VAN BELLEN, Hans Michael. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 529-550, maio/jun. 2008. DOI: 10.1590/S0034-76122008000300005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bCWckwnwrvF8Pb9kDtjDgy/?lang=pt>. Acesso em: 9 out. 2025.

VECCHI, Fernando; NETO, Fritz Loewenthal; ARAÚJO, Guilherme da Silva. ADOLESCENTES E O SISTEMA PENAL JUVENIL: Redimensionando as violências, entre a violência criminal individual, institucional e estrutural. **Revista Rios**, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/69>. Acesso em: 11 set. 2025.

VIEIRA, Josimar de Aparecido; LEITE, Amanda Regina; KUHN, Adele Stein. PERSPECTIVAS DA PRODUÇÃO DE PESQUISA APLICADA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NOS INSTITUTOS FEDERAIS. **Revista Valore**, [S. l.], v. 8, p. e-8024, 2023. DOI: 10.22408/rev8020231344e-8024. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/1344>. Acesso em: 23 mar. 2026.

VITAL, Márcia Gomes Inácio. UM ESTUDO SOBRE A DEPRESSÃO E O SUICÍDIO EM ADOLESCENTES. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.riem.org.br/revista/article/view/10000>. Acesso em: 11 set. 2025.

l.], v. 7, n. 5, p. 422–429, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i5.1203. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1203>. Acesso em: 24 set. 2025.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; DE CASTRO, André Giovane. Biopolítica, racismo e vida nua: quando o sol não nasce para todos. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 291–321, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/50843>. Acesso em: 14 nov. 2025.

ZANDEN, Petrie J. A. C. van der; MEIJER, Paulien C.; BEGHETTO, Ronald A. A review study about creativity in adolescence: Where is the social context? **Thinking Skills and Creativity**, [S. l.], v. 38, n. 100702, dez. 2020. DOI: 10.1016/j.tsc.2020.100702. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/343387141_A_review_study_about_creativity_in_a_adolescence_Where_is_the_social_context. Acesso em: 16 out. 2025.

APÊNDICE

APÊNDICE A – PRODUTO TÉCNICO

O produto técnico derivado desta dissertação consubstancia-se em um Relatório Técnico de Diagnóstico e Recomendações Estratégicas, elaborado especificamente para fundamentar o planejamento institucional da Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU) e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS) do Estado do Tocantins. Distanciando-se de um mero compilado quantitativo, este documento constitui-se como um instrumento de governança voltado à qualificação do atendimento socioeducativo. Sua finalidade precípua é oferecer diretrizes pragmáticas para o adensamento da regionalização e a efetiva materialização da Doutrina da Proteção Integral no cotidiano das unidades operacionais.

A articulação entre o produto e os achados empíricos da pesquisa é direta e fundamentada na identificação de uma concentração de vagas na capital, Palmas. Este cenário impõe o enfraquecimento na relação familiar e comunitária dos adolescentes oriundos do interior do estado, o que confronta diretamente com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diante de tal evidência, o relatório propõe ao Chefe do Executivo e Secretários de Estados o reordenamento da rede de atendimento voltada às medidas de internação e semiliberdade. Tal estratégia pressupõe a implantação de unidades de pequeno porte em polos regionais estratégicos, promovendo a descentralização do atendimento para as regiões imediatas. Adicionalmente, o documento sugere a unificação das agendas programáticas entre SETAS e SECIJU, ou a fusão dos programas em uma única Pasta para a formalização de consórcios intermunicipais, visando a coparticipação no custeio e gestão de medidas em meio aberto, as quais guardam estrita correlação com o fluxo de progressão das medidas privativas de liberdade.

No que tange à infraestrutura física e ao capital humano, propomos, em regime de urgência, a realização de reformas estruturais nas unidades de internação, objetivando a desconstrução de paradigmas arquitetônicos prisionais e a viabilização estrutural da separação rigorosa entre internos provisórios e sentenciados nas Unidades das regiões sul e norte do Estado. No campo da gestão de pessoas, propõe-se a capacitação continuada dos servidores com o intuito de transpor a cultura meramente punitiva herdada da doutrina da situação irregular. Esta transição deve ser mediada por um novo protocolo de segurança socioeducativa que priorize a gestão de conflitos e a ambiência pedagógica e a atuação das forças de segurança externas e não do Sistema. O objetivo central é o reconhecimento desses servidores como agentes implementadores de políticas sociais, em oposição a modelos de contenção puramente

retributivos ou de natureza estritamente policial como previsto na Lei Complementar nº 150/2023.

A aplicabilidade deste produto no aperfeiçoamento da política pública é evidenciada por sua capacidade de subsidiar processos de tomada de decisão baseados em evidências. O relatório disponibiliza às pastas estaduais um mapeamento fidedigno dos fluxos de demanda regulados pela Central de Vagas (CEVAG) no biênio 2024-2025, conferindo visibilidade aos pontos críticos da administração pública. Enquanto ferramenta de intervenção direta, o produto fornece minutas de termos de cooperação técnica e balizas teóricas para a formação dos agentes, alinhando a prática operativa aos marcos neurobiológicos e psicossociais da adolescência analisados nesta investigação.

Em última instância, a entrega deste aporte tecnológico ao Sistema de Garantia de Direitos do Tocantins visa mitigar os ciclos de invisibilidade institucional e seletividade penal reverberada no atendimento socioeducativo e identificados ao longo do estudo. Ao prover subsídios técnicos para que o Estado execute a regionalização de forma estratégica e humanizada, o produto estabelece o nexo necessário entre a produção científica do mestrado profissional e a transformação social efetiva, assegurando que a política socioeducativa cumpra sua missão constitucional de emancipação e proteção integral do adolescente em conflito com a lei.

APÊNDICE B – MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

PARTÍCIPE: O ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) e Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS) com o(s) MUNICÍPIO(s) DE [NOME] (ou Consórcio Municipal).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente ajuste fundamenta-se no Art. 227, § 7º da Constituição Federal; Art. 5º da Constituição do Estado do Tocantins; Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE); Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 5.815/2018 e Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de regime de cooperação mútua entre o Estado e o Município para a implementação das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), visando:

1. A descentralização e regionalização das medidas de internação e semiliberdade, conforme o princípio da proximidade familiar (Art. 124, VI do ECA e Art. 35, IX da Lei 12.594/12).
2. O fortalecimento da rede de atendimento em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), integrada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
3. A promoção da regionalização das ações administrativas para o equilíbrio do desenvolvimento social estadual, conforme o Art. 2º, IV da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO (SECIJU/SETAS)

1. Prover orientação contínua para a elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), utilizando o modelo unificado e validado pelos órgãos de controle.
2. Realizar o repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, entre Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FECA/TO instituído pela Lei nº 4.108/2023 e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo Municipal

de Assistência Social, condicionado à assinatura de Termo de Adesão específico e à regularidade no sistema CONV-TO.

3. Manter e operar a Central de Vagas do Sistema Socioeducativo, garantindo transparência nos critérios de ocupação e priorizando a regionalização.

4. Ofertar formação continuada por intermédio da Escola Estadual de Socioeducação ou programas estaduais congêneres aos Agentes Socioeducativos (Agentes Especialista Socioeducativo, Agente de Segurança Socioeducativo e Agentes Socioeducativo Motoristas e Técnico de Enfermagem) e técnicos municipais responsáveis pela implementação e execução da política pública de atendimento socioeducativo.

5. Cumprir a reserva de recursos prevista no Art. 5º, § 2º da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei nº 4.108/2023 para programas de desenvolvimento do adolescente ingresso e egresso do atendimento socioeducativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ou CONSÓRCIO MUNICIPAL

1. Criar e manter programas de meio aberto no âmbito do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), assegurando equipe multidisciplinar exclusiva conforme a NOB-RH/SUAS e a Lei do SINASE;

2. Alimentar obrigatoriamente o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE) e o sistema de controle do Tribunal de Contas (SICAP-LCO), sob pena de suspensão de repasses;

3. Garantir acesso prioritário aos adolescentes em cumprimento de medida nas redes municipais de educação, saúde (PNAISARI) e qualificação profissional;

4. Disponibilizar imóveis ou terrenos que atendam às normas de referência do SINASE (Art. 16 da Lei 12.594/12) para a instalação de unidades regionais, vedada a proximidade com estabelecimentos penais;

5. Financiar juntamente com o Estado o transporte de familiares de socioeducandos privados de liberdades em Unidades localizadas noutros municípios do Estado e aos socioeducandos em cumprimento de semiliberdade para seu município de origem para o fortalecimento do vínculo familiar nos finais de semana.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As partes constituirão Comissão Paritária de Monitoramento, com reuniões semestrais, para:

1. Avaliar indicadores de reiteração infracional e eficácia das ações de reinserção social propostas nos PIAs;
2. Monitorar o cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas no Plano de Trabalho vinculado a este termo;
3. Verificar a adequação da rede de atendimento às normas do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os partícipes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais dos socioeducandos em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo o sigilo das informações sensíveis e o acesso restrito aos servidores do programa de atendimento, Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Delegacia Especializada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo, as partes declaram ciência da Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer prática que constitua ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente por intermédio da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Controladoria-Geral do Estado (CGE-TO) serão dirimidas no Foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

[Local], [Data].

Secretário de Estado SECIJU

Secretário de Estado SETAS

Chefe do Executivo Municipal

APÊNDICE C – DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS (AGENTE ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO, AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO E AGENTE SOCIOEDUCATIVO MOTORISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM) DO ESTADO DO TOCANTINS E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Este documento estabelece as bases norteadoras para o Programa de Formação Permanente dos servidores do Sistema Socioeducativo, fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), visando a consolidação da Doutrina da Proteção Integral e a qualificação da gestão pedagógica das medidas.

1. OBJETIVOS

- **Geral:** Promover o alinhamento técnico, ético e pedagógico dos agentes socioeducativos, assegurando que a execução da medida transcenda o controle disciplinar e efetive a responsabilização com emancipação social.
- **Específicos:**
 - Superar práticas remanescentes da "doutrina da situação irregular" e do modelo punitivista.
 - Instrumentalizar os agentes para a gestão de conflitos por meio da Justiça Restaurativa.
 - Fomentar o reconhecimento da adolescência como etapa peculiar de desenvolvimento neurobiológico.

2. EIXOS CURRICULARES FUNDAMENTAIS

As ações formativas deverão organizar-se em torno de quatro eixos transversais:

- **Eixo I – Ética, Direitos Humanos e Socioeducação:** Estudo crítico dos marcos regulatórios (Regras de Beijing, Regras de Havana e SINASE), com ênfase na proteção integral e no combate à violência institucional.
- **Eixo II – Desenvolvimento do Adolescente e Neurobiologia:** Abordagem das especificidades do desenvolvimento cerebral na adolescência, janelas de plasticidade e os impactos da vulnerabilidade social na tomada de decisão do jovem.
- **Eixo III – Segurança Socioeducativa e Práticas Restaurativas:** Desenvolvimento de protocolos de segurança baseados na mediação de conflitos, desescalonamento de crises e uso da força como última *ratio*, diferenciando-se da doutrina de segurança pública ostensiva. Fortalecer a identidade profissional com foco na distinção entre poder de

Polícia e Ação Socioeducativa para evitar uma postura bélica ou punitiva no cotidiano do socioeducando.

- **Eixo IV – Relações Étnico-Raciais e Gênero:** Enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, considerando que o perfil majoritário do sistema no Tocantins é composto por jovens negros e periféricos.

3. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

- **Descentralização Territorial:** Realização de polos de formação nas regiões Norte (Araguaína), Sul (Gurupi) e Central (Palmas), respeitando as particularidades geográficas identificadas no diagnóstico.
- **Intersetorialidade:** Participação de técnicos da saúde (SUS), assistência social (SUAS) e educação nas oficinas, fortalecendo a rede de atendimento prevista no SINASE.
- **Metodologias Ativas:** Uso de estudos de caso, simulações de situações críticas e oficinas de elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

4. MONITORAMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

A formação continuada não deve ser vista apenas como um requisito de capacitação, mas como um elemento intrínseco à carreira.

- **Certificação:** Os módulos concluídos servirão para a progressão funcional, conforme a Lei Estadual nº 3.904/2022.
- **Avaliação de Impacto:** A eficácia do programa será monitorada pela redução de infrações disciplinares nas unidades e pela melhora nos indicadores de reinserção social dos egressos.

Estas diretrizes constituem um compromisso institucional com a qualidade da política pública, garantindo que o agente socioeducativo seja reconhecido como um educador e garantidor de direitos.